

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 386, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 901/2024
OF 943/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.825, de 11 de novembro de 2021, que renova, a partir de 26 de dezembro de 2018, a permissão outorgada à Rádio FM Medianeira Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Buritis, Estado de Minas Gerais.

(AS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 901

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 3.825, de 11 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2021, que renova, a partir de 26 de dezembro de 2018, a permissão outorgada à Rádio FM Medianeira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Buritis, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 20 de agosto de 2024.

EM nº 00413/2023 MCOM

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.036266/2018-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2776/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11129/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00410/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3825, de 7 de outubro de 2021, publicada em 18 de novembro de 2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), nos termos da Portaria nº 177, publicada em 10 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 167, de 2008, publicado em 18 de junho de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Buritis, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/11/2021 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 3.825, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 05 de novembro de 2021, publicado no DOU de 08 de novembro de 2021, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.036266/2018-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2776/2021/SEI-MCOM e Nota Técnica nº 11129/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00410/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), nos termos da Portaria nº 177, publicada em 10 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 167, de 2008, publicado em 18 de junho de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Buritis, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 943/2024/CC/PR

Brasília, 21 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.825, de 11 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2021, que renova, a partir de 26 de dezembro de 2018, a permissão outorgada à Rádio FM Medianeira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Buritis, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/08/2024, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6020622** e o código CRC **C565D4C8** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.036266/2018-49

SEI nº 6020622

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 1976/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.036266/2018-49.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 26/01/2022, às 19:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9289969** e o código CRC **67ED45DF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1976/2022/MCOM - Processo nº 01250.036266/2018-49 - Nº SEI: 9289969



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 1976/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.036266/2018-49.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 26/01/2022, às 19:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9289969** e o código CRC **67ED45DF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1976/2022/MCOM - Processo nº 01250.036266/2018-49 - Nº SEI: 9289969



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Fundações Privadas

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Rádio FM Medianeira Ltda.		
CNPJ:	04.387.509/0001-90	CEP da Sede:	85.884-000
Endereço da Sede:	Av. Pedro Soccol ,452 – Sala 01 – Centro – Medianeira/ PR.		
E-mail:	lucaspaloschi@gmail.com		
Serviço a ser renovado	<input checked="" type="checkbox"/> em Frequência Modulada		
	<input type="checkbox"/> em ondas curtas		
	<input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens		
Período da renovação	17 junho 2018 a 17 junho 2028		
Localidade da renovação	Buritis	UF:	MG

Eu Lucas Paloschi, inscrito no CPF sob nº 899.468.711-49, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação de outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- A emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, com ressalva as diferenças referentes às coordenadas geográficas e sistema de transmissão que já estão registradas no sistema MOSAICO e aguardam aprovação.
- A entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.
- A entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.
- Nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a

Av. Minas Gerais 620, Centro – Buritis, MG.
Telefone: (38) 3662-2088



concessão ou permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

- (e) Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou funções dos quais decorra foro especial.
- (f) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art 1º, caput, inciso 1, alínea “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Buritis, 08 de Maio de 2018



Lucas Paloschi

CPF: 899.468.711-49

Procurador

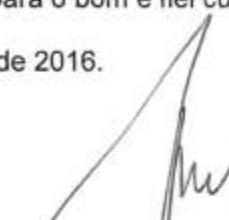
**Av. Minas Gerais 620, Centro – Buritis, MG.
Telefone: (38) 3662-2088**

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 04.387.509/0001-90, estabelecida na Avenida Pedro Soccó nº 452, centro, MEDIANEIRA/PR, representada por seu sócio gerente **JOZIAS DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 3.551.010-9 SSP/PR, CPF nº 483.391.489-15, residente e domiciliado em Medianeira/PR.

OUTORGADOS/PODERES: Pelo presente Instrumento de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador os Srs. **LUCAS PALOSCHI**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 899.468.711-49, RG nº 1063445892 - SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Minas Gerais, nº 620, centro, BURITIS/MG, Fone: (38) 3662-2088, e-mail: lucas@transamericaburitis.com.br; e **OSCAR FRANCISCO PALOSCHI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF sob nº 12.773, CPF nº 621.882.320-20, com escritório profissional em Brasília/DF, Fone: (61) 9231-6519, e-mail: oscar.advogado@gmail.com; a quem outorgam os poderes para o fim específico de representá-la em todos os Órgãos Públicos Federais e Estaduais, em especial junto ao Ministério das Comunicações e Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, inclusive perante os seus Departamentos e Órgãos Técnicos, em todos os assuntos pertinentes e de interesse da outorgante que se referirem as permissões para executar e explorar os serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Buritis/MG obtida através da Concorrência nº 35/2001, cujo contrato de Adesão de Permissão foi celebrado com a União em 24/12/2008, extrato publicado dia 26/12/2008 no DOU Seção 3, pág. 110; podendo requerer a renovação e também a transferência da outorga para outra empresa; requerer mudança de classe e aumento de potência, licenciamento para funcionamento de estação, alteração de local e de equipamentos; apresentar defesa e documentos, interpor recursos ou representações, constituir advogado, tudo requerer, firmar termos e compromissos, pagar taxas, preços públicos e emolumentos, requerer cópia de documentos, ter vista de processos administrativos, efetuar o cadastramento no CADSEI, alterar senha, acessar o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), enfim, todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Medianeira/PR, 14 de abril de 2016.



RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA
JOZIAS DE LIMA - Sócio-Gerente

TAB. NOTAS 1º. OFÍCIO
MEDIANEIRA - PR

SELO 7f9hc.90w9E.hajAk-MScRh.YYpS

Consulte em www.funarpen.com.br

TABELIONATO DE NOTAS - 1º OFÍCIO

Rua Paraguai nº 1771, Fone: 45.3264-1108

Comarca de Medianeira - Paraná

Reconheço como VERDADEIRA, a(s) fórmula(s) de:*****

JOZIAS DE LIMA.....

Medianeira, 28 de Junho de 2018

Em Testemunho _____ da verdade

Carlos Hugo Schucker - Testemunha
Alvaro Celestino Benetti - Escrivente
Norci Canalete Casau - Escrivente
Emerson Laureano Benetti - Escrivente





Senado Federal

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Informação Legislativa

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 167, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Buritis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 177, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio FM Medianeira S/C Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Buritis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de junho de 2008.

SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO

Presidente do Senado Federal

RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.

CONTRATO SOCIAL

JOZIAS DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. N.º 3.551.010-9 SSP/Pr., e do CPF/MF n.º 483.391.489-15, residente e domiciliado a Rua Getulio Vargas nº 2370, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná e **SOLANGE APARECIDA DE LIMA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG. N.º 3.487.596-0 SSP/Pr., e do CPF/MF nº 550.036.809-53, residente e domiciliada a Rua Getulio Vargas n.º 2370, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, RESOLVEM, de comum acordo, constituir uma sociedade, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DA SEDE DA EMPRESA

A sociedade girará sob o nome empresarial de **Rádio FM Medianeira S/C Ltda.**, com nome de fantasia de **Medianeira FM** e terá sua sede social à Av. Pedro Soccol n.º 452, sala 01, na Cidade de Medianeira/Pr., podendo instalar e manter filiais em todo território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Os objetivos da sociedade consistem em: a) execução, em qualquer parte do território nacional, dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondência pública, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio a assinantes, mediante transporte por meios físicos; b) execução, em qualquer parte do território nacional, dos serviços radiodifusão sonora; radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Único

A Sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviço de radiodifusão, em todo o País, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28.02.67

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o Poder Público lhe outorgar autorização, permissão ou concessão para executar seus objetivos sociais em qualquer de suas modalidades.

Ass. J. F.

RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PODER PÚBLICO

Nenhuma alteração contratual poderá ser efetuada sem prévia autorização do Poder Público concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social estabelecido neste ato, é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em 12 (doze) quotas de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

1. Jozias de Lima	6.00 quotas	R\$ 6.000,00
2. Solange Aparecida de Lima	6.00 quotas	R\$ 6.000,00
Total	12.00 quotas	R\$ 12.000,00

Parágrafo Primeiro:

A Sociedade integraliza neste ato o Capital Social de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), assim distribuído entre os sócios:

1. Jozias de Lima	R\$ 1.000,00
2. Solange Aparecida de Lima	R\$ 1.000,00
Total	R\$ 2.000,00

Parágrafo Segundo:

A Sociedade deverá integralizar o restante do Capital Social, na medida da necessidade de caixa da empresa ora constituída, a partir do efetivo início de suas atividades, assim distribuído entre os sócios:

1. Jozias de Lima	R\$ 5.000,00
2. Solange Aparecida de Lima	R\$ 5.000,00
Total	R\$ 10.000,00

Parágrafo Terceiro

A integralização referida nos parágrafos primeiro e segundo, será efetuada, em moeda corrente, segundo as quotas devidas a cada um, de acordo com o que se especifica no "caput" dessa cláusula.

Parágrafo Quarto

De acordo com o artigo 2º, "in fine" do Decreto-Lei Federal nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

Parágrafo Quinto

As quotas representativas do capital social pertencerão, pelo menos em 51% (cinquenta e um por cento) a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros.

6/4/8

RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Sexto

É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade, cujo Capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. A participação referida só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Compete o uso da denominação social, ao sócio **Jozias de Lima** o qual representará a Sociedade isoladamente, em juizo e fora dele, podendo, para tanto, representar a Sociedade junto às repartições públicas, Federais, Estaduais e Municipais e Autárquicas, movimentar contas bancárias, emitir títulos de créditos, procurações, endossar, avalizar e outros, sendo-lhes no entanto, vetado o uso em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, inclusive em avais a favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

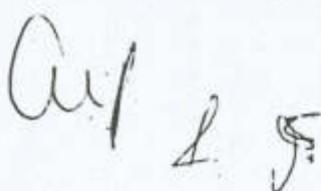
A administração da Sociedade será exercida pelo sócio mencionado na Cláusula Sexta, que dispensado de caução, fica desde já investido na função de sócio-gerente, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao pleno andamento dos negócios sociais.

Parágrafo Único

O sócio-gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de "Pro'-labore", estabelecida de comum acordo entre os mesmos, obedecendo-se a capacidade financeira da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BALANÇOS ANUAIS E DA PARTILHA DE LUCROS OU PREJUÍZOS

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao Balanço Patrimonial da Sociedade para apuração de lucros ou prejuízos. Em se tratando de lucros, atendidas as obrigações sociais e feitas as amortizações e provisões consideradas necessárias e permitidas em lei, os lucros apurados anualmente, serão distribuídos entre os sócios, na proporção das quotas de capital de cada um, ou levado para a conta "lucros acumulados" para ulterior aumento de capital, e se apresentar prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção das quotas de capital de cada um.



RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE QUOTAS

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade, sem prévio consentimento expresso dos outros sócios e da autorização prévia do Poder Público concedente, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução a sociedade com uma antecedência de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade o sócio remanescente terá preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo Primeiro

O pagamento dos haveres dos sócios retirantes far-se-á em moeda corrente nacional, sendo o total a receber dividido em até 36 (trinta) seis parcelas mensais iguais e sucessivas, acrescidas nas datas dos respectivos pagamentos da variação do índice oficial vigente e juros legais, vencendo-se a primeira delas 60 (sessenta) dias após a retirada dos sócios.

Parágrafo Segundo

É vedado aos sócios, darem suas quotas de capital, ou parte delas, que são indivisíveis, em caução, fiança ou penhor, em juizo ou fora dele, assim como onerá-las com cláusulas de usufruto, fideicomisso ou qualquer ato ou disposição de última vontade que, de qualquer forma venha contratar ou perturbar os interesses e fins sociais.

Parágrafo Terceiro

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da Sociedade prosseguindo com os herdeiros do mesmo, os quais deverão ter seus nomes submetidos à prévia aprovação pelo Poder Público concedente.

Parágrafo Quarto

Verificando-se a ocorrência descrita no parágrafo anterior, será feita a apuração dos haveres do sócio falecido, e a seguir processada a entrega na forma legal aos legítimos herdeiros. Os haveres, se houverem, do sócio falecido, serão negociados pelos herdeiros e/ou sucessores legais na forma prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula, dando sempre preferência, em igualdade de condições, à Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Pelo presente instrumento, os sócios declaram expressamente que não se acham incursos nas proibições legais que os impeçam de exercer as atividades previstas nos objetivos sociais referidos na cláusula primeira.

Cay 4 9

RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para o exercício das funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo Primeiro

A Sociedade compromete-se a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos.

Parágrafo Segundo .

Os casos não previstos no presente contrato social, serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da sede da Sociedade para a solução de qualquer dúvida oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de constituição, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a cumprirem fielmente todos os seus expressos termos, em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Medianeira 11 de abril de 2001

Jozias de Lima

Testemunhas:

Mário Da Rold

Téc. Cont. CRC/Pr 025791/O-9

Solange A. da Lima
Solange Aparecida de Lima

Capimela

Marilete Osmari Da Rold

Cart. Identidade n.º 3.764.351-3

TABELIONATO DE NOTAS - 1º OFÍCIO
Rua Paraguai nº 1903, Fones: 45.264-1108
Comarca de Medianeira - Paraná
Reconheço por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) abaixo destas:
SOLANGE APARECIDA DE LIMA.....
JOZIAS DE LIMA.....
Medianeira, 17 de Abril de 2001
Em Testemunho _____ da verdade
: : Carlos Hugo Schneider - Tabelião
: : Alvaro Celestino Benetti - Escrivente
: : Norci Canalle Cassol - Escrivente

RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.-ME

C.N.P.J. (MF) 04.387.509/0001-90

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JOZIAS DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. N.º 3.551.010-9 SSP/Pr., e do CPF/MF n.º 483.391.489-15, residente e domiciliado a Rua Getulio Vargas nº 2370, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná e **SOLANGE APARECIDA DE LIMA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG. N.º 3.487.596-0 SSP/Pr., e do CPF/MF nº 550.036.809-53, residente e domiciliada a Rua Getulio Vargas n.º 2370, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, sócios componentes da sociedade civil que gira sob o nome empresarial de **Radio FM Medianeira S/C Ltda.,-me**, estabelecida na Av. Pedro Soccol n.º 452, sala 01, Centro – Medianeira – Pr., com contrato social arquivado no cartório de registro de pessoas jurídicas sob n.º 0003092, livro A-010 de 17-04-2001, resolvem por este instrumento particular de alteração de Contrato, alterar as cláusulas do contrato originário, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O capital integralizado que era de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) fica elevado para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dividido em 4 (quatro) quotas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, integralizado neste ato, em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	N. QUOTAS	CAPITAL R\$
Jozias de Lima	2.00	2.000,00
Solange Aparecida de Lima	2.00	2.000,00
Total	4.00	4.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente.

União. Auf. 4. Soc. Soc. J.



RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.-ME

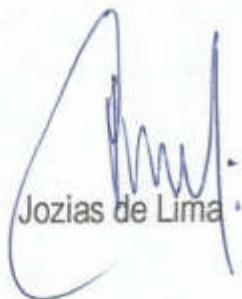
C.N.P.J. (MF) 04.387.509/0001-90

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

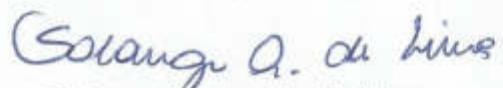
E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo, fielmente, em todos os seus termos.

lavrado em três vias de igual teor e forma.

Medianeira 27 de Junho de 2.001



Jozias de Lima



Solange A. de Lima
Solange Aparecida de Lima

Testemunhas:



Mário Da Rold

Téc. Cont. CRC/Pr 025791/0-9

Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Geany Vonijone
Oficial
Elenice Maria Basso
Escrivente
MEDIANEIRA PARANÁ



Marilete Osmari Da Rold
Cart. Identidade n.º 3.764.351-3

REG. TÍT. DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

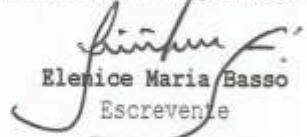
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLADO SOB N.º 0023655

REGISTRADO SOB N.º 0003173

NO LIVRO A -010

Medianeira, 27 de junho de 2001



Elenice Maria Basso
Escrivente

RADIO FM MEDIATEIRA S/C LTDA.-MEC.N.P.J. (MF) 04.387.509/0001-90SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JOZIAS DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. N.º 3.551.010-9 SSP/Pr., e do CPF/MF n.º 483.391.489-15, residente e domiciliado a Rua Getulio Vargas nº 2370, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná e SOLANGE APARECIDA DE LIMA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG. N.º 3.487.596-0 SSP/Pr., e do CPF/MF n.º 550.036.809-53, residente e domiciliada a Rua Getulio Vargas n.º 2370, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, sócios componentes da sociedade civil que gira sob o nome empresarial de Radio FM Medianeira S/C Ltda.,-me, estabelecida na Av. Pedro Soccol n.º 452, sala 01, Centro – Medianeira – Pr., com contrato social arquivado no cartório de registro de pessoas jurídicas sob n.º 0003092, livro A-010 de 17-04-2001 e alteração n.º 0003173 de 27/06/2001, resolvem por este instrumento particular de alteração de Contrato, alterar as cláusulas do contrato originário, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sócia SOLANGE APARECIDA DE LIMA que possui na sociedade 6 (seis) quotas, totalmente integralizadas, cede e transfere-as totalmente a DRAULIO FERNANDO RASERA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade n.º 8.754.403 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, CPF n.º 171.531.589-87, residente e domiciliado no SHS – Quadra 06 – Conj. A – Bl. E, Sala 424, Brasília – DF, CEP 70332-915.

- O sócio retirante da a empresa e ao sócio ingressante, plena quitação das quotas cedidas.
- Os sócios remanescente e ingressante declaram conhecer a situação econômica e financeira da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência da presente alteração o capital social no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em 12 (doze) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIO	N.º QUOTAS	CAPITAL R\$
Jozias de Lima	6	6.000,00
Draulio Fernando Rasera	6	6.000,00
Total do Capital Social	12	12.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública ou a propriedade.

Registro de Títulos e Documentos

e de Pessoas Jurídicas

Geany Vonijone

Oficial

Marina Vonijone Telli

Escrevente Juramentada

MEDIATEIRA - PARANÁ

1º TABELIONATO DE NOTAS DE BURITIS - MG

Av. Bandeirantes, 720 - Centro - CEP 38880-000 - Buritis - MG - Tel.: (38) 3882-1827
primeirooficiodeburitis@hotmail.com - TABELIÃ - MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVAAUTENTICAÇÃO

Selo(s):

CRU75291

Conferido e achado conforme original apresentado.

Data / hora da utilização: 16/05/2018 15:05:01

Dou fé. Monik Batista Trindade

Escrever

Emol.: R\$ 4,8

TFJ: R\$ 1,49



RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.-ME

C.N.P.J. (MF) 04.387.509/0001-90

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente.

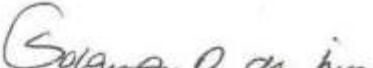
E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, devidamente rubriado pelos sócios que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo, fielmente, em todos os seus termos.

lavrado em três vias de igual teor e forma.

Medianeira 25 de Janeiro de 2.005


Jozias de Lima
Sócio remanescente

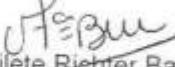

Draulio Fernando Rasera
Sócio ingressante


Solange Aparecida de Lima

Sócia retirante

Testemunhas:


Marilete Osmari Da Rold
Cart. Identidade n.º 3.764.351-3 SSP/PR


Marilete Richter Back
Cart. Identidade n.º 7.597.944-4 SSP/PR

CARTA DE DESENTRALIZADOR E ANEXO:
Distribuição nº 991/2006
Livro 02 : Fls 147
Medianeira 25/01/2006
Maurici J. G. Miranda
Distribuidor Jud. Designado - Port. 29/89


Instrumento Elaborado por
Mário Da Rold CRC/PR 025791/Q-9-

1º TABELIONATO DE NOTAS DE BURITIS - MG

Av. Bandeirantes, 720 - Centro - CEP 38660-000 - Buritis - MG - Tel: (38) 3662-1827
primeirooficinadecuritiba@hotmail.com - TABELIÃ - MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA

AUTENTICAÇÃO

Selo(s):

CRU75292

Conferido e achado conforme original apresentado.

Data / hora da utilização: 16/05/2018 15:05:01

Dou fé. Monik Batista Trindade

Escrever

Emol.:R\$ 4,80



TFJ:R\$ 1,49



RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA-ME

C.N.P.J. (MF) 04.387.509/0001-90

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JOZIAS DE LIMA, brasileiro, empresário, portador do RG N° 3.551.010-9 SSP/PR, CPF 483.391.489-15, residente a Rua Getulio Vargas nº 2370, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná e **DRAULIO FERNANDO RASERA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG N° 8.754.403 SSP/PR, CPF 171.531.589-87, RESIDENTE E DOMICILIADO no SHS - Quadra 06 - Conj.A - Bl.E, sala 424, Brasília - Distrito Federal, CEP 70.332-915. Sócios componentes da sociedade civil que gira sob o nome de RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.,me, estabelecida na Av.Pedro Soccol nº 452, Centro - Medianeira - PR, com contrato social arquivado no Cvartório de Registro de Pessoas Jurídicas sob o nº 0003092, livro A-010 de 17-04-2001 e alterações nº 0003173 de 27/06/2001 e 0004407, folhas 143 do livro A-15, de 26/01/2006, resolvem por este instrumento particular de alteração de Contrato, alterar as cláusulas do contrato originario, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O sócio **DRAULIO FERNANDO RASERA** que possui na sociedade 6(seis) quotas, totalmente integralizadas, cede e transfere-as totalmente a **LAURO PALOSCHI**, brasileiro, bancário, casado em comunhão universal de bens, portador da RG 1.549.871 SSP/DF, CPF 167.434.400-78, residente e domiciliado a Rua 2, Casa 2, Ac.Tamboril - Vila Planalto - BRASILIA - DISTRITO FEDERAL. CEP 70.801-040
- O Sócio retirante dá a empresa e ao sócio ingressante, plena quitação econômica e financeira da empresa

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência da presente alteração o capital social no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em 12(doze) quotas de R\$ 1.000,00(um mil reais) cada uma, fica assim distribuido entre os sócios quotistas:

SÓCIO	NºQUOTAS	CAPITAL
JOZIAS DE LIMA	6	R\$ 6.000,00
LAURO PALOSCHI	6	R\$ 6.000,00
Total do Capital Social	12	R\$ 12.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a-economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente.

E por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo, fielmente, em todos os seus termos

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

Medianeira 26 de setembro de 2008

JOZIAS DE LIMA
Sócio remanescente

Gilberto
4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍA

DRAULIO FERNANDO RASERA
Sócio Retirante

LAURO PALOSCHI
Sócio ingressante

Gilberto
4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍA

TESTEMUNHAS:

SANDRA MARIA ALBUQUERQUE RASERA

RG 1612.408 SSP/DF

Pedro Pereira Néponuceno
C.I. 03781664 OAB PE

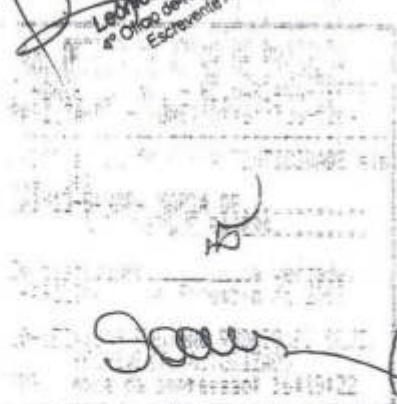
Leonidas Fabiano R. Uniz
e Ofício de Notas de Brasília-DF
Escrivente Autorizado

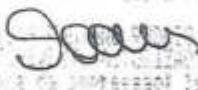
Gilberto
4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍA

Leonidas Fabiano R. Uniz
e Ofício de Notas de Brasília-DF
Escrivente Autorizado




Leônidas Fabiano R. LNUZ
4º Ofício de Notas de Brasília-DF
Escrivão Autorizado







Leônidas Fabiano R. LNUZ
4º Ofício de Notas de Brasília-DF
Escrivão Autorizado



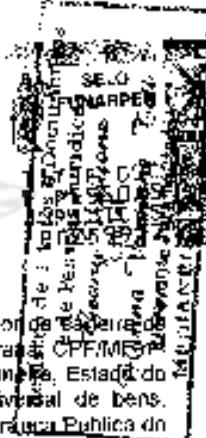


GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO



RÁDIO FM MEDITERRÂNEA S/A LTDA - ME

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 Geany Vomjone
 OFICIA
 MEDIANEIRA PARANÁ
 PROTOCOLO N° 3441 REGISTRADO SOB S/N
 DO: IVROA 06 DO: IVROA 01
 MEDIANEIRA 01 DE 10 DE 2008



QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JOZIAS DE LIMA, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário, portador da carteira de identidade N.º 3.551.010-8 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, CPF/MF 463.391.489-15, residente e domiciliado a Rua Getúlio Vargas nº 2870, no bairro de Medianeira, Estado do Paraná, CEP 85.884-000 e **LAURO PALOSCHI**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, bancário, portador da carteira de identidade n.º 1.548.871 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, CPF/MF n.º 187.434.400-78, residente e domiciliado a Rua 2, casa 2, As. Tamboril, Vila Planalto, em Brasília – Distrito Federal, CEP 70.801-040, sócios componentes da sociedade civil que gira sob o nome empresarial de **Radio FM Medianeira S/C Ltda - ME**, estabelecida na Av. Perilo Socool n.º 452 sala 01, Centro, Medianeira, PR, com contrato social arquivado no cartório de registro de pessoas jurídicas sob n.º 0003002, livro A-010 de 17/04/2001 e alterações n.º 0003173 de 27/06/2001 n.º 0004407, livro A-15 de 26/01/2006 e 0005145 de 29/09/2006, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, alterar as cláusulas do contrato originário conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica transformada a partir desta data, a personalidade jurídica de sociedade civil para sociedade empresária

CLÁUSULA SEGUNDA

O nome empresarial da sociedade passará a denominar-se Radio FM Mediancira Ltda.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidem com as disposições do presente.

CLÁUSULA QUARTA

Em virtude das alterações havidas os sócios resolvem consolidar e adequar seu contrato social ao novo Código Civil o que determina art. 2031 da Lei n.º 10400/2002, conforme segue:

RADIO FM MEDIANEIRA LTDA. - ME
C.N.P.J. (ME) 04.387.509/0001-90

QUAIS ALTERAÇÕES DE CONTRATO SOCIAL

JOZIAS DE LIMA, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário, portador da carteira de identidade N.º 3.551.010-8 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, CPF/MF n.º 483.391.489-15, residente e domiciliado a Rua Octávio Vargas nº 2370, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, CEP 85.884-000 e **LAURO PALOSCHI**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, encar o portador da carteira de identidade n.º 1.518.871 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, CPF/MF n.º 187.434.400-78, residindo e domiciliado a Rua 2, casa 2, Bloco 1, Vila Planalto, em Brasília – Distrito Federal, CEP 70.801-040, sócios corresponsáveis da sociedade civil que gira sobre o nome empresarial de **Radio FM Medianeira Ltda -ME**, estabelecida na Av. Pedro Socorri n.º 452, sala 01, Centro – Medianeira – PR, com contrato social arquivado no cartório de registro de pessoas jurídicas sob n.º 0003002, livro A-010 de 17/04/2001 e alterações n.º 0003173 de 27/06/2001, n.º 0004407, livro A-15 de 26/01/2006 e 0005145 de 29/09/2006, resolvem consolidar seu contrato social, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial da **Radio FM Mediâncira Ltda.-ME**, a qual tem sede e domicílio na Av. Pedro Socózini, n.º 452, sala 01, em Mediâncira - PR, CEP 85.884-000.

CLÁUSULA SEGUNDA O Capital social é de R\$ 12 000,00 (doze mil reais), dividido em 12 quotas de R\$ 1 000,00 (um mil reais), cada uma, totalmente integralizadas, assim distribuído entre os sócios:

NO ME	QUOTAS	CAPITAL R\$
Jovita de Lima	6	6.000,00
Lauro Paloschi	6	6.000,00
Total do Capital Social	12	12.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA Os objetivos da sociedade consistem: a) execução, em qualquer parte do território nacional, dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br e informe o número 182422755 na Consulta de Autenticidade

Consulta disponível por 30 dias

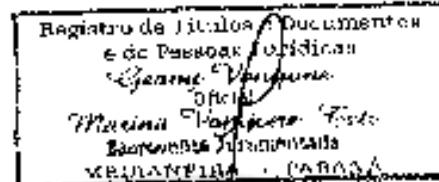
Petição (3107428)


Cartório - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informação

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória № 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
SE 01250.056266/2018-497 pg

Documento Assinado Digitalmente 25/04/2018
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.968.170/0001-99

Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado



RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA - ME

C.N.P.J. (MF) 04.387.509/0001-90

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

correspondência pública, a que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio a assinantes, mediante transporte por meios físicos; b) execução, em qualquer parte do território nacional, dos serviços radiodifusão sonora; radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMPDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente. CNAC 60 10-1-00.

Parágrafo Único

A Sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviços de radiodifusão, em todo o País, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto-Lei n.º 286, de 26.02.67.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 17/04/2001 e seu prazo de duração é indeterminado

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PREVIA DO PODER PÚBLICO

Nenhuma alteração contratual poderá ser efetuada sem prévia autorização do Poder concedente.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser pedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, com igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade ficará a cargo do sócio JOAQUIS DE LIMA, ao qual compete o uso da firma da sociedade, podendo para tanto realizar em conjunto ou individualmente, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e gerir os negócios da sociedade os assuntos relacionados à mesma, mediante átrio, encantar e manter suas contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais à âmbito nacional ou internacional, representar a sociedade perante terceiros no Brasil ou exterior e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades, sociedades de economia mista, colabocamento bancário, instituições financeiras, Caixas Econômicas e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Parágrafo único - É vedado aos diretores e a quaisquer procuradores por eles consignados, procederem em nome da sociedade, avais, fianças e ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ou interesse social bem como agirem por modo de representação diversa do estabelecimento neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, salvo se tiverem sido previamente aprovados por deliberação dos sócios cotistas.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DECIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar fíxas ou outras dependentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA - ME

C.N.P.J. (MF) 04.387.609/0001-90

Registro de Títulos e Documentos
e de Passos Jurídicos
Elzanei Mariano
Márcia Pelochi
Márcia Pelochi - Técnica
Secretaria Jurídica
MEIA PIRIPIA - PARANÁ

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Falecendo ou interdilado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do socio remanescente, o valor de seus baveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peila ou súbita concessão, popular, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, à publica, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Para o exercício de funções de administrador e promotor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga desde já, a administrar somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo Primeiro

A sociedade compromete-se a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos.

Parágrafo Segundo

Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 10.406/2002 no artigo 1.150, c, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei Federal nº 6404/1976.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - Fica eleito o fórum da Comarca de Medianeira, neste Estado, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Medianeira, 29 de Setembro de 2008

Dezias de Urte

Testemunhas:

Márcia Pelochi

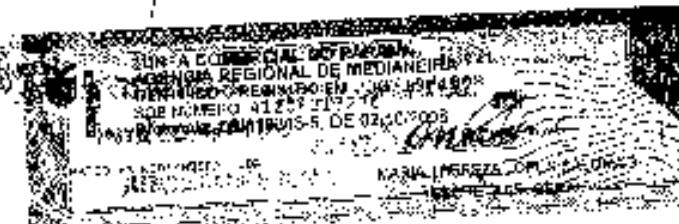
Mariete Osman Da Rold

Cart. Identidade nº 3.764.351-3 SSP/PR

Mariete Rionter Runk

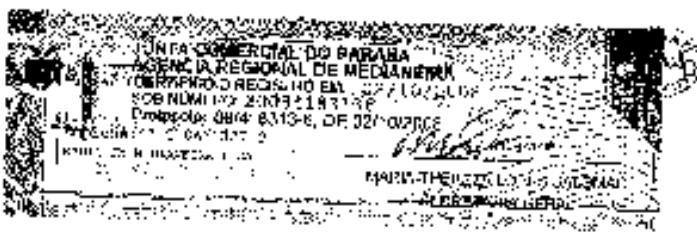
Cart. Identidade nº 7.597.644-4 SSP/PR

Elzanei Pelochi



Instrumento elaborado por
Márcia Pelochi CRC/PR 025791/0 9

3

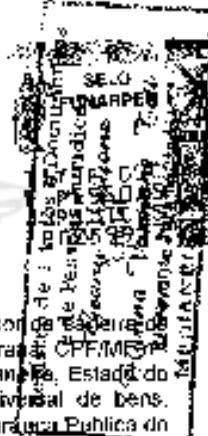




GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA - ME
C.N.P.J. (MF) 04.387.509/0001-90

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Cleamy Vonyone
OFICIAIS
MEDIANEIRA PARANÁ
PROTÓCOLO N.º 0003173 DE 27/06/2001 REGISTRADO EM 27/06/2001
DO LIVRO A 06 DO LIVRO B 07
MEDIANEIRA 01 DE JUNHO DE 2001



QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JOZIAS DE LIMA, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário, portador da identidade N.º 3.551.010-8 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, CPF/MF n.º 483.391.489-15, residente e domiciliado a Rua Getúlio Vargas nº 2370, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, CEP 85.884-000 e LAURO PALOSCHI, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, bancário, portador da carteira de identidade n.º 1.548.871 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, CPF/MF n.º 187.434.400-78, residente e domiciliado a Rue 2, casa 2, Ac. Tamboré, Vila Planalto, em Brasília - Distrito Federal, CEP 70.801-040, sócios componentes da sociedade civil que gira sob o nome empresarial de **Rádio FM Medianeira S/C Ltda - ME**, estabelecida na Av. Pedro Socorri n.º 452, sala 01, Centro - Medianeira - PR, com contrato social arquivado no cartório de registro de pessoas jurídicas sob n.º 0003002, livro A-010 de 17/04/2001 e alterações n.º 0003173 de 27/06/2001, n.º 0004407, livro A-15 de 26/01/2006 e 0005145 de 29/09/2008, resolvem por este instrumento particular de alteração de Contrato, alterar as cláusulas do contrato original, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica transformada a partir desta data, a personalidade jurídica de sociedade civil para sociedade empresária

CLÁUSULA SEGUNDA

O nome empresarial da sociedade passará a denominar-se **Rádio FM Medianeira Ltda**

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente.

CLÁUSULA QUARTA

Em virtude das alterações havidas os sócios reavivem consolidar e adequar seu contrato social ao novo Código Civil o que determina art. 2031 da Lei n.º 10406/2002, conforme segue:

RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA - ME
C.N.P.J. (MF) 04.387.509/0001-90

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JOZIAS DE LIMA, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário, portador da carteira de identidade N.º 3.551.010-8 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, CPF/MF n.º 483.391.489-15, residente e domiciliado a Rua Getúlio Vargas nº 2370, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, CEP 85.884-000 e LAURO PALOSCHI, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, bancário, portador da carteira de identidade n.º 1.548.871 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, CPF/MF n.º 187.434.400-78, residente e domiciliado a Rue 2, casa 2, Ac. Tamboré, Vila Planalto, em Brasília - Distrito Federal, CEP 70.801-040, sócios componentes da sociedade civil que gira sob o nome empresarial de **Rádio FM Medianeira Ltda - ME**, estabelecida na Av. Pedro Socorri n.º 452, sala 01, Centro - Medianeira - PR, com contrato social arquivado no cartório de registro de pessoas jurídicas sob n.º 0003002, livro A-010 de 17/04/2001 e alterações n.º 0003173 de 27/06/2001, n.º 0004407, livro A-15 de 26/01/2006 e 0005145 de 29/09/2008, resolvem consolidar seu contrato social, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **Rádio FM Medianeira Ltda - ME**, a tem sede e domicílio na Av. Pedro Socorri n.º 452, sala 01, em Medianeira - PR, CEP 85.884-000.

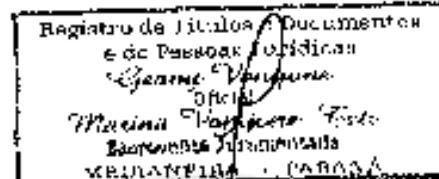
CLÁUSULA SEGUNDA - O Capital social é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em 12 quotas de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada uma, totalmente integradas, assim distribuído entre os sócios:

NO ME	QUOTAS	CAPITAL R\$
Joziás de Lima	6	6.000,00
Lauro Paloschi	6	6.000,00
Total do Capital Social	12	12.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Os objetivos da sociedade consistem: a) execução, em qualquer parte do território nacional, dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a

(Assinatura) *(Assinatura)* *(Assinatura)*

1



RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA - ME

C.N.P.J. (MF) 04.387.509/0001-90

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

correspondência pública, a que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio a assinantes, mediante transporte por meios físicos; b) execução, em qualquer parte do território nacional, dos serviços radiodifusão sonora; radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMPDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente. CNAC 60 10-1-00.

Parágrafo Único

A Sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviços de radiodifusão, em todo o País, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto-Lei n.º 286, de 26.02.67.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 17/04/2001 e seu prazo de duração é indeterminado

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PREVIA DO PODER PÚBLICO

Nenhuma alteração contratual poderá ser efetuada sem prévia autorização do Poder concedente.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser pedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, com igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade ficará a cargo do sócio JOAQUIS DE LIMA, ao qual compete o uso da firma da sociedade, podendo para tanto realizar em conjunto ou individualmente, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e gerir os negócios da sociedade os assuntos relacionados à mesma, mediante átrio, encantar e manter suas contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais à âmbito nacional ou internacional, representar a sociedade perante terceiros no Brasil ou exterior e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades, sociedades de economia mista, colabocamento bancário, instituições financeiras, Caixas Econômicas e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Parágrafo único - É vedado aos diretores e a quaisquer procuradores por eles consignados, procederem em nome da sociedade, avisos, fianças e ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ou interesse social bem como agirem por modo de representação diversa do estabelecimento neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, salvo se tiverem sido previamente aprovados por deliberação dos sócios cotistas.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DECIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar fíxas ou outras dependentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO



RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA - ME

C.N.P.J. (MF) 04.387.609/0001-90

Registro de Títulos e Documentos
e de Passos Jurídicos
Elzanei Mariano
Márcia Marques Tiel
Secretaria Jurídica
MEDIANEIRA - PARANÁ

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Falecendo ou interdilado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do socio remanescente, o valor de seus baveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peila ou súbita concessão, popular, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, à publica, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Para o exercício de funções de administrador e promotor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga desde já, a administrar somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo Primeiro

A sociedade compromete-se a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos.

Parágrafo Segundo

Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 10.406/2002 no artigo 1.150, c, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei Federal nº 6404/1976.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - Fica eleito o fórum da Comarca de Medianeira, neste Estado, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Medianeira, 29 de Setembro de 2008

Dezias de Urte

Testemunhas:

Márcia Marques

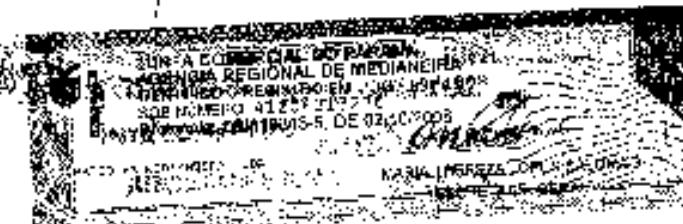
Mariete Osman Da Rold

Cart. Identidade nº 3.764.351-3 SSP/PR

Mariete Rionter Runk

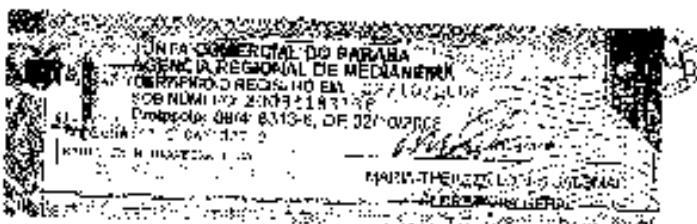
Cart. Identidade nº 7.597.644-4 SSP/PR

Elzanei Pelochi



Instrumento elaborado por
Márcia Marques - CRC/PR 025791/0-9

3





GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial RADIO FM MEDIANEIRA LTDA ME				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0631327-0	CNPJ 04.387.509/0001-90	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 02/10/2008	Data de Início de Atividade 17/04/2001	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AV. PEDRO SOCCOL, 452-SALA 01, CENTRO, MEDIANEIRA, PR, 85.884-000				
Objeto Social A) EXECUÇÃO, EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL, DOS SERVIÇOS DE TV A CABO, ASSIM COMPREENDIDO COMO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ABERTO A CORRESPONDÊNCIA PÚBLICA, E QUE CONSISTE NA DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE VÍDEO E/OU ÁUDIO A ASSINANTES, MEDIANTE TRANSPORTE POR MEIOS FÍSICOS, B) EXECUÇÃO, EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL, DOS SERVIÇOS RADIODIFUSÃO SONORA, RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) INCLUINDO REPETIÇÃO, RETRANSMISSÃO E GERAÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO, SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL (MMDS), QUE SE UTILIZA DE FAIXA DE MICROONDAS PARA TRANSMITIR SINAIS A SEREM RECEBIDOS EM PONTOS DETERMINADOS DENTRO DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, EXPLORAÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS E DEMAIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL, ATRAVÉS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES OUTORGADAS PELO PODER PÚBLICO, DE CONFORMIDADE COM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PRECISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.				
Capital: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração		
Capital Integralizado: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)	Microempresa	Indeterminado		
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
JOSIAS DE LIMA 483.391.489-15	6.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXX
LAURO PALOSCHI 167.434.400-78	6.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXX
Último Arquivamento				Situação
Data: 02/10/2008	Número: 20084183136			REGISTRO ATIVO
Ato: ALTERAÇÃO				Status
Evento (s): CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO CONVERSÃO DE SOCIEDADE CIVIL/SOCIEDADE SIMPLES				XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 09 de maio de 2018

18/249665-1

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO FM MEDIANEIRA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 04.387.509/0001-90

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R\$ 12.000,00	R\$ 67.448,34
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 2.960,00	R\$ 58.408,34
DISPONIBILIDADES IMEDIATAS	R\$ 2.960,00	R\$ 636,91
CAIXA GERAL	R\$ 2.960,00	R\$ 636,91
Caixa	R\$ 2.960,00	R\$ 636,91
CLIENTES	R\$ 0,00	R\$ 23.771,43
CLIENTES	R\$ 0,00	R\$ 23.771,43
Clientes Diversos	R\$ 0,00	R\$ 23.771,43
OUTROS CRÉDITOS	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
OUTROS DEVEDORES	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
Devedores Diversos	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 9.040,00	R\$ 9.040,00
IMOBILIZADO	R\$ 9.040,00	R\$ 9.040,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS	R\$ 11.300,00	R\$ 11.300,00
Maquinas Equipamentos e Acessórios	R\$ 11.300,00	R\$ 11.300,00
(-) (-) DEPRECIAÇÕES AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	R\$ (2.260,00)	R\$ (2.260,00)
(-) S/Maquinas; Equipamentos e Acessórios	R\$ (2.260,00)	R\$ (2.260,00)
PASSIVO	R\$ 12.000,00	R\$ 67.448,34
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 0,00	R\$ 10.598,67
PASSIVO EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	R\$ 0,00	R\$ 10.598,67
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ 3.015,21
COFINS a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 2.478,27
PIS a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 536,94
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	R\$ 0,00	R\$ 7.583,46
IRPJ presumido a recolher	R\$ 0,00	R\$ 3.965,21
CSLL presumido a recolher	R\$ 0,00	R\$ 2.379,13
Contribuição Previdenciária s/ Receita Bruta	R\$ 0,00	R\$ 1.239,12
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 12.000,00	R\$ 56.849,67
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 12.000,00	R\$ 56.849,67
CAPITAL SOCIAL.	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Capital Social	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
RESERVAS DE LUCROS	R\$ 0,00	R\$ 44.849,67
Reserva de Lucros	R\$ 0,00	R\$ 44.849,67

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 97.82.3E.1F.59.C5.C9.D1.68.AE.4F.4C.59.CE.7B.1A.80.77.14.77-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

PLANO DE CONTAS RÁDIO FM MEDIANEIRA. COMENTADO:

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

Figuram neste grupo as disponibilidades, os valores mobiliários, as aplicações financeiras de curto prazo, os direitos realizáveis no exercício subsequente, as despesas apropriadas no exercício subsequente e os estoques da forma que analisaremos a seguir:

DISPONÍVEL

São entendidos como disponibilidades, dentre outros, o numerário de caixa, os saldos em contas bancárias de livre movimentação e os saldos de contas que representam ativo de liquidez imediata tais como certos títulos governamentais, títulos de mercado aberto e os numerários em trânsito por qualquer motivo.

Caixa:

Função: registra o movimento de dinheiro em poder da empresa.

Funcionamento:

D - pelo recebimento em dinheiro.

C - pelos pagamentos em dinheiro.

Saldo: devedor por natureza.

Bancos Conta Movimento e Bancos aplicações financeiras:

Função: registrar o movimento de dinheiro da empresa em poder do banco.

Funcionamento: D - pelos depósitos efetuados pela empresa ou pelos avisos de créditos efetuados pelos bancos.

C - pelos cheques emitidos ou pelos avisos de débitos efetuados pelo banco.

Saldo: devedor por natureza.

CLIENTES

Compreendem as contas representativas de valores a receber, decorrente da atividade de veiculação de publicidade.

Clientes Diversos:

Função: registrar movimentos como aqueles que adquirem espaço para veicular publicidade à prazo.

Funcionamento: D - pela emissão da Nota Fiscal contra o cliente.

C - pelo resgate ou quitação da duplicata pelo cliente.

Saldo: devedor por natureza.

ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO:

Este grupo registra os mesmos valores circulantes do grupo anterior, porém, quando conversível em dinheiro, após o exercício seguinte.

ATIVO IMOBILIZADO:

São contas que representam os imóveis, as instalações, os móveis e demais equipamentos necessários ao funcionamento da empresa comercial, bem como as correções monetárias e as depreciações respectivas.

Contas Retificadora do Ativo Imobilizado:

As contas credoras que representam a depreciação de bens de uso da empresa, sujeitos, a desgaste, a amortização de marcas e patentes e a exaustão relativa a exploração de minas, jazidas e florestas.

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE:

Nesse grupo são classificados as obrigações assumidas pela empresa, se o

Encargos Sociais:

As contas componentes deste grupo representam a obrigação da empresa relativo às obrigações sociais de INSS, COFINS, PIS e FGTS.

Obrigações Sociais a Recolher:

INSS a Recolher:

As obrigações de previdência social resultantes dos salários pagos ou creditados pela sociedade deverão ser registrados nessa conta, com base em faixa salariais e respectivos percentuais incidentes. Tais encargos englobam as contribuições ao INSS, calculados com base na Folha de Pagamento de Salários e a autônomos e são recolhidos por meio de guias próprias, ou seja, específicas (GPS).

Confins a Recolher:

A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, instituída pela Lei Complementar 70/91, é devida pela pessoa jurídica em geral e nos casos de prestadores de serviços de radiodifusão gratuita incide Cofins cumulativo à

alíquota de 3%. A base de cálculo é o faturamento mensal, assim considerada a receita bruta de vendas, não integrando a base de cálculo do IPI, vendas de serviços canceladas e descontos incondicionais.

FGTS a Recolher:

É uma obrigação da empresa incidente sobre a Folha de Pagamento a alíquota de 8%, sobre o salário bruto, mais adicionais e, nos casos de demissão de empregado, multa de 50% sobre saldo em conta vinculada.

PIS a Recolher:

Esta conta representa o saldo a recolher do PIS (Programa de Integração Social), que é calculado com base o faturamento à alíquota de 0,65% tal qual a COFINS.

Funcionamento: D – pelos pagamentos ou compensação com créditos respectivos

C – pela provisão de cada imposto ou contribuição a recolher

As contas são credoras por natureza.

Retenções a recolher: Registram as retenções de impostos e contribuições que esta entidade é mera repassadora de recursos daqueles que prestaram serviços à empresa ou por imposição legal esta ficou obrigada a reter.

D – pelos pagamentos feitos

C – pelas provisões

Impostos e contribuições a recolher: As contas deste grupo tem a função de registrar o IRPJ, a C. S., Contribuição Previdenciária s/Receita quando devidos.

As contas são credoras por natureza.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

No Balanço Patrimonial, a diferença entre o valor dos ativos e dos passivos e resultado de exercícios futuros representa o Patrimônio Líquido, que é o valor contábil pertencente aos sócios.

Capital Social:

Compreende e representa valores aportados pelos sócios, o montante do capital subscrito e, por dedução, a parcela ainda não integralizada.

Capital Social a Realizar:

Entende-se como um montante subscrito pelos acionistas, ainda não realizada em dinheiro ou bens, conforme o caso.

RESERVAS DE CAPITAL:

São constituídas com valores recebidos pelas empresas e que não transitam pelo Resultado como Receitas, por se referirem a valores destinados a reforço de seu capital, sem terem como contrapartidas qualquer esforço da empresa em termos de entrega de bens ou de prestação de serviços.

RESERVA DE LUCRO:

Compreende todas as contas constituídas pela apropriação de lucros de empresas.

LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS:

O lucro líquido é formado do Resultado Líquido depois da dedução do Imposto de Renda e da parte do resultado destinada aos participantes do lucro, de conformidade com a Lei e com a decisão dos sócios.

A parte do lucro, sem nenhuma destinação específica será registrada em conta de Lucros Acumulados.

Se ocorrer resultado negativo, seu valor será considerado em conta de (-) Prejuízos Acumulados, como elemento retificado do Patrimônio Líquido, desde que não absorvido por lucros e reservas.

Esta conta representa a interligação entre o balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício.

CONTAS DE RESULTADO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO :

A Demonstração do Resultado do Exercício é a apresentação, em forma resumida das operações realizadas pela empresa, durante o exercício social, demonstradas de forma a destacar o resultado líquido do período.

Na determinação do resultado do exercício serão computadas:

- A) As receitas e os rendimentos ganhos no período, independentemente da sua realização em moeda;
- B) Os custos, despesas, encargos e perdas, pagos ou incorridos, correspondentes a essas receitas e rendimentos.

Nota: A conta "Receita de serviços" é a principal fonte de receita decorrente da atividade operacional da Rádio FM Medianeira, que registra os valores referente a veiculação de publicidades.

As contas de custos e despesas, formam o custo do exercício, incluindo não só o custo das vendas de serviços mas como todas as despesas operacionais.

CUSTOS DE SERVIÇOS VENDIDOS:

Natureza das contas é devedora.

Tem como regra o registro de dispêndios pagos ou incorridos que estão diretamente ligados à atividade de radiodifusão prestados pela Rádio FM Medianeira.

DESPESAS GERAIS:

São, geralmente, registradas dispêndios que não se enquadram em custos.

RECEITAS OPERACIONAIS:

São as receitas obtidas no exercício da atividade principal da empresa: Veiculação de publicidade. A contabilização das receitas de vendas de serviços é feita pelo seu valor bruto, inclusive impostos, sendo que tais impostos, as devoluções e abatimentos são registrados em contas devedoras específicas, as quais serão classificadas como contas redutoras de vendas.

APURAÇÃO DE RESULTADOS:

Elas formam um grupo auxiliar para agrupamento de valores calculados ao final do exercício. Essas contas são abertas e logo fechadas, servindo somente de meio para encerramento do Balanço.

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: RADIO FM MEDIANEIRA LTDA
CNPJ: 04.387.509/0001-90 **Nire:** 41206313270 **Scp:**
Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017
Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário
Natureza do Livro: LIVRO DIARIO
Identificação do arquivo(hash): 97.82.3E.1F.59.C5.C9.D1.68.AE.4F.4C.59.CE.7B.1A.80.77.14.77-

Consulta Realizada em: 11/06/2018 10:49:09

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escruturação com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: RADIO FM MEDIANEIRA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 04.387.509/0001-90

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA OPERACIONAL	R\$ 0,00	R\$ 82.608,60
Receita de Anúncio Veiculados	R\$ 0,00	R\$ 82.608,60
Receita de Anúncios Veiculados FM	R\$ 0,00	R\$ 82.608,60
(-) DECUÇÕES	R\$ 0,00	R\$ (4.254,33)
(-) (-) Impostos Incidentes s/ Serviço	R\$ 0,00	R\$ (4.254,33)
(-) (-) COFINS	R\$ 0,00	R\$ (2.478,27)
(-) (-) PIS Faturamento	R\$ 0,00	R\$ (536,94)
(-) (-) Contribuição Previdencia s/ Receita Bruta	R\$ 0,00	R\$ (1.239,12)
RECEITA LIQUIDA	R\$ 0,00	R\$ 78.354,27
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	R\$ 0,00	R\$ (27.160,26)
(-) Serviços Prestados p/ Terceiros	R\$ 0,00	R\$ (6.000,00)
(-) Serviços Prestados - PJ	R\$ (0,00)	R\$ (6.000,00)
(-) Despesas c/ Ocupação	R\$ 0,00	R\$ (13.884,00)
(-) Aluguel	R\$ (0,00)	R\$ (13.884,00)
(-) Outros Custos	R\$ 0,00	R\$ (7.276,26)
(-) Contribuição a Entidade de Classe	R\$ (0,00)	R\$ (6.434,56)
(-) Água	R\$ (0,00)	R\$ (841,70)
LUCRO BRUTO	R\$ 0,00	R\$ 51.194,01
RESULTADO OPERACIONAL	R\$ 0,00	R\$ 51.194,01
(-) PROVISÕES	R\$ 0,00	R\$ (6.344,34)
(-) Imposto de Renda s/ Lucro Presumido	R\$ 0,00	R\$ (3.965,21)
(-) Imposto de Renda s/ lucro Presumido	R\$ (0,00)	R\$ (3.965,21)
(-) CSLL sobre Lucro Presumido	R\$ 0,00	R\$ (2.379,13)
(-) CSLL sobre lucro presumido	R\$ (0,00)	R\$ (2.379,13)
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 0,00	R\$ 44.849,67
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 0,00	R\$ 44.849,67

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 97.82.3E.1F.59.C5.C9.D1.68.AE.4F.4C.59.CE.7B.1A.80.77.14.77-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: RADIO FM MEDIANEIRA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 04.387.509/0001-90

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	RADIO FM MEDIANEIRA LTDA
NIRE	41206313270
CNPJ	04.387.509/0001-90
Número de Ordem	1
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Município	MEDIANEIRA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	17/04/2001
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2017
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1196

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	RADIO FM MEDIANEIRA LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Número de ordem	1
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1196
Data de inicio	01/01/2017
Data de término	31/12/2017

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 97.82.3E.1F.59.C5.C9.D1.68.AE.4F.4C.59.CE.7B.1A.80.77.14.77-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41206313270	CNPJ 04.387.509/0001-90	
NOME EMPRESARIAL RADIO FM MEDIANEIRA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2017 a 31/12/2017
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 1
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 97.82.3E.1F.59.C5.C9.D1.68.AE.4F.4C.59.CE.7B.1A.80.77.14.77	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINtes CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contabilista	62845888600	LAFAYETTE VILELLA DE MORAES NETO: 62845888600	377347993105157152 6	30/01/2018 a 30/01/2019	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	04387509000190	RADIO FM MEDIANEIRA LTDA:04387509000190	271525214591784931 8	23/04/2018 a 23/04/2019	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

97.82.3E.1F.59.C5.C9.D1.68.AE.4F.4C.
59.CE.7B.1A.80.77.14.77-1

Escrivaturação recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 11/06/2018 às 13:47:10

1D.0B.EA.58.5C.2C.6E.4E
41.40.BF.51.9A.0C.12.BC

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MEDIANEIRA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO SOCCOL, 1630 - CENTRO
MEDIANEIRA/PR - 85884-000

TITULAR

CARLOS ALBERTO PAGANI

JURAMENTADOS

ADRIANA BORDIN HELFENSTEIN

VINICIUS RUPP

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

RADIO FM MEDIANEIRA LTDA

CNPJ 04.387.509/0001-90, no período compreendido entre a presente data e os últimos 30 anos que a antecedem.



MEDIANEIRA/PR, 04 de Maio de 2018, 14:52:42

VINICIUS RUPP





CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
AV PEDRO SOCCOLNÚMERO
452COMPLEMENTO
SALA 01CEP
85.884-000BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
MEDIANEIRA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/05/2018** às **14:32:11** (data e hora de Brasília).[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: **RADIO FM MEDIANEIRA LTDA**
CNPJ: **04.387.509/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:21:52 do dia 30/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2018.

Código de controle da certidão: **3E1C.78E9.0BB3.832B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins, que toda movimentação fiscal, econômica e financeira da **Rádio FM Medianeira LTDA**, inscrita no CNPJ. nº 04.387.509/0001-90 é exercida e assumida pela empresa **Buritis FM LTDA**, nome de fantasia: **Transamérica Buritis**, inscrita no CNPJ. nº 17.407.881/0001-62.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente, para que susta seus devidos efeitos.

Buritis – MG, 09 de maio de 2018



Domingos Sales Palma
Contador - CRC-MG 45924
CPF 350 260 068-04

AV. MINAS GERAIS, 620 - CENTRO - BURITIS - MG - CEP: 38660-000
TELEFONE: (38) 3662-2088



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 017981588-15

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.387.509/0001-90

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/08/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ

Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte: RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA Nr.Certidão/Ano.: 3015 2018
CPF/CNPJ.....:04.387.509/0001-90 Data de Emissão.:04/05/2018
Cod. Contribuinte...:RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA Validade.....:02/08/2018
Logradouro....:Av. PEDRO SOCCOL Nr...: 452 Bairro.:CENTRO
Cidade.....: MEDIANEIRA UF...:PR
Finalidade...:CONSULTA

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente NÃO CONSTA DEBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, não existem débitos em nome do requerente, nesta data.

A presente certidão é válida até o dia 02/08/2018, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:

www.medianeira.pr.gov.br/cidadao

Código de Autenticidade: 11091541011091



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA**

CNPJ: **04.387.509/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:46:52 do dia 18/06/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/07/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04387509/0001-90

Razão Social: RADIO FM MEDIANEIRA SC LTDA

Endereço: AV PEDRO SOCCOL 452 / CENTRO / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2018 a 17/07/2018

Certificação Número: 2018061810083279821534

Informação obtida em 18/06/2018, às 14:56:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM MEDIANEIRA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.387.509/0001-90

Certidão nº: 149223942/2018

Expedição: 30/04/2018, às 11:30:54

Validade: 26/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM MEDIANEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.387.509/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



DECLARAÇÃO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS DE CONCESSIONÁRIAS

A Rádio FM Medianeira Ltda., CNPJ 04.387.509/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, utilizando canal 220, Freqüência 91,9 MHz, na cidade de Buritis, Estado Minas Gerais, através de seu representante legal, declara para fins de Renovação de Outorga ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que encontra-se ciente das cláusulas que regulam as relações da concessionária com o Poder Concedente, caso seu pedido de Renovação de Outorga seja atendido, Artigo 3º, §1º, Decreto 88.066/1983, de 26/01/1983.

Buritis, 08 de Maio de 2018.

Lucas Paloschi

CPF: 899.468.711-49

Procurador

**Av. Minas Gerais 620, Centro – Buritis, MG.
Telefone: (38) 3662-2088**



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 220 § 4º

A Rádio FM Medianeira Ltda., CNPJ 04.387.509/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, utilizando canal 220, Freqüência 91,9 MHz, na cidade Buritis, Estado Minas Gerais através de seu representante legal, declara para fins de Renovação de Outorga ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que não infringe as condições contidas no § 4º do artigo 220 da Constituição Federal, "in verbis" e Lei nº 9.294/1996, legislação estas que regulam a matéria:

Art. 220 - A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição observando o disposto nesta Constituição.

- § 4º - A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estarão sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre, que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

Buritis, 08 de Maio de 2018

Lucas Paloschi

CPF: 899.468.711-49

Procurador

**Av. Minas Gerais 620, Centro – Buritis, MG.
Telefone: (38) 3662-2088**



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 220, § 5º

A Rádio FM Medianeira Ltda., CNPJ: 04.387.509/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, utilizando canal 220, Freqüência 99,1 MHz, na cidade Buritis, Estado Minas Gerais, através de seu representante legal, declara para fins de Renovação de Outorga ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que não infringe as condições contidas no §5º do artigo 220 da Constituição Federal, "in verbis":

Art. 220 - A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição observando o disposto nesta Constituição.

...
§ 5º- Os meios de Comunicação Social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

Buritis, 08 de Maio de 2018

Lucas Paloschi

CPF: 899.468.711-49

Procurador

**Av. Minas Gerais 620, Centro – Buritis, MG.
Telefone: (38) 3662-2088**



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 221, II, da
Constituição Federal.

Rádio FM Medianeira Ltda., CNPJ 04.387.509/0001-90,
executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada,
utilizando canal 220, Freqüência 91,9 MHz, na cidade de Buritis, Estado de
Minas Gerais, através de seu representante legal, declara para fins de
Renovação de Outorga ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei,
que atende ao cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura
nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente
em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do Artigo 221, II, da
Constituição Federal.

Buritis, 08 de Maio de 2018

Lucas Paloschi

CPF: 899.468.711-49

Procurador

Av. Minas Gerais 620, Centro – Buritis, MG.
Telefone: (38) 3662-2088



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 221, IV, da
Constituição Federal.**

A Rádio FM Medianeira Ltda., CNPJ 04.387.509/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, utilizando canal 220, Freqüência 91,9 MHz, na cidade de Buritis, Estado Minas Gerais, através de seu representante legal, declara para fins de Renovação de Outorga ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que atende ao cumprimento dos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do Artigo 221, IV, da Constituição Federal.

Buritis, 08 de Maio de 2018

Lucas Paloschi

CPF: 899.468.711-49

Procurador

**Av. Minas Gerais 620, Centro – Buritis, MG.
Telefone: (38) 3662-2088**



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PERCENTUAIS DE PROGRAMAÇÃO

A Rádio FM Medianeira Ltda., CNPJ 04.387.509/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, utilizando canal 220, Freqüência 91,9 MHz, na cidade Buritis, Estado Minas Gerais, através de seu representante legal, declara para fins de Renovação de Outorga ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que cumpre em sua grade de programação os seguintes percentuais de programas:

- Máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado propaganda comercial.
- Mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso.
- O cumprimento da obrigação de transmitir 05 (cinco) horas semanais de programas educacionais.

Buritis, 08 de Maio de 2018

Lucas Paloschi

CPF: 899.468.711-49

Procurador

Av. Minas Gerais 620, Centro – Buritis, MG.
Telefone: (38) 3662-2088



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO.

A Rádio FM Medianeira Ltda., CNPJ: 04.387.509/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, utilizando canal 220, Freqüência 91,9 MHz, na cidade de Buritis, Estado de Minas Gerais, através de seu representante legal, declara para fins de Renovação de Outorga ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que tem como responsável pela gestão das atividades da área editorial e pela direção de programação, Lucas Paloschi, Brasileiro, CPF: 899.468.711-49.

Buritis, 08 de Maio de 2018

Lucas Paloschi

CPF: 899.468.711-49

Procurador

**Av. Minas Gerais 620, Centro – Buritis, MG.
Telefone: (38) 3662-2088**



**DECLARAÇÃO DE ACATAMENTO AOS LIMITES FIXADOS
PELO DECRETO-LEI 236, DE 1967.**

A Rádio FM Medianeira Ltda., CNPJ 04.387.509/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, utilizando Freqüência: 220, na cidade de Buritis, Estado de Minas Gerais através de seu representante legal, declara para fins de Renovação de Outorga ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que não excederá aos limites fixados no Art. 12 do Decreto - lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de sua outorga.

Buritis, 08 de Maio de 2018

Lucas Paloschi
CPF: 899.468.711-49
Procurador

**Av. Minas Gerais 620, Centro – Buritis, MG.
Telefone: (38) 3662-2088**



DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO.

A Rádio FM Medianeira Ltda., CNPJ 04.387.509/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, utilizando Freqüência: 91,9 MHz, na cidade de Buritis, Estado de Minas Gerais, através de seu representante legal, declara para fins de Renovação de Outorga ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço nesta localidade que pleiteia a renovação de outorga.

Buritis, 08 de Maio de 2018

Rádio FM Medianeira Ltda.
Lucas Paloschi
CPF: 899.468.711-49
Procurador

**Av. Minas Gerais 620, Centro – Buritis, MG.
Telefone: (38) 3662-2088**

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA	
Nome Fantasia: MEDIANEIRA FM	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 04.387.509/0001-90	Número do Fistel: 50405228198
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/12/2008	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SNC46/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PEDRO SOCCOL		Complemento: - SALA 01
Bairro: CENTRO		Numero: 452
Município: Medianeira	UF: PR	CEP: 85884000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA FREI CANECA		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 20
Município: Criciúma	UF: SC	CEP: 88801650

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA NENÉM GONTIJO		Complemento: Zona Rural
Bairro: RANCHO NORONHA		Numero: S/N
Município: Buritis	UF: MG	CEP: 38660000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA MINAS GERAIS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 620
Município: Buritis	UF: MG	CEP: 38660000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: Buritis		UF: MG
Latitude: -15.56389		Longitude: -46.41917

Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	Frequência: 91.9 MHz	Classe: A3	ERP: 15kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 691503400	Número Indicativo: ZYX542
Data Último Licenciamento: 30/04/2010	Número da Licença: 000003/2010-MG

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -15.564	Longitude: -46.42	Cota da base: 894.9 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 027381200422		Modelo:
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment		Potência de Operação: .850 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: 1.096 dB/100m	Perdas Acessórios: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU4220		Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMECIO DE ANTENAS LTDA			
Ganho: 6.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 350 °	Polarização: Vertical	HCI: 65.5 m	ERP Máximo: 2.46 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0.3	50º: 0.6	60º: 1	70º: 1.6	80º: 2.3	90º: 2.8	100º: 3.3	110º: 3.3
120º: 3.3	130º: 3.2	140º: 3.1	150º: 2.9	160º: 2.5	170º: 2.5	180º: 2.5	190º: 2.9	200º: 2.9	210º: 2.9	220º: 3	230º: 3.1
240º: 3.4	250º: 3.3	260º: 3.1	270º: 3	280º: 2.8	290º: 2.5	300º: 2.2	310º: 1.6	320º: 1	330º: 0.4	340º: 0.2	350º: 0

Estação Auxiliar					
Transmissor Auxiliar					
Código Equipamento: 025100902884		Modelo: EX500			
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.		Potência de Operação: 0.500 kW			

Transmissor Auxiliar 2					
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:		Potência de Operação: kW			

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórios: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:		Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 2.46 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	177	Portaria	MC	03/04/2006	10/04/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	287	Portaria	MC	28/05/2009	02/06/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	167	Decreto Legislativo	CN	17/06/2008	18/06/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	3220	Ato	CMPRL	17/06/2009	18/06/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
535000810102017 10	02	Despacho	ORLE	02/01/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							



Rua Maranhão, nº 166, 11º Andar - Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-330
Telefone: (31) 2101-6100 - <http://www.anatel.gov.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.010623/2018-53

Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 2910/2018/SEI/GR04OR/GR04/SFI-ANATEL

Ao Senhor
JOZIAS DE LIMA
Gerente
Rádio Medianeira FM SC Ltda
Av. Minas Gerais, 620 - Centro
CEP: 38660-000 - Buritis/MG

Assunto: Solicitação de Licenciamento de Estação.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.010623/2018-53.

Prezado Senhor,

1. Em cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel e o Ministério das Comunicações, cuja renovação foi publicada no Diário Oficial da União, no dia 18 de agosto de 2014, encaminhamos a Vossa Senhoria os documentos a seguir relacionados:

- a) Despacho decisório de alteração técnica;
- b) Dados técnicos aprovados.

2. Ressaltamos que é obrigatório o licenciamento da estação, que deverá ser realizado pela própria emissora, diretamente na plataforma Mosaico, opção Licenciar Estação.

3. Esclarecemos, ainda, conforme o Art. 45 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que as licenças serão substituídas quando sobrevierem alterações em quaisquer dos seus dizeres.

4. Adicionalmente, informamos que o **Peticionamento Eletrônico** do SEI para usuário externo já está disponível, verifique as orientações e condições acessando www.anatel.gov.br, opção "**Processo Eletrônico (SEI)**" > "**Usuário Externo (SEI)**". **Importante:** O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente (em andamento).

Anexos:
I - Despacho Decisório de Alteração Técnica (SEI nº **2671074**)
II - Dados Técnicos Aprovados (SEI nº 2671066)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Lúcio Nunes, Gerente Regional no Estado de Minas Gerais, Substituto(a)**, em 03/05/2018, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com

fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em
<http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2671142** e o código CRC
A0ED59DD.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.010623/2018-53

SEI nº 2671142



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 28/2018/SEI/GR04OR/GR04/SFI

Processo nº 53500.010623/2018-53

Interessado: Radio FM Medianeira S/C Ltda.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO Nº 28

Em 27 de abril de 2018

Processo nº 53500.010623/2018-53

O GERENTE REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 247, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), e

CONSIDERANDO o disposto no Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2012 celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e o Ministério das Comunicações, cujo extrato foi publicado no [Diário Oficial da União de 29/06/2012, Seção 3, Página 117](#), observado seu 1º Termo Aditivo, cujo extrato foi publicado no [Diário Oficial da União de 18/08/2014, Seção 3, Página 106](#);

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na [Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013](#), do Conselho Diretor da Anatel;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a entidade RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA., outorgada do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Buritis/MG, a operar sua estação transmissora na execução do referido serviço, conforme descrição constante do documento SEI nº 2671066.

Art. 2º Para a efetivação do que foi autorizado é necessário anexar o Laudo de Vistoria das instalações, elaborado por profissional habilitado, no Sistema Mosaico-SCR para fins de licenciamento da estação.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Lúcio Nunes, Gerente Regional no Estado de Minas Gerais, Substituto(a)**, em 03/05/2018, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2671074** e o código CRC **4BB5FFDC**.



Referência: Processo nº 53500.010623/2018-53

SEI nº 2671074

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica: Rádio FM Medianeira Ltda.			
CNPJ	04.387.509/0001-90	CEP DA SEDE	85.884-000
Endereço da Sede: Av. Pedro Soccol, 452 – Sala 01 – Centro – Medianeira/ PR.			
E-mail de contato:	lucaspaloschi@gmail.com		
Serviço a ser renovado	<input checked="" type="checkbox"/> em Frequência Modulada		
	<input checked="" type="checkbox"/> em ondas curtas		
<input type="checkbox"/> em ondas tropicais			
Localidade da renovação	Buritis	UF	MG
IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO			
Nome completo:	Marco Polo Gambogi Alvarenga		
Nº de registro do CREA:	36.748/D - MG		
E-mail de contato:	gmp@gmponline.com.br		

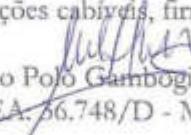
Eu, Marco Polo Gambogi Alvarenga, inscrita no CPF sob nº 143.447.346-53, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA para fins de renovação de outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

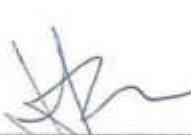
Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério, com ressalva as diferenças referentes às coordenadas geográficas e sistema de transmissão que já estão registradas no sistema MOSAICO aguardando aprovação, e
- todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.


Engº Marco Polo Gambogi Alvarenga
CREA: 36.748/D - MG

De acordo,
Buritis, 09 de abril de 2018,


Lucas Paloschi
CPF: 899.468.711-49
Procurador

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA LOCALIZAÇÃO					
Endereço: Fazenda Nenen Gontijo, Rancho Noronha s/n, Zona Rural		UF	MG	CEP	38660-000
Município	Buritis				
Coordenadas Geográficas	Latitude	15°33'51.69"S		Canal/Frequência	220 /91,9 MHz
	Longitude	46°25'11.42"O		Classe	A3
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS					
Sistema Irradiante	Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas LTDA				
	Modelo: DRU4220				
	Polarização: <input type="checkbox"/> Horizontal <input checked="" type="checkbox"/> Vertical <input type="checkbox"/> Circular <input type="checkbox"/> Elíptica				
	Azimute de Orientação (°NV): 10				
	Nº de elementos: 4				
Linha de transmissão principal	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) 65,5 metros				
	Fabricante: KMP-Cabos Especiais e Sistemas LTDA				
	Modelo: LCF 7/8"				
Transmissor principal	Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment				
	Modelo: ETG 1000				
	Potência de operação (KW): 0,85				
	Homologação: 02738-12-00422				
Transmissor Auxiliar	Fabricante: SintechNext Sistemas Eletronicos LTDA				
	Modelo: EX500 FM				
	Potência de operação (KW): 0,50				
	Homologação: 02510-09-02884				
Possui algum equipamento de gravação de áudio ?		SIM			
ESTÚDIO					
Endereço: Av. Minas Gerais, 620 - Centro		UF	MG		
Município:	Buritis				
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS					
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.					

Observação: em caso de haver linha de transmissão auxiliar ou sistema irradiante auxiliar preencher os quadros abaixo:

Sistema Irradiante Auxiliar	Fabricante: TEEL-Tele-Eletronica LTDA				
	Modelo: TEVP2L				
	Polarização: <input type="checkbox"/> Horizontal <input checked="" type="checkbox"/> Vertical <input type="checkbox"/> Circular <input type="checkbox"/> Elíptica				
	Azimute de Orientação (°NV): 10				
	Nº de elementos: 2				
Altura do centro geométrico até a base da torre (solo)		22 metros			
Linha de transmissão auxiliar	Fabricante: KMP-Cabos Especiais e Sistemas LTDA				
	Modelo: LCF 7/8"				



LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica: Rádio FM Medianeira Ltda.			
CNPJ	04.387.509/0001-90	CEP DA SEDE	85.884-000
Endereço da Sede: Av. Pedro Soccol, 452 – Sala 01 – Centro – Medianeira/ PR.			
E-mail de contato:	lucaspaloschi@gmail.com		
Serviço a ser renovado	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora		<input checked="" type="checkbox"/> em Frequência Modulada
			<input type="checkbox"/> em ondas curtas
	<input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
Localidade da renovação	Buritis		UF MG

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	Marco Polo Gambogi Alvarenga
Nº de registro do CREA:	36.748/D - MG
E-mail de contato:	gmp@gmponline.com.br

Eu, Marco Polo Gambogi Alvarenga, inscrita no CPF sob nº 143.447.346-53, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA para fins de renovação de outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

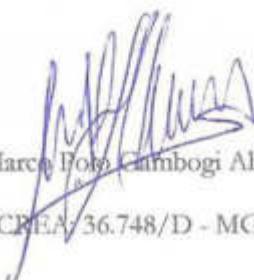
Av. Minas Gerais 620, Centro – Buritis, MG.
Telefone: (38) 3662-2088



Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério, com ressalva as diferenças referentes às coordenadas geográficas e sistema de transmissão que já estão registradas no sistema MOSAICO aguardando aprovação, e
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Cliente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Engº Marco Polo Cambogi Alvarenga
CREA: 36.748/D - MG

De acordo,

Buritis, 08 de Maio de 2018,



Lucas Paloschi

CPF: 899.468.711-49

Procurador

**Av. Minas Gerais 620, Centro – Buritis, MG.
Telefone: (38) 3662-2088**

DECLARAÇÃO PORTARIA 287 DE 28 DE MAIO 2009

- (a) A Rádio FM Medianeira Ltda., CNPJ 04.387.509/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando canal 220, Frequência 91,9 MHz, na cidade de Buritis, Estado de Minas Gerais, através de seu representante legal, declara para fins de Renovação de Outorga ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que se encontra com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na legislação vigente, constante na respectiva licença de funcionamento da estação, com ressalva as diferenças referentes às coordenadas geográficas e sistema de transmissão que já estão registradas no sistema MOSAICO e aguardam aprovação.
- (b) Declara também que a referida entidade está apta a ter sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com disposto no Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983.

Buritis, 08 de maio de 2018

Assinaturas:


Marco Polo Gambogi Alvarenga
CREA: 36.748/D
CPF: 143 447 346-53


Lucas Paloschi
CPF: 899.468.711-49
Procurador



GMP - ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena 3924 - Salas 503/504 - Cruzeiro - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.130-009
Telefones: (31) 9976-9359, (31) 3223-1369, FAX (31) 3225-4074
e-mail: gmp@gmponline.com.br - Site: www.gmponline.com.br



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Via da Obra/Serviço
Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
14201800000004445343

1. Responsável Técnico

MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA

Título profissional:

ENGENHEIRO INDUSTRIAL - ELETRICA;

RNP: 1405246863

Registro: 04.0.0000036748

Empresa contratada:

GMP - INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA

Registro: 29952

2. Dados do Contrato

Contratante: **RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.**

CNPJ: 04.387.509/0001-90

Logradouro: **AVENIDA MINAS GERAIS**

Nº: 000620

Cidade: **BURITIS**

Bairro: **CENTRO**

UF: MG

CEP: 38660000

Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Celebrado em: **02/04/2018**

Valor: **2.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **FAZENDA NENEN GONTIJO - RANCHO NORONHA**

Nº: 000000

Complemento: **SEM NÚMERO**

Bairro: **ZONA RURAL**

Cidade: **BURITIS**

UF: MG

CEP: 38660000

Data de inicio: **02/04/2018** Previsão de término: **30/04/2018**

Finalidade: **OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV.**

Proprietário: **RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.**

CNPJ: 04.387.509/0001-90

4. Atividade Técnica

1 - EXECUÇÃO

LAUDO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSÃO

Quantidade:

Unidade:

1.00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
FORMULAÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHEIROS-SME

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Releitura feita 10 de out de 2018

MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA

RNP: 1405246863

RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.

CNPJ: 04.387.509/0001-90

Valor da ART: 82,94

Registrada em: 10/04/2018

Valor Pago: 82,94

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via minada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ 82.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO:
TELECOMUNICAÇÃO.

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Nosso Número: 0000000004347775

Lia. S. de. dist. - Belo Horizonte - MG

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema MPAG 10/04/2018 12:33:21

INSTRUÇÕES:

ART NACIONAL: PROFISSIONAL: MG-36748/DTIPO: OBRA/SERVICO - NOVA ART - NUMERO: 1420180000004445343ATENCAO: NAO RECEBER APOS A DATA DE VENCIMENTO.1A VIA

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02832.133009 04347.775175 3 7500000008294		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço GMP - INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA. CPF/CNPJ: 03492260000110 AV AFONSO PENA 3924 - 614 - CRUZEIRO, BELO HORIZONTE - MG CEP: 30130009 Sacador/Avulsa				
Nome/Número 28321330004347775	Nº Documento 28321330004347775	Data de Vencimento 20/04/2018	Valor do Documento 82,94	(*) Valor Pago 82,94
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CPF/CNPJ: 17.254.509.0001-63 AV. ALVARES CABRAL 1600 - BELO HORIZONTE - MG CEP: 30170001				
Agência/Código do Beneficiário 3394-4 / 5780-0	Autenticação Mecânica			

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02832.133009 04347.775175 3 7500000008294		
Data de Pagamento				
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CPF/CNPJ: 17.254.509.0001-63				
Data do Documento 10/04/2018	Nº Documento 28321330004347775	Especie DOC DS	Acete N.	Data de Processamento 10/04/2018
Uso do Número 28321330004347775	Carteira 17	Especie RS	Quantidade xValor	Nome-Número 28321330004347775 (*) Valor do Documento 82,94 (-) Desconto/Abatimento
Informações de Responsabilidade do Beneficiário				

Autoatendimento
Recibo de Pagamento
Título de Cobrança

Banco: 237 Agencia: 3432 Masuira: 06715
Data: 10/04/2018 Hora: 14:52 N.Trans: 555
Débito: C. Corrente
Agencia: 3432 Conta: 00156003-8
Nome: GMP ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ: 003.492.260/0001-10

Data Informada do vencimento: 20/04/2018
Data para débito: 10/04/2018

Identificação:
Petição (3107509)

Protocolo: 0001903
Banco Destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.
SEU JURADO Social Beneficiário:
Nome Beneficiário: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CPF/CNPJ Beneficiário: 017.254.509.0001-63

Razão Social Sacador Avulsa:

CPF/CNPJ Sacador Avulsa:

Instituição Recebedora:
237 - BANCO BRADESCO S.A.

Nome do Pagador: BAP - INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ Pagador: 003.492.260/0001-10
Valor: 82,94
Desconto: 0,00
Abatimento: 0,00
Bonificação: 0,00
Multa: 0,00
Juros: 0,00
Valor Total: 82,94
Descrição: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA



DECLARAÇÃO PORTARIA 287 DE 28 DE MAIO 2009

- (a) A Rádio FM Medianeira Ltda., CNPJ 04.387.509/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, utilizando canal 220, Freqüência 91,9 MHz, na cidade de Buritis, Estado de Minas Gerais, através de seu representante legal, declara para fins de Renovação de Outorga ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que se encontra com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na legislação vigente, constante na respectiva licença de funcionamento da estação, com ressalva as diferenças referentes às coordenadas geográficas e sistema de transmissão que já estão registradas no sistema MOSAICO e aguardam aprovação.
- (b) Declara também que a referida entidade está apta a ter sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com disposto no Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983.

Buritis, 08 de Maio de 2018

Assinaturas:



Marco Polo Gambogi Alvarenga

CREA: 36.748/D

CPF: 143 447 346-53



Lucas Paloschi

CPF: 899.468.711-49

Procurador

Av. Minas Gerais 620, Centro – Buritis, MG.
Telefone: (38) 3662-2088

[Menu Principal](#)

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG

Município: Buritis

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	Buritis	26/12/2008	26/12/2018
REDE DINAMICA DE COMUNICACOES LTDA	Buritis	17/08/1988	

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data: **05/12/2019**Hora: **09:54:18**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: **[1]** [\[Ir\]](#) [\[Reg\]](#) [Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)



Menu Principal ▾

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Buritis
Freqüência: 91,9 MHz
Classe: B1
Canal: 220

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO FM MEDIANEIRA LTDA
Nome Fantasia: MEDIANEIRA FM
Nº Estação: 691503400
Primeiro Licenciamento: 30/04/2010 15:21:12

Fistel: 50405228198
CNPJ: 04.387.509/0001-90
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 30/04/2010 15:21:12

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	10/04/2006	Outorga	<input type="checkbox"/> Jur. ▶
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	18/06/2008	Deliber. do C. Nacional	<input type="checkbox"/> Jur. ▶
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	02/06/2009	Aprovação de Local	<input type="checkbox"/> Jur. ▶
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	18/06/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequênciā	<input type="checkbox"/> Jur. ▶

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

SRD »» Consultas »» Geral | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA**

CNPJ: **04.387.509/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:01:59 do dia 05/12/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/01/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.387.509/0001-90

RADIO FM MEDIANEIRA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOZIAS DE LIMA	483.391.489-15	RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Buritis
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Buritis
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma
LAURO PALOSCHI	167.434.400-78	RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Buritis

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **05/12/2019**

Hora: **10:02:25**



BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 483.391.489-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOZIAS DE LIMA	483.391.489-15	RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Buritis
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Buritis
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma

Usuário: [ricardo.mctic](#) - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 05/12/2019

Hora: 10:02:38



BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 167.434.400-78

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LAURO PALOSCHI	167.434.400-78	RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Buritis
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma

Usuário: [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#)

Data: [05/12/2019](#)

Hora: [10:02:50](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.387.509/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/04/2001
NOME EMPRESARIAL RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDIANEIRA FM		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PEDRO SOCCOL		NÚMERO 452	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 85.884-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MEDIANEIRA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/12/2019** às **10:13:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.036266/2018-49

Entidade: RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA	CNPJ: 04.387.509/0001-90	
Executante do serviço de radiodifusão sonora FM	Localidade: Buritis	UF: MG
Validade da Outorga: Vencida	Período: 26/12/2018 a 26/12/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	(3107428) fls. 1,2 Assinado por procurador
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(4935436) fls. 4-6

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	OK	(3107428) fls. 6-26 Contrato; 1ª a 6ª alt.
	OK	(3107428) fl. 27 Último ato: 6ª alt.
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	OK	(3107428) fls. 28-39
	OK	(3107509) fl. 1

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(4935491)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F (3107509) fl. 3
			E (3107509) fl. 5
			M (3107509) fl. 6
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(4935436) fl. 3
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(3107509) fl. 3
			(3107509) fl. 9
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(3107509) fl. 10
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	(3107509) fls. 27-34 Laudo + ART Assinados por procurador.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo Henrique P. Nolasco CARGO: Chefe de Serviço	05.12.2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 24419/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.036266/2018-49

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Buritis, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 26.12.2018 a 26.12.2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador(a), mesmo que munido(a) de procuração.

3.2. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**sendo vedada a assinatura por procurador(a) da entidade, mesmo que munido(a) de procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - FM](#)

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 05/12/2019, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4935650** e o código CRC **655D906A**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas
dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 46830/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 05 de dezembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA. (CNPJ Nº 04.387.509/0001-90)

Av. Pedro Soccoll, nº 452, Sala 01, Centro
85884 000 - Medianeira/PR

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº
01250.036266/2018-49.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 24419/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4935769), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 05/12/2019, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4935726** e o código CRC **5B62CD45**.

Referência: Processo nº 01250.036266/2018-49

SEI nº 4935726

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

<p><i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i></p>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p>
---	---

Correspondência Eletrônica - 4950171

Data de Envio:

10/12/2019 09:03:06

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

controladoria@radio105fm.net
gilloso@radio105fm.net
financeiro@radio102fmstc.com.br
amandafinanceiro@radio105fm.net
financeiro@radio105fm.net

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.036266/2018-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Requerimento_4935769_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf
Oficio_4935726.html
Nota_Tecnica_4935650.html



Buritis, 17 de dezembro de 2019.

Ilmo Sr.
Dr. João Tabalita Ferreira
Coordenador de Renovação de Outorgas e Alt. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Esplanada dos Ministérios – Bloco R
Brasília – DF
CEP 70.044-900

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 01250.036266/2018-49

Rádio FM Medianeira S/C Ltda, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 04.387.509/0001-90, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no Município de Buritis, estado de Minas Gerais, tomou conhecimento do teor do Ofício nº 46830/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTI e Nota Técnica nº 24419/2019/SEI-MCTIC.

Nesta oportunidade encaminham-se o Laudo de Vistoria Técnica e documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART correspondente, julgando pleno atendimento à exigência, e, solicita o prosseguimento do Processo em questão.

Respeitosamente,

JOSIAS DE LIMA
CPF: 483.391.489-15
GERENTE

**Buritis FM EIRELI ME – Av. Minas Gerais 620, Centro – Buritis, MG.
CNPJ: 17.407.881/0001-62**

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA

CNPJ: 04.387.509/0001-90 **CEP da sede:** 85.884-000

Endereço da sede: AVENIDA PEDRO SOCCOL Nº 452 SALA 01

E-mail de contato: opec@clubefmburitis.com.br

em frequência modulada
 em ondas curtas
 em ondas médias
 em ondas tropicais
 Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: 17/06/2018 À 17/06/2028

Localidade da renovação: BURITIS **UF:** MG

Eu, Jozias de Lima, inscrito no CPF sob o nº 483.391.489-15, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;


Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (lei da ficha limpa).

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.



JOSIAS DE LIMA
CPF: 483.391.489-15
GERENTE

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social: RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA

CNPJ: 04.387.509/0001-90

Endereço Sede: AVENIDA PEDRO SOCCOL N° 452 – SALA 01

Município: MEDIANEIRA **UF:** PR **CEP:** 85884-000

E-mail contato: opec@clubefimburitis.com.br

EMISSORA

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens

Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

Canal: 220 **Classe:** A3 **Prefixo:** ZYX542

Frequência(MHz);^(*) **Vídeo (TV)** **Áudio (FM/TV)** 91,9MHz

Potência (kW) : 0,850

Localidade da Outorga: BURITIS **UF:** MG

PROFISSIONAL HABILITADO(VISTORIADOR)

Nome completo: MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA

CREA nº: 36.748/D **UF:** MG

E-mail de contato: gmp@gponline.com.br

^(*) – Não se aplica a TVD.

4
M.P.

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	FAZENDA NENÉM GONTIJO	UF:	MG	CEP:	38017-220
Município:	BURITIS				
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude : 15 ° 33 ' 52 , 00 " S (S/N) Longitude: 46 ° 25 ' 11 , 00 " O (L/O)				

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS Modelo: DRU4220 Polarização: Horizontal <input checked="" type="checkbox"/> Vertical <input type="checkbox"/> Circular <input type="checkbox"/> Elíptica Azimute de orientação medido (°NV): 10 Nº de elementos: 4 Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 65,5
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante: Modelo: Polarização: Horizontal <input type="checkbox"/> Vertical <input type="checkbox"/> Circular <input type="checkbox"/> Elíptica Azimute de orientação medido (°NV): Nº de elementos: Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA Modelo: LCF7/8" Comprimento medido (m): 80
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante: Modelo: Comprimento medido (m):
Transmissor Principal:	Fabricante: ELENOS S.R.L.BROADCAST EQUIPMENT Modelo: ETG 1000i Homologação: 027381200422 Potência de operação medida (kW): 0,855 Frequência medida (MHz): ^(*) Video (TV) <input type="checkbox"/> Áudio (FM/TV) <input checked="" type="checkbox"/> 91,900050
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante: SINTECK SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA Modelo: EX500 Homologação: 025100902884 Potência de operação medida (kW): 0,490 Frequência medida (MHz): ^(*) Video (TV) <input type="checkbox"/> Áudio (FM/TV) <input checked="" type="checkbox"/> 91,899900

(*) - Não se aplica a TVD.

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: AVENIDA MINAS GERAIS N° 620

Município: BURITIS

UF: MG **CEP:** 38.660-000

ESTÚDIO AUXILIAR(SE HOUVER)

Endereço:

Município:

UF: **CEP:**

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDAÇÃO UTILIZADOS

Watímetro BIRD Mod 43 Presc 2,0%

Frequencímetro Linear MFJ 8860, 1 Hz ps

Analíador de Espectro, mod OPT UK-6, presc. 1,0%

GPS - GARMIN mod12XL FCC ID IPH 17800 3,0 metros

Bússola - ENGINEER - mod DIRECIONAL presc. 0,01%

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

**LAUDO DE VISTORIA TEVE COMO SUPORTE A LICENÇA DE ESTAÇÃO EMITIDA EM
05/06/2019**

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador: MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA
CREA/ MG N°: 36.748/D
Local / Data: BURITIS-13/12/2019
Assinatura:

mpbf

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 12/12/2019;
- (c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Belo Horizonte

Data: 13/12/2019

Nome do Profissional Habilitado:Marco Polo Gambogi Alvarenga

CREA/MG Nº: 36.748/D



Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Marco Polo Gambogi Alvarenga (nome do vistoriador), esteve nesta cidade de Buritis, no Estado de Minas Gerais, no(s) dia(s) 12/12/2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de **frequênciamodulada** / televisão / televisão digital.

Local: Buritis

Data: 13/12/2019

Nome do Representante Legal:Jozias de Lima

Cargo que exerce na Entidade:Gerente



Assinatura do Representante Legal

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]



1. Responsável Técnico.

MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA

Titulo profissional:

ENGENHEIRO INDUSTRIAL - ELETRICA;

RNP: 1405246863

Registro: 04.0.0000036748

Empresa contratada:

GMP - INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA

Registro: 29952

2. Dados do Contrato

Contratante: RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.

CNPJ: 04.387.509/0001-90

Logradouro AVENIDA MINAS GERAIS

Nº: 000620

Cidade: BURITIS

Bairro: CENTRO
UF: MG

CEP: 38660000

Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Celebrado em: 16/12/2019

Valor: 1.000,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro FAZENDA NENEN GONTIJO - RANCHO NORONHA

Nº: 000000

Complemento: SEM NÚMERO

Bairro: ZONA RURAL

CEP: 38660000

Cidade: BURITIS

UF: MG

Data de inicio: 16/12/2019 Previsão de término: 30/12/2019

CNPJ: 04.387.509/0001-90

Finalidade: OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV.

Proprietário: RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.

Quantidade: Unidade:

4. Atividade Técnica

1 - EXECUÇÃO

LAUDO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSÃO

1.00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO DE VISTORIA PARA PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHEIROS-SME

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Marco Polo Gambogi Alvarenga 12 de dezembro de 2019

MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA

RNP: 1405246863

RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.

CNPJ: 04.387.509/0001-90

Valor da ART: 85,96

Registrada em: 17/12/2019

Valor Pago: 85,96

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Nosso Número: 0000000005538944

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA ME			Protocolo: PRC1900746666
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 41206313270	CNPJ 04.387.509/0001-90	Data de Ato Constitutivo 02/10/2008	Inicio de Atividade 17/04/2001
Endereço Completo Avenida PEDRO SOCCOL, Nº 452, SALA 01, CENTRO - Medianeira/PR - CEP 85884-000			
Objeto Social A) EXECUÇÃO, EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL, DOS SERVIÇOS DE TV A CABO, ASSIM COMPREENDIDO COMO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ABERTO A CORRESPONDÊNCIA PÚBLICA, E QUE CONSISTE NA DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE VÍDEO E/OU ÁUDIO A ASSINANTES, MEDIANTE TRANSPORTE POR MEIOS FÍSICOS, B) EXECUÇÃO, EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL, DOS SERVIÇOS RADIODIFUSÃO SONORA, RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) INCLUINDO REPIETIÇÃO, RETRANSMISSÃO E GERAÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO, SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL (MMDS), QUE SE UTILIZA DE FAIXA DE MICROONDAS PARA TRANSMITIR SINAIS A SEREM RECEBIDOS EM PONTOS DETERMINADOS DENTRO DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, EXPLORAÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS E DEMAIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL, ATRAVÉS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES OUTORGADAS PELO PODER PÚBLICO, DE CONFORMIDADE COM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PRECISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.			
Capital Social R\$ 12.000,00 (doze mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 12.000,00 (doze mil reais)			
Dados do Sócio			
Nome JOSIAS DE LIMA	CPF/CNPJ 483.391.489-15	Participação no capital R\$ 6.000,00	Espécie de sócio Sócio
Nome LAURO PALOSCHI	CPF/CNPJ 167.434.400-78	Participação no capital R\$ 6.000,00	Administrador Sócio
Dados do Administrador			
Nome JOSIAS DE LIMA	CPF 483.391.489-15		Término do mandato
Último Arquivamento			
Data 02/10/2008	Número 20084183136	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Situação ATIVA Status CONVERTIDA DE SOCIEDADE CIVIL

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/12/2019, às 09:18:35 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código QMVXXMJ9.



PRC1900746666

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

1 de 1



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ
CNPJ: 76.206.481/0001-58
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO TÉCNICO

CERTIDÃO NEGATIVA
(NADA CONSTA)

Contribuinte: RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA
CPF/CNPJ.....: 04.387.509/0001-90
Código Contribuinte.: 130192
Logradouro...: Av. PEDRO SOCCOL
Complemento...:
Cidade.....: MEDIANEIRA

Nr.Certidão/Ano.: 12232/2019
Data de Emissão.: 11/12/2019
Validade...: 10/03/2020
Nr.: 452 Bairro.: CENTRO
UF.: PR

Atividade Principal.:
Finalidade...: CONSULTA

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, não existem débitos em nome do requerente, nesta data.

A presente certidão é válida até o dia 10/03/2020, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:

<http://cidadao.medianeira.pr.gov.br:5656/cidadao/>

Código de Autenticidade: 746915943746915

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ - BRASIL
Rua Argentina, 1546 - Centro - Fone (45) 3264-8600 - CEP 85884-000 - Medianeira - Paraná
CNPJ: 76.206.481/0001-58

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MEDIANEIRA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO SOCCOL, 1630 - CENTRO
MEDIANEIRA/PR - 85884-000

TITULAR

CARLOS ALBERTO PAGANI

JURAMENTADOS

ADRIANA BORDIN HELFENSTEIN

KAMILA CRISTINA BONATTO

Certidão Negativa

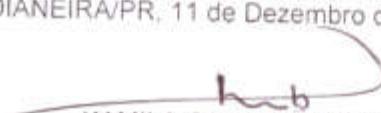
Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição e FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

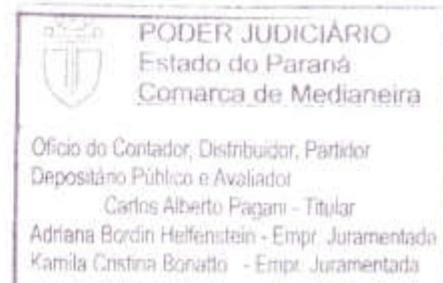
RADIO FM MEDIANEIRA LTDA

CNPJ 04.387.509/0001-90, no período compreendido entre a presente data e os últimos 30 anos que a antecedem.



MEDIANEIRA/PR, 11 de Dezembro de 2019, 17:14:08


KAMILA CRISTINA BONATTO





À COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA E DE ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DA COORDENAÇÃO – GERAL DE PÓS OUTORGAS DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC.

Assunto: solicita juntada de documentos.

Referência: Processo nº 01250.036266/2018-49 - Renovação de Outorga.

1

A RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Pedro Soccol, 452, Sala 01, Centro, CEP 85884-000, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.387.509/0001-90, vem respeitosamente, por sua advogada (**procuração SEI 200195**), à presença de Vossa Senhoria, **REITERAR** seu interesse na renovação da permissão que lhe foi outorgada para executar o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na cidade de Buritis, Estado de Minas Gerais, e, em consequência, para fins de atualização instrutória, requerer a juntada dos documentos abaixo nominados:

1. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado onde se localiza a sede da requerente;
2. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
3. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
4. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
5. comprovante de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;



6. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da requerente;
7. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata), expedida pelo distribuidor da sede da requerente;
8. certidão **simplificada** da junta comercial atualizada, confirmando os quadros societário e diretivo da requerente;
9. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, (assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador da requerente), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam a boa situação financeira da requerente.

Por oportuno, a Requerente informa que a permissão de que trata este processo também é objeto de requerimento de transferência para a empresa BURITIS FM LTDA. no processo de nº 01250.028362/2018-13, em análise nessa Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas.

Dessa forma, a requerente ainda solicita que este processo seja analisado concomitantemente com o pedido de transferência, cuja documentação está, nessa mesma data, sendo alvo de atualização.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília, 28 de abril de 2020.

Adalzira F. S. de Lucca
ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA
OAB/DF nº 1.540



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021752249-19

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.387.509/0001-90

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.387.509/0001-90

Certidão nº: 8073352/2020

Expedição: 07/04/2020, às 16:59:13

Validade: 03/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.387.509/0001-90, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.387.509/0001-90

Razão Social: RADIO FM MEDIANEIRA SC LTDA

Endereço: AV PEDRO SOCCOL 452 / CENTRO / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2020 a 10/07/2020

Certificação Número: 2020031303252995900682

Informação obtida em 07/04/2020 16:42:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: **RADIO FM MEDIANEIRA LTDA**
CNPJ: 04.387.509/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:54:42 do dia 07/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2020.

Código de controle da certidão: **89F0.CFC8.0B20.C135**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



BOA TARDE
DANIELA MOREIRA BARROS
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA**

CNPJ: **04.387.509/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:50:49 do dia 13/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ
CNPJ: 76.206.481/0001-58
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO TÉCNICO

CERTIDÃO NEGATIVA
(NADA CONSTA)

Contribuinte: RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA
CPF/CNPJ.....: 04.387.509/0001-90
Código Contribuinte...: 130192
Logradouro...: Av. PEDRO SOCCOL
Complemento...:
Cidade.....: MEDIANEIRA

Nr.Certidão/Ano.: 3740/2020
Data de Emissão.: 22/04/2020
Validade...: 21/07/2020

Nr...: 452 Bairro.: CENTRO
UF...: PR

Atividade Principal.:
Finalidade...: CONSULTA

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, não existem débitos em nome do requerente, nesta data.

A presente certidão é válida até o dia 21/07/2020, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:

<http://cidadao.medianeira.pr.gov.br:5656/cidadao/>

Código de Autenticidade: 561411388561411

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ - BRASIL
Rua Argentina, 1546 - Centro - Fone (45) 3264-8600 - CEP 85884-000 - Medianeira - Paraná
CNPJ: 76.206.481/0001-58



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MEDIANEIRA**

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO SOCCOL, 1630 - CENTRO
MEDIANEIRA/PR - 85884-000

TITULAR
CARLOS ALBERTO PAGANI
JURAMENTADA
KAMILA CRISTINA BONATTO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

RADIO FM MEDIANEIRA LTDA

CNPJ 04.387.509/0001-90, no período compreendido entre a presente data e os últimos 30 anos que a antecedem.

MEDIANEIRA/PR, 22 de Abril de 2020, 11:51:44

CARLOS ALBERTO PAGANI
Assinado Digitalmente

RADIO FM MEDIANEIRA LTDA

Folha: 003

CNPJ: 04387509000190
 AV PEDRO SOCCOL, 452 - CENTRO - Medianeira/PR
 Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2019

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa

Caixa

=Caixa

=Caixa e Equivalentes de Caixa

Contas a Receber

Clientes

Cliente Diversos

=Clientes

=Contas a Receber

=Total - ATIVO CIRCULANTE

ATIVO NÃO CIRCULANTE

Imobilizado

Bens Tangíveis

Maquinás e Equipamentos

=Bens Tangíveis

(-) Depreciação Acumulada

(-) Deprec. de Máquinás e Equipamentos

=(-) Depreciação Acumulada

=Imobilizado

=Total - ATIVO NÃO CIRCULANTE

=Total - ATIVO

PASSIVO E PATRIMÔNIO

PASSIVO CIRCULANTE

Obrigações Tributárias

Impostos a Recolher

PIS

16,25C

COFINS

75,00C

CSLL a recolher

72,00C

IRPJ A recolher

60,00C

=Impostos a Recolher

*****223,25C

=Obrigações Tributárias

*****223,25C

=Total - PASSIVO CIRCULANTE

*****223,25C

PATRIMÔNIO LIQUIDO

Capital Social

Capital Social Subscrito

12.000,00C

=Capital Social Subscrito

*****12.000,00C

Capital Social

*****12.000,00C

Reservas

Reservas de Lucros

44.849,67C

=Reservas de Lucros

*****44.849,67C

=Reservas

*****44.849,67C

Lucro/Prejuízos Acumulados

Lucros Acumulados

2.968,15C

(-) Prejuízos Acumulados

30.522,87D

=(-) Prejuízos Acumulados

*****30.522,87D

=Lucro/Prejuízos Acumulados

*****27.554,72D

=Total - PATRIMÔNIO LIQUIDO

*****29.294,95C

=Total - PASSIVO E PATRIMÔNIO

*****29.518,20C

Medianeira , 31 de dezembro de 2019

Daniel Sales Palma

JOZIAS DE LIMA
 Sócio - Administrador
 CPF: 48339148915
 RG: 35510109

DANIEL SALES PALMA
 CPF:087.964.046-47
 Contador CRC: 109658-O / MG
 RG: 16622416

Descrição	Classificação	Exercício Atual
RECEITAS		
RECEITAS		
Receitas Operacionais		
Receita de Serviços	3.1.1.02	4.500,00C
Deduções da Receita	3.1.1.03	164,25D
=Receitas Operacionais		*****4.335,75C
=Total - RECEITAS		*****4.335,75C
=Total - RECEITAS		*****4.335,75C
CUSTOS E DESPESAS		
DESPESAS		
Despesas Operacionais		
Despesas Administrativas	4.2.1.01	1.130,00D
=Despesas Operacionais		*****1.130,00D
Provisão sobre lucro		
Provisões	4.2.3.01	237,60D
=Provisão sobre lucro		*****237,60D
=Total - DESPESAS		*****1.367,60D
=Total - CUSTOS E DESPESAS		*****1.367,60D
RESULTADO DO EXERCÍCIO		
RECEITAS----->	4.335,75C	
DESPESAS + CUSTO----->	1.367,60D	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: *****	2.968,15	

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2019



JOZIAS DE LIMA
Sócio - Administrador
RG: 35510109

DANIEL SALES PALMA
Contador

CPF:087.964.046-47 CRC: 109658-O MG
Rua Ceará, N° 626, Centro, Buritis MG

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO FM MEDIANEIRA LTDA ME		Protocolo: PRC2001988346	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 41206313270	CNPJ 04.387.509/0001-90	Data de Ato Constitutivo 02/10/2008	Inicio de Atividade 17/04/2001
Endereço Completo Avenida PEDRO SOCCOL, N° 452, SALA 01, CENTRO - Medianeira/PR - CEP 85884-000			
Objeto Social A) EXECUÇÃO, EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL, DOS SERVIÇOS DE TV A CABO, ASSIM COMPREENDIDO COMO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ABERTO A CORRESPONDÊNCIA PÚBLICA, E QUE CONSISTE NA DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE VÍDEO E/OU ÁUDIO A ASSINANTES, MEDIANTE TRANSPORTE POR MEIOS FÍSICOS, B) EXECUÇÃO, EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL, DOS SERVIÇOS RADIODIFUSÃO SONORA, RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) INCLUINDO REPELÇÃO, RETRANSMISSÃO E GERAÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO, SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL (MMDS), QUE SE UTILIZA DE FAIXA DE MICROONDAS PARA TRANSMITIR SINAIS A SEREM RECEBIDOS EM PONTOS DETERMINADOS DENTRO DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, EXPLORAÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS E DEMAIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL, ATRAVÉS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES OUTORGADAS PELO PODER PÚBLICO, DE CONFORMIDADE COM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PRECISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.			
Capital Social R\$ 12.000,00 (doze mil reais)	Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 12.000,00 (doze mil reais)			
Dados do Sócio Nome JOSIAS DE LIMA CPF/CNPJ 483.391.489-15 Participação no capital R\$ 6.000,00 Espécie de sócio Sócio Administrador S Término do mandato Término do mandato Nome LAURO PALOSCHI CPF/CNPJ 167.434.400-78 Participação no capital R\$ 6.000,00 Espécie de sócio Sócio Administrador N Término do mandato Término do mandato			
Dados do Administrador Nome JOSIAS DE LIMA		CPF 483.391.489-15	Término do mandato
Último Arquivamento Data 02/10/2008	Número 20084183136	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Situação ATIVA Status CONVERTIDA DE SOCIEDADE CIVIL

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/04/2020, às 14:33:04 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **T3ESR52X**.



PRC2001988346

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

[G \(https://www.tjpr.jus.br/enderecos-e-informacoes?p_p_id=36&p_p_lifecycle=0&p_p_state=pop_up&p_p_mode=view&_36_struts_action=%2Fwiki%2Fview&p_r_p_185834411\)](https://www.tjpr.jus.br/enderecos-e-informacoes?p_p_id=36&p_p_lifecycle=0&p_p_state=pop_up&p_p_mode=view&_36_struts_action=%2Fwiki%2Fview&p_r_p_185834411)

Fórum da Fazenda e Falências e Recuperações Judiciais*

Endereço: Rua da Glória, nº 362

Varas da Fazenda Pública	Telefone
Geral -	(41) 3200-4700
Vara de Falências e Recuperações Judiciais	
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - 6º andar	(41) 3561-7950
2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - 2º andar	(41) 3561-7951

0 Anexos (https://www.tjpr.jus.br/enderecos-e-informacoes?p_p_id=36&p_p_lifecycle=0&p_p_state=pop_up&p_p_mode=view&_36_struts_action=%2Fwiki%2Fview&page_attachments&p_r_p_185834411_nodeName=Lista+de+Telefоinformaçоes%3Fp_p_id%3D36%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dpop_up%26p_p_mode%3Dview%26p_r_p_185834411_title%3DF%25C3%25B3rum%2Bda%2BFa7476 Visualizações)

Média (0 Votos)

☆☆☆☆☆

Comentários



RADIO FM MEDIANEIRA LTDA

Folha: 003

CNPJ: 04387509000190
 AV PEDRO SOCCOL, 452 - CENTRO - Medianeira/PR
 Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2019

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE
 Caixa e Equivalentes de Caixa
 Caixa
 Caixa 7.960,08D
 =Caixa *****7.960,08D
 =Caixa e Equivalentes de Caixa *****7.960,08D
 Contas a Receber
 Clientes
 Cliente-Diversos 15.908,20D
 =Clientes *****15.908,20D
 =Contas a Receber *****15.908,20D
 =Total - ATIVO CIRCULANTE *****23.868,28D

ATIVO NÃO CIRCULANTE

Imobilizado
 Bens Tangíveis
 Máquinas e Equipamentos 11.300,00D
 =Bens Tangíveis *****11.300,00D
 (-) Depreciação Acumulada
 (-) Deprec. de Máquinas e Equipamentos 5.650,08C
 =(-) Depreciação Acumulada *****5.650,08C
 =Imobilizado *****5.649,92D
 =Total - ATIVO NÃO CIRCULANTE *****5.649,92D
 =Total - ATIVO *****29.518,20D

PASSIVO E PATRIMÔNIO

PASSIVO CIRCULANTE	
Obrigações Tributárias	
Impostos a Recolher	
PIS	16,25C
COFINS	75,00C
CSLL a recolher	72,00C
IRPJ a recolher	60,00C
=Impostos a Recolher	*****223,25C
Obrigações Tributárias	*****223,25C
=Total - PASSIVO CIRCULANTE	*****223,25C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	
Capital Social	
Capital Social Subscrito	12.000,00C
=Capital Social Subscrito	*****12.000,00C
=Capital Social	*****12.000,00C
Reservas	
Reservas de Lucros	
Reservas de Lucros	44.849,67C
=Reservas de Lucros	*****44.849,67C
=Reservas	*****44.849,67C
Lucro/Prejuizos Acumulados	
Lucros Acumulados	
Lucro do Exercício	2.968,15C
=Lucros Acumulados	*****2.968,15C
(-) Prejuizos Acumulados	
(-) Prejuizo Acumulado	30.522,87D
=(-) Prejuizos Acumulados	*****30.522,87D
=Lucro/Prejuizos Acumulados	*****27.554,72D
=Total - PATRIMÔNIO LIQUIDO	*****29.294,95C
=Total - PASSIVO E PATRIMÔNIO	*****29.518,20C

Medianeira, 31 de dezembro de 2019

JOZIAS DE LIMA
 Sócio - Administrador
 CPF: 48339148915
 RG: 35510109

DANIEL SALES PALMA
 CPF:087.964.046-47
 Contador CRC: 109658-O / MG
 RG: 16622416

Descrição	Classificação	Exercício Atual
RECEITAS		
RECEITAS		
Receitas Operacionais		
Receita de Serviços	3.1.1.02	4.500,00C
Deduções da Receita	3.1.1.03	(64,25D)
=Receitas Operacionais		*****4.335,75C
=Total - RECEITAS		*****4.335,75C
=Total - RECEITAS		*****4.335,75C
CUSTOS E DESPESAS		
DESPESAS		
Despesas Operacionais		
Despesas Administrativas	4.2.1.01	1.130,00D
=Despesas Operacionais		*****1.130,00D
Provisão sobre lucro		
Provisões	4.2.3.01	237,60D
=Provisão sobre lucro		*****237,60D
=Total - DESPESAS		*****1.367,60D
=Total - CUSTOS E DESPESAS		*****1.367,60D
RESULTADO DO EXERCÍCIO		
RECEITAS----->	4.335,75C	
DESPESAS + CUSTO----->	1.367,60D	
LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO: *****2.968,15		

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2019



JOILAS DE LIMA
Sócio - Administrador
RC: 35510109



DANIEL SALES PALMA
Contador
CPF:087.964.046-47 CRC: 109658-O MG
Rua Ceará, N° 626, Centro, Buritis MG



Buritis, 06 de maio de 2020.

Ilma Sra.

Luciana Maria Monteiro de Lima
Coordenadora - Geral de Pós-Outorga,
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão Serviço de Alterações de Características Técnicas

Referência: Ofício nº3755/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Processo N°: 01250.036.266/2018-49

Assunto: Renovação de outorga

Rádio FM Medianeira S/C Ltda, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 04.387.509/0001-90, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Buritis, estado de Minas Gerais, tomou conhecimento do teor do Ofício nº: 3755/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTI e Nota Técnica nº: 2111/2020/SEI-MCTIC.

Em atendimento ao Ofício em epígrafe, por seu representante Técnico, encaminhamos a nova licença emitida pela Anatel, em 06/05/2020, em anexo, respondendo assim as exigências descritas nesta.

Os dados referentes aos comprovantes da Linha de Transmissão Auxiliar, fabricante, Modelo, não constam na licença expedida, entretanto, em anexo, seguem também as telas do Sistema Mosaico referente a estes itens solicitados.

Não obstante comunicamos da impossibilidade de apresentar a resposta no prazo de 30 dias apresentado pela Nota Técnica, visto que esta dependia da execução de projeto e da emissão da nova licença, período curto especificado, o que fez seu atendimento fora do prazo.

Respeitosamente,

P/P MARCO POLO GAMBOGLIAVARENGA
REPRESENTANTE TÉCNICO
CREA -MG : 36748/D

**Buritis FM EIRELI ME – Av. Minas Gerais 620, Centro – Buritis, MG.
CNPJ: 17.407.881/0001-62**

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 04.387.509/0001-90, estabelecida na Avenida Pedro Soccó nº 452, centro, MEDIANEIRA/PR, representada por seu sócio gerente **JOZIAS DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 3.551.010-9 SSP/PR, CPF nº 483.391.489-15, residente e domiciliado em Medianeira/PR.

OUTORGADOS/PODERES: Pelo presente Instrumento de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador os Srs. **LUCAS PALOSCHI**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 899.468.711-49, RG nº 1063445892 - SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Minas Gerais, nº 620, centro, BURITIS/MG, Fone: (38) 3662-2088, e-mail: lucas@transamericaburitis.com.br; e **OSCAR FRANCISCO PALOSCHI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF sob nº 12.773, CPF nº 621.882.320-20, com escritório profissional em Brasília/DF, Fone: (61) 9231-6519, e-mail: oscar.advogado@gmail.com; a quem outorgam os poderes para o fim específico de representá-la em todos os Órgãos Públicos Federais e Estaduais, em especial junto ao Ministério das Comunicações e Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, inclusive perante os seus Departamentos e Órgãos Técnicos, em todos os assuntos pertinentes e de interesse da outorgante que se referirem as permissões para executar e explorar os serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Buritis/MG obtida através da Concorrência nº 35/2001, cujo contrato de Adesão de Permissão foi celebrado com a União em 24/12/2008, extrato publicado dia 26/12/2008 no DOU Seção 3, pág. 110; podendo requerer a renovação e também a transferência da outorga para outra empresa; requerer mudança de classe e aumento de potência, licenciamento para funcionamento de estação, alteração de local e de equipamentos; apresentar defesa e documentos, interpor recursos ou representações, constituir advogado, tudo requerer, firmar termos e compromissos, pagar taxas, preços públicos e emolumentos, requerer cópia de documentos, ter vista de processos administrativos, efetuar o cadastramento no CADSEI, alterar senha, acessar o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), enfim, todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Medianeira/PR, 14 de abril de 2016.



RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA
JOZIAS DE LIMA - Sócio-Gerente

TAB. NOTAS 1º. OFÍCIO
MEDIANEIRA - PR

SELO 7f9hc.90w9E.hajAk-MScRh.YYpS

Consulte em www.funarpen.com.br

TABELIONATO DE NOTAS - 1º OFÍCIO

Rua Paraguai nº 1771, Fone: 45.3264-1108

Comarca de Medianeira - Paraná

Reconheço como VERDADEIRA, a(s) fórmula(s) de:*****

JOZIAS DE LIMA.....

Medianeira, 28 de Junho de 2010

Em Testemunho _____ da verdade

Carlos Hugo Schucker - Testemunha
Alvaro Celestino Benetti - Escrivente
Norci Canalete Casau - Escrivente
Emerson Laureano Benetti - Escrivente



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA				CNPJ 04387509000190
Nº DA ESTAÇÃO 691503400	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 15° 33' 52.0" S	LONGITUDE 46° 25' 11.0" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO FAZENDA NENÉM GONTIJO, nº S/N.	DISTRITO *****
--	-------------------

BAIRRO RANCHO NORONHA	MUNICÍPIO Buritis	UF MG
--------------------------	----------------------	----------

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:				
MUNICÍPIO:	Buritis	UF:	MG	
LOCALIDADE:	*****			
FREQUÊNCIA:	91.9 MHz	CANAL:	220	
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	894.9	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX542	NUMPROCESSO:	*****	
NOME FANTASIA:	MEDIANEIRA FM			
CIDADE DA OUTORGA:	Buritis			
ESTÚDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	AVENIDA MINAS GERAIS	BAIRRO:	CENTRO	
MUNICÍPIO:	Buritis	UF:	MG	
NUMERO:	620	COMPLEMENTO:	*****	
ESTÚDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****	
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****	
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****	
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equ	MODELO:	ETG1000i	
CÓDIGO:	027381200422	POTÊNCIA:	.850 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletr	MODELO:	SP 300 ágil	
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	0.300 kW	
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Ideal Industria e Comercio de	MODELO:	DRU4220	
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	6.00	
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	10 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	65.5 m	BEAM TILT:	.00 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRÔNICA LTDA.	MODELO:	TEVP - 2L	
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	3	
DESCRIÇÃO:	Está sendo mudado somente a e	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40.5 m	BEAM TILT:	***** graus	
RDS				
Código PI:		XXXXXX		

IMPRESSO EM: 06/05/2020 10:00:41

APLICAÇÃO	Emitido Em 05/06/2019	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOj0yMDIwNWViMjYzN2MwMDc2Yg==	
-----------	--------------------------	--	--

TELAS DO SISTEMA MOSAICO PARA CONHECIMENTO – 06/05/2020

Spectrum Control Inc. © 2010

MOSAICO Início → SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão → ID: 57dbac1ea7ccc

Entidade Administrativo Endereços Plano Básico Estação Principal Estação Auxiliar RDS

Dados da Entidade:

CNPJ	84387509000190	Buscar
Clique AQUI para Editar os dados da Entidade.		
Nome Entidade	RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	
Nome Fantasia	MEDIANEIRA FM	
DDD		
Telefone		
Email para Contato		
Tipo Usuário	Integral	
Tipo Orgão	Adm Privada	

Responsável Técnico

CPF		Buscar
Nome Responsável		
E-mail		

Dados da Outorga

12:31 06/05/2020

TELAS DO SISTEMA MOSAICO DA ESTAÇÃO AUXILIAR DO SISTEMA IRRADIANTE DA EMISSORA.

01

MOSAICO Início → SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão → ID: 57dbac1ea7ccc

Entidade Administrativo Endereços Plano Básico Estação Principal Estação Auxiliar RDS

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento	002480300528	Buscar
Equipamento não possui código de homologação <input type="checkbox"/>		
Fabricante	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	
Modelo	SP 300 ágil	
Potência de Operação	0.300	kW

02

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento	<input type="text"/>	<input type="button" value="Buscar"/>
Equipamento não possui código de homologação <input type="checkbox"/>		
Fabricante	<input type="text"/>	
Modelo	<input type="text"/>	
Polência de Operação	<input type="text"/>	KW

Linha de Transmissão Auxiliar

Fabricante	<input type="text"/> KMH Cabos Especiais e Sistemas Ltda	
Modelo	<input type="text"/> LCF 7/8	
Comprimento da Linha	<input type="text"/> 58	<input type="text"/> m
Atenuação	<input type="text"/> 1.096	<input type="text"/> dB/100m
Perdas Acessórios	<input type="text"/> 0.5	<input type="text"/> dB
Impedância	<input type="text"/> 50	<input type="text"/> ohms

03

Antena Auxiliar

Fabricante	<input type="text"/> TEEL TELE ELETRÔNICA LTDA.	
Modelo	<input type="text"/> TEVP - 2L	
Ganho	<input type="text"/> 3	<input type="text"/> dBd
Beam-Tilt	<input type="text"/> 0	
Orientação NV	<input type="text"/> 0	
Polarização	<input type="text"/> Vertical	
HCI	<input type="text"/> 40.5	<input type="text"/> m
Nulos	<input type="text"/>	
Observações	<p>Esta sendo mudado somente a estação auxiliar. Esta está nas coordenadas geográficas: 15°S 37' 34.34" e 46° W 25' 27.22", no fundo do estúdio principal.</p>	

Fechar

Enviar

Validação



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas
dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos
Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 18140/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 13 de maio de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da

RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.387.509/0001-90)

Rua Frei Caneca, nº 20 - Bairro Centro

CEP: 88801-650 - Criciúma/SC

Assunto: Renovação de Outorga. Reiteração de exigência. **Processo n.**

º 01250.036266/2018-49.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Reitero os termos do Ofício n.º 3755/2020/SEI-MCTIC (cópia anexa), que encaminhou cópia da Nota Técnica n.º 2111/2020/SEI-MCTIC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 01/06/2020 (Portaria nº 1915/2020), para o cumprimentos daquelas exigências.

3. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

4. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 14/05/2020, às 15:05



(horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5483105** e o código CRC **2D934463**.

Referência: Processo nº 01250.036266/2018-49

SEI nº 5483105

Correspondência Eletrônica - 5497591

Data de Envio:

14/05/2020 16:55:48

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

controladoria@radio105fm.net
gillosso@radio105fm.net
financeiro@radio102fmstc.com.br
amandafinanceiro@radio105fm.net
financeiro@radio105fm.net

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.036266/2018-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_5483105.html](#)
[Oficio_5095886.html](#)
[Nota_Tecnica_5095825.html](#)



Ilma Sra. Buritis,
Luciana Maria Monteiro de Lima
Coordenadora - Geral de Pós-Outorga,
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão Serviço de Alterações de Características Técnicas

21 de maio de 2020

Referência: Ofício nº3755/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC
Por consequência:

Ofício nº18140/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Processo N°: 01250.036.266/2018-49

Assunto: Renovação de outorga

Rádio FM Medianeira S/C Ltda, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 04.387.509/0001-90, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Buritis, estado de Minas Gerais, tomou conhecimento do teor do Ofício nº18140/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTI e Nota Técnica nº: 2111/2020/SEI-MCTIC.

Em atendimento ao assunto, por seu representante Técnico, encaminhamos:

- 1- Nova licença emitida, Anatel 06/05/2020. (Para facilitar análise *)
- 2- Nota Técnica nº: 2111/2020/SEI-MCTIC (*)
- 3- Telas do Sistema Mosaico (*)
- 4- O Laudo de Vitória, Portaria SERAD N°.4775 de 14/09/2018

Da Licença de Funcionamento; os dados referentes a Linha de Transmissão Auxiliar, seu fabricante e Modelo, não foram assinalados pela ANATEL, também não foram as coordenadas geográficas, entretanto, em anexo, seguem também as telas do Sistema Mosaico referente a estes itens solicitados.

Como é de seu conhecimento, a emissão da licença é de competência da ANATEL e não temos gestão sobre a mesma.

Respeitosamente,

Jozias de Lima
CPF: 483.391.489-15
Gerente

**Buritis FM EIRELI ME – Av. Minas Gerais 620, Centro – Buritis, MG.
CNPJ: 17.407.881/0001-62**

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA				CNPJ 04387509000190
Nº DA ESTAÇÃO 691503400	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 15° 33' 52.0" S	LONGITUDE 46° 25' 11.0" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO FAZENDA NENÉM GONTIJO, nº S/N.	DISTRITO *****
--	-------------------

BAIRRO RANCHO NORONHA	MUNICÍPIO Buritis	UF MG
--------------------------	----------------------	----------

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:				
MUNICÍPIO:	Buritis	UF:	MG	
LOCALIDADE:	*****			
FREQUÊNCIA:	91.9 MHz	CANAL:	220	
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	894.9	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX542	NUMPROCESSO:	*****	
NOME FANTASIA:	MEDIANEIRA FM			
CIDADE DA OUTORGA:	Buritis			
ESTÚDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	AVENIDA MINAS GERAIS	BAIRRO:	CENTRO	
MUNICÍPIO:	Buritis	UF:	MG	
NUMERO:	620	COMPLEMENTO:	*****	
ESTÚDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****	
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****	
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****	
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equ	MODELO:	ETG1000i	
CÓDIGO:	027381200422	POTÊNCIA:	.850 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletr	MODELO:	SP 300 ágil	
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	0.300 kW	
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Ideal Industria e Comercio de	MODELO:	DRU4220	
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	6.00	
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	10 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	65.5 m	BEAM TILT:	.00 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRÔNICA LTDA.	MODELO:	TEVP - 2L	
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	3	
DESCRIÇÃO:	Está sendo mudado somente a e	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40.5 m	BEAM TILT:	***** graus	
RDS				
Código PI:		XXXXXX		



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 2111/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: 01250.036266/2018-49.

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 220 (duzentos e vinte), classe A3, encaminhado pela **RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.387.509/0001-90, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de BURITIS/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI nº 5068396), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 4-9 (Evento SEI nº 5029586).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– As seguintes características técnicas de operação da estação informadas no laudo de vistoria técnica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • fabricante/modelo da antena auxiliar; • altura centro de irradiação (H_{CI}) da antena auxiliar; • azimute de orientação da antena auxiliar; • polarização da antena auxiliar; • fabricante/modelo da linha de transmissão auxiliar; • comprimento da linha de transmissão auxiliar. 	<p>– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n.º 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.</p> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n.º 4775-SEI de 14/09/2018</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 07/02/2020, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 10/02/2020, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5095825** e o código CRC **7E470198**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.036266/2018-49

SEI nº 5095825

TELAS DO SISTEMA MOSAICO PARA CONHECIMENTO – 06/05/2020

Spectrum-E SRD Formulário FM

Não seguro | sistemas.anatel.gov.br/se/eapp/forms/b/fm.php?id=57dbac1ea7ccc&wfid=b_radiodifusao_ext&view=0&pr...

Entidade Administrativo Endereços Plano Básico Estação Principal Estação Auxiliar RDS

Dados da Entidade:

CNPJ	54367509000190	Buscar
Clique AQUI para Editar os dados da Entidade.		
Nome Entidade	RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	
Nome Fantasia	MEDIANEIRA FM	
DDD		
Telefone		
Email para Contato		
Tipo Usuário	Integral	
Tipo Orgão	Adm Privada	
CPF		Buscar
Nome Responsável		
E-mail		

TELAS DO SISTEMA MOSAICO DA ESTAÇÃO AUXILIAR DO SISTEMA IRRADIANTE DA EMISSORA.

01

MOSAICO

Inicio → SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão → ID: 57dbac1ea7ccc

Entidade Administrativo Endereços Plano Básico Estação Principal Estação Auxiliar RDS

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento	002480300528	Buscar
Equipamento não possui código de homologação <input type="checkbox"/>		
Fabricante	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	
Modelo	SP 300 ágil	
Potência de Operação	0.300	kW

02

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento	<input type="text"/>	Buscar
Fabricante	Equipamento não possui código de homologação <input type="checkbox"/>	
Modelo	<input type="text"/>	
Poluição de Operação	<input type="text"/>	KW

Linha de Transmissão Auxiliar

Fabricante	KMP Cabos Especiais e Sistemas Ltda	
Modelo	LCF 7/8	
Comprimento da Linha	59	m
Atenuação	1.096	dB/100m
Perdas Acessórios	0.5	dB
Impedância	60	ohms

03

Antena Auxiliar

Fabricante	TEEL TELE ELETRÔNICA LTDA.	
Modelo	TEVP - 2L	
Ganho	3	dBd
Beam-Tilt	0	
Orientação NV	0	
Polarização	Vertical	<input type="button" value="▼"/>
HCI	40.5	m
Nulos	<input type="text"/>	
Observações	Está sendo mudado somente a estação auxiliar. Esta está nas coordenadas geográficas: 15°S 37' 34.34" e 46° W 25' 27.22", no fundo do estúdio principal.	

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	RADIO FM MEDIANEIRA LTDA		
CNPJ:	04387509000190		
Endereço Sede:	Avenida Pedro Soccol, 452 Sala 01 - Centro		
Município:	Medianeira	UF:	PR
E-mail contato:			

EMISSORA

Serviço:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital
Canal:	220
Frequência (MHz): (*)	Vídeo (TV)
Potência (kW):	0,850
Localidade da Outorga:	Buritis
	UF: MG

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	Marco Polo Gambogi Alvarenga		
CREA nº:	MG - 36.748/D	UF:	MG
E-mail de contato:			

(*) - Não se aplica a TVD.



VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	Fazenda Neném Gontígio				
Município:	Buritis				UF: MG CEP: 38660-000
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude : 15 ° 33 ' 52 , 00 " S (S/N)				
	Longitude:	46 ° 25 ' 11 , 00 " O	(L/O)		

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante:	Ideal Industria e Comercio de Antenas Ltda			
	Modelo:	DRU4220			
	Polarização:	Horizontal	<input checked="" type="checkbox"/>	Vertical	Circular
	Azimute de orientação medido (°NV):	10			Elíptica
	Nº de elementos:	4			
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):	65,5			
	Fabricante:	Teel Tele Eletrônica LTDA.			
	Modelo:	TEVP - 2L			
	Polarização:	Horizontal	<input checked="" type="checkbox"/>	Vertical	Circular
	Azimute de orientação medido (°NV):	0			Elíptica
Linha de Transmissão Principal:	Nº de elementos:	2			
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):	40,5			
	Fabricante:	KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA			
	Modelo:	LCF 7/8			
	Comprimento medido (m):	80,0			
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:	KMP Cabos Especiais e Sistemas Ltda			
	Modelo:	LCF 7/8			
	Comprimento medido (m):	58,0			
	Fabricante:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment			
	Modelo:	ETG1000i			
Transmissor Principal:	Homologação:	027381200422			
	Potência de operação medida (kW):	0,850			
	Frequência medida (MHz): (*)	Video (TV)		Áudio (FM/TV)	91,9
	Fabricante:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda			
	Modelo:	SP 300 ágil			
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Homologação:	002480300528			
	Potência de operação medida (kW):	0,300			
	Frequência medida (MHz): (*)	Video (TV)		Áudio (FM/TV)	91,9

(*) - Não se aplica a TVD.

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço:	Avenida Minas Gerais nº 620, Centro		
Município:	Buritis	UF:	MG

CEP: 38.660-000**ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)**

Endereço:	
Município:	

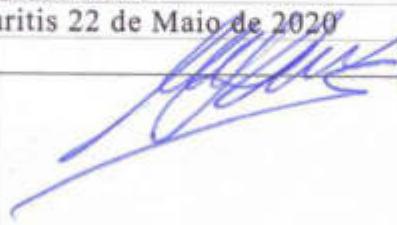
UF: **CEP:****RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS**

Aparelho	Modelo	Precisão
Watímetro BIRD	43	2,0%
Frequencímetro MJF ENTERPRISES, INC	MFJ 886	0,1 Hz p
Analíador de Spectro	OPT UK-6	1,0%
Bússola	ENGINEER - DIRECIONAL	0,01%
GPS	GARMIN 12XL FCC ID IPH 17800	3,0 metros

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Atende Ofício nº18140/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTI

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador:	Marco Polo Gambogi Alvarenga
CREA/ N°:	MG 36.748/D
Local / Data:	Buritis 22 de Maio de 2020
Assinatura:	



Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pág. 3

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 21 / 05 /2020;
- (c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Buritis, Minas Gerais

Data: 21 / maio /2020

Nome do Profissional Habilitado: Marco Polo Gambogi Alvarenga

CREA/_MG_ Nº: 36.748/D

Marco Polo Gambogi Alvarenga
Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Marco Polo Gambogi Alvarenga, esteve nesta cidade de Buritis, no Estado de Minas Gerais, no(s) dia(s) 21 de maio de 2020 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: Buritis, Minas Gerais

Data: 21 / 05 /2020

Nome do Representante Legal: Jozias de Lima - CPF: 483.391.489-15

Cargo que exerce na Entidade: Diretor

Jozias de Lima
Assinatura do Representante Legal

MFls

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]

4.



1. Responsável Técnico

MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA

Título profissional:

ENGENHEIRO INDUSTRIAL - ELETRICA;

RNP: 1405246863

Registro: 04.0.0000036748

Empresa contratada:

GMP - INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA

Registro: 29952

2. Dados do Contrato

Contratante: **RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.**

CNPJ: 04.387.509/0001-90

Logradouro: **AVENIDA MINAS GERAIS**

Nº: 000620

Cidade: **BURITIS**

Bairro: **CENTRO**

Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

UF: **MG**

CEP: 38660000

Valor: 2.000,00

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **AVENIDA MINAS GERAIS**

Nº: 000620

Cidade: **BURITIS**

Bairro: **CENTRO**

Data de Início: 20/05/2020 Previsão de término: 05/06/2020

UF: **MG**

CEP: 38660000

Finalidade: **OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV.**

Proprietário: **RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.**

CNPJ: 04.387.509/0001-90

4. Atividade Técnica

1 - EXECUÇÃO

Quantidade: 1.00

Unidade: un

LAUDO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSÃO

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

FORMULAÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA DO PROJETO DO SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR...

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHEIROS-SME

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Marco Polo Gambogi Alvarenga de 21 de maio de 2020

MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA

RNP: 1405246863

RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.

CNPJ: 04.387.509/0001-90

Valor da ART: 88,78

Registrada em: 21/05/2020

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confies.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ 882.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICAÇÃO.

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

 **CREA-MG**
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Minas Gerais

Nosso Número: 0000000005796177



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
1420200000006036280

Via do Profissional
Página 1/1

1. Responsável Técnico
MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA

Titulo profissional:
ENGENHEIRO INDUSTRIAL - ELETRICA;

RNP: 1405246863

Registro: 04.0.0000036748

Empresa contratada:
GMP - INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA

Registro: 29952

2. Dados do Contrato
Contratante: **RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.**

CNPJ: 04.387.509/0001-90
Nº: 000620

Logrado: **AVENIDA MINAS GERAIS**

Cidade: **BURITIS**

Bairro: **CENTRO**
UF: **MG**

CEP: 38660000

Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Celebrado em: **20/05/2020**

Valor: **2.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

3. Dados da Obra/Serviço
Logrado: **AVENIDA MINAS GERAIS**

Nº: 000620

Cidade: **BURITIS**

Bairro: **CENTRO**
UF: **MG**

CEP: 38660000

Data de Início: **20/05/2020** Previsão de término: **05/06/2020**

Finalidade: **OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV.**

Proprietário: **RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.**

CNPJ: 04.387.509/0001-90

4. Atividade Técnica

1 - EXECUÇÃO

Quantidade: **1.00** Unidade: **un**

LAUDO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSÃO

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART
5. Observações: **FORMULAÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA DO PROJETO DO SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR.**

6. Declarações

7. Entidade de Classe
SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHEIROS-SME

8. Assinaturas

Dedico-se em verdadeiras as informações acima

Bob Hargrave de *21/05/2020* de *2020*

Marco Polo Gamboi Alvarenga

RNP: 1405246863

RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.

CNPJ: 04.387.509/0001-90

Valor da ART: **88,78**

Registrada em: **21/05/2020**

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confeze.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ **R\$2.000,00** ÁREA DE ATUAÇÃO:
TELECOMUNICAÇÕES

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Nosso Número: **0000000005796177**

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Minas Gerais

**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG**ART de Obra ou Serviço**
1420200000006036280

Via do Contratante

Página 1/1

1. Responsável Técnico

MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA

Título profissional:

ENGENHEIRO INDUSTRIAL - ELETRICA;

RNP: 1405246863

Registro: 04.0.0000036748

Empresa contratada:

GMP - INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA

Registro: 29952

2 Dados do Contrato

Contratante: **RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.**

CNPJ: 04.387.509/0001-90

Logradouro: **AVENIDA MINAS GERAIS**

Nº: 000620

Cidade: **BURITIS**Bairro: **CENTRO**UF: **MG**

CEP: 38660000

Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**Celebrado em: **20/05/2020**Valor: **2.000,00**Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **AVENIDA MINAS GERAIS**

Nº: 000620

Cidade: **BURITIS**Bairro: **CENTRO**UF: **MG**

CEP: 38660000

Data de início: **20/05/2020** Previsão de término: **05/06/2020**Finalidade: **OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV.**Proprietário: **RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.**

CNPJ: 04.387.509/0001-90

4. Atividade Técnica

1 - EXECUÇÃO**LAUDO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSÃO**

1.00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

FORMULAÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA DO PROJETO DO SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR...

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHEIROS-SME

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Marco Polo Gambogi Alvarenga de *maio* de *2020***MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA**

RNP: 1405246863

RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.

CNPJ: 04.387.509/0001-90

Valor da ART: **88,78**Registrada em: **21/05/2020**Valor Pago: **88,78**

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Nosso Número: 0000000005796177

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ 88.780,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICAÇÕES

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM

Processo nº 01250.036266/2018-49

Canal: 220 91,9 MHz	Frequência: CNPJ: 04.387.509/0001-90
------------------------	---

Localidade: BURITIS	UF: MG
---------------------	--------

Entidade: RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi			

"NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:

A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:			
<p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?</p> <p><i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i></p>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		VIDE MOSAICO
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:			
No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	VIDE SIGEC

4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	VIDE SIACCO
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5615083 - PÁG. 8-15
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5615083 - PÁG. 8-15
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5615083 - PÁG. 8-15 5029586 - PÁG. 4-9
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5615083 - PÁG. 8-15 5029586 - PÁG. 4-9
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5615083 - PÁG. 8-15
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5615083 - PÁG. 8-15
5.5) Linha de Transmissão.		

5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5615083 - PÁG. 8-15
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5615083 - PÁG. 8-15
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5615083 - PÁG. 8-15
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	5615083 - PÁG. 8-15
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5615083 - PÁG. 8-15
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5615083 - PÁG. 8-15
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5615083 - PÁG. 8-15
5.8) Declaração da entidade:		

<p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias....., vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	S	5615083 - PÁG. 8-15
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>	S	5615083 - PÁG. 8-15
<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	5615083 - PÁG. 8-15
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	5615083 - PÁG. 8-15

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 07/07/2020, às 09:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5660503** e o código CRC **C3BCFB34**.

Referência: Processo nº 01250.036266/2018-49

SEI nº 5660503

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 570/2020/SEI-MC

Processo n.º: **01250.036266/2018-49.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 220 (duzentos e vinte), classe A3, encaminhado pela **RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.387.509/0001-90, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de BURITIS/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento(s) SEI nº 5615083 e 5029586, atesta que a estação operava, na data de confecção do(s) referido(s) laudo(s), com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o(s) laudo(s) técnico(s) da estação exigido(s) nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 07/07/2020, às 09:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 07/07/2020, às 19:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 07/07/2020, às 21:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5660550** e o código CRC **AF28CC1F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.036266/2018-49

SEI nº 5660550

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: **01250.036266/2018-49**

Interessado: **RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA**

Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do(s) laudo(s) técnico(s) apresentado(s) concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota técnica nº 570/2020/SEI-MC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Brasília, 07 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 07/07/2020, às 19:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 07/07/2020, às 21:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5660566** e o código CRC **3CADC638**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Data de Envio:

21/07/2020 11:19:27

De:

MC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Informações

Mensagem:

Processo nº 01250.036266/2018-49

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.387.509/0001-90, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Buritis, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra**corac@mctic.gov.br****Re: Informações****De :** cgfi@mctic.gov.br

Ter, 21 de jul de 2020 12:00

Remetente : lilian misquita <lilian.misquita@mctic.gov.br>**Assunto :** Re: Informações**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão – CORAC

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.387.509/0001-90, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Buritis/MG, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente.

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>**Para:** "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>**Enviadas:** Terça-feira, 21 de julho de 2020 11:19:28**Assunto:** Informações

Processo nº 01250.036266/2018-49

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.387.509/0001-90, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Buritis, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira
SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA**

CNPJ: **04.387.509/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:52:32 do dia 10/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.387.509/0001-90

RADIO FM MEDIANEIRA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOZIAS DE LIMA	483.391.489-15	RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Buritis
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Buritis
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma
LAURO PALOSCHI	167.434.400-78	RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Buritis

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **10/03/2021**

Hora: **14:53:07**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 483.391.489-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOZIAS DE LIMA	483.391.489-15	RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Buritis
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Buritis

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **10/03/2021**

Hora: **14:53:25**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 167.434.400-78

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LAURO PALOSCHI	167.434.400-78	RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Buritis

Usuário: [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#)

Data: [10/03/2021](#)

Hora: [14:53:38](#)



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
----------	----------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

Estação

Número da Estação

691503400

Indicativo da Estação

ZYX542

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

30/04/2010

Data Último Licenciamento

06/05/2020

Número da Licença

53500.021441/2019-99

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	287	Portaria	MC	28/05/2009	02/06/2009

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão
9999	167	Decreto Legislativo	CN	17/06/2008	18/06/2008	Delib
9999	3220	Ato	CMPRL	17/06/2009	18/06/2009	Auto
535000810102017	02	Despacho	ORLE	02/01/2018		Auto
535000106232018	28	Despacho	ER04	27/04/2018		Auto
53500.015004/201	2536	Ato	ORLE	16/04/2019	09/05/2019	Auto

Id solicitação: 57dbac1ea7ccc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA	
Nome Fantasia: MEDIANEIRA FM	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 04.387.509/0001-90	Número do Fistel: 50405228198
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/12/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SNC46/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PEDRO SOCCOL		Complemento: - SALA 01
Bairro: CENTRO		Numero: 452
Município: Medianeira	UF: PR	CEP: 85884000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA FREI CANECA		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 20
Município: Criciúma	UF: SC	CEP: 88801650

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA NENÉM GONTIJO		Complemento:
Bairro: RANCHO NORONHA		Numero: S/N
Município: Buritis	UF: MG	CEP: 38660000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA MINAS GERAIS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 620
Município: Buritis	UF: MG	CEP: 38660000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Buritis		UF: MG	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	Frequência: 91.9 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 2.4646kW
HCI: 65.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	

Número da Estação: 691503400	Número Indicativo: ZYX542
Data Último Licenciamento: 05/06/2019	Número da Licença: 53500.021441/2019-99

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15°33'52" S	Longitude: 46°25'11" W	Cota da base: 894.9 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 027381200422		Modelo: ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment		Potência de Operação: .850 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF 7/8		Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: 1.096 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB
		Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal						
Modelo: DRU4220		Fabricante: Ideal Industria e Comercio de Antenas Ltda				
Ganho: 6.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 10 °	Polarização: Vertical	HCI: 65.5 m	ERP Máxima: 2.46 kW	

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0.13	40°: 0.3	45°: 0.44	50°: 0.6	55°: 0.78
60°: 1	65°: 1.28	70°: 1.6	75°: 1.96	80°: 2.3	85°: 2.56	90°: 2.8	95°: 3.08	100°: 3.3	105°: 3.33	110°: 3.3	115°: 3.31
120°: 3.3	125°: 3.26	130°: 3.2	135°: 3.16	140°: 3.1	145°: 3.02	150°: 2.9	155°: 2.69	160°: 2.5	165°: 2.48	170°: 2.5	175°: 2.48
180°: 2.5	185°: 2.7	190°: 2.9	195°: 2.93	200°: 2.9	205°: 2.89	210°: 2.9	215°: 2.94	220°: 3	225°: 3.04	230°: 3.1	235°: 3.26
240°: 3.4	245°: 3.38	250°: 3.3	255°: 3.2	260°: 3.1	265°: 3.05	270°: 3	275°: 2.91	280°: 2.8	285°: 2.66	290°: 2.5	295°: 2.37
300°: 2.2	305°: 1.92	310°: 1.6	315°: 1.3	320°: 1	325°: 0.68	330°: 0.4	335°: 0.28	340°: 0.2	345°: 0.09	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 300 ágil					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 0.300 kW					

Transmissor Auxiliar 2											

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP Cabos Especiais e Sistemas Ltda		
Comprimento da Linha: 58 m	Atenuação: 1.096 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar						
Modelo: TEVP - 2L		Fabricante: TEEL TELE ELETRÔNICA LTDA.				
Ganho: 3 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Vertical	HCl: 40.5 m	ERP Máxima: 2.46 kW	
RDS						
Código PI:						

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	177	Portaria	MC	03/04/2006	10/04/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	287	Portaria	MC	28/05/2009	02/06/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	167	Decreto Legislativo	CN	17/06/2008	18/06/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	3220	Ato	CMPRL	17/06/2009	18/06/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
535000810102017 10	02	Despacho	ORLE	02/01/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
535000106232018 53	28	Despacho	ER04	27/04/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.015004/201 9-36	2536	Ato	ORLE	16/04/2019	09/05/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO FM
MEDIANEIRA S/C LTDA., PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE BURITIS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro do
ano dois mil e oito, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações,
Hélio Costa, e a RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA., CNPJ n.º 04.387.509/0001-90,
representada por seu Procurador, Lauro Paloschi, RG n.º 1.549.871 SSP/DF, CPF/MF n.º
167.434.400-78, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da
permisão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 177, de 3 de abril de 2006,
publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2006, aprovada pelo Decreto
Legislativo n.º 167, de 17 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 18 de
junho de 2008, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na
localidade de Buritis, Estado de Minas Gerais, regendo-se referida permissão pelo Código
Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente,
pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1º. Fica assegurado à Rádio FM MEDIANEIRA S/C LTDA., o direito de
explorar, sem exclusividade, na localidade de Buritis, Estado de Minas Gerais, o serviço de
radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando
aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da
Concorrência n.º 035/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga
apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2º. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará
em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

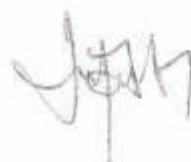
Cláusula 3º. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20
(vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a
montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do
extrato deste contrato no Diário Oficial da União;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses,
contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da
União;

[Assinatura]

HC

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



HC

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4º. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;



Min. 228
W. Rubrica
C 4 14666-
S

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5º. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6º. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 90.450,00 (noventa mil, quatrocentos e cinquenta reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7º. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8º. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.



Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

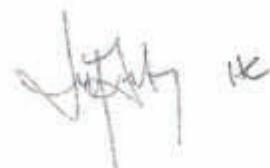
Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.



Cláusula 16º. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17º. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14º.

Cláusula 18º. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

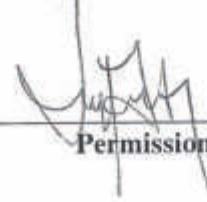
Cláusula 19º. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20º. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 161, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE IELMO MARINHO para exercer serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ielmo Marinho, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 407, de 28 de agosto de 2006, que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE IELMO MARINHO para exercer, por 10 (dez) anos, seu direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ielmo Marinho, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de junho de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 162, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL, DE DOUTOR SEVERIANO - RN para exercer serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 405, de 28 de agosto de 2006, que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL, DE DOUTOR SEVERIANO - RN para exercer, por 10 (dez) anos, seu direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DIUMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretaria Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Edição
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SAC, Quadra 6, Lote 809, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 041966450001-00
Fone: 0699 225 6717

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de junho de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 163, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAGÃO JOÃO XXIII para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mata, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 17, de 18 de julho de 2006, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Fundagão João XXIII para explorar, seu direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mata, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de junho de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 164, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA ALTERNATIVA para exercer serviço de radiodifusão comunitária na cidade de União, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 385, de 15 de setembro de 2006, que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA ALTERNATIVA para exercer, por 10 (dez) anos, seu direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de União, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de junho de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 165, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO APENIENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - AACI para exercer serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cananéia, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.005, de 7 de dezembro de 2006, que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO APENIENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - AACI para exercer, por 10 (dez) anos, seu direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cananéia, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de junho de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 166, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL MODELO - ACCM para exercer serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cananéia, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 295, de 28 de outubro de 2006, que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL MODELO - ACCM para exercer, por 10 (dez) anos, seu direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cananéia, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de junho de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 167, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM MEDITERRÂNEA S/A, LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 177, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à RÁDIO FM MEDITERRÂNEA S/A, LTDA para explorar, por 10 (dez) anos, seu direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de junho de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 168, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DISPUSA COMUNITÁRIA GUARANI para exercer serviços de radiodifusão comunitária na cidade de Cambé, Estado de Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 133, de 16 de fevereiro de 2006, que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DISPUSA COMUNITÁRIA GUARANI para exercer, por 10 (dez) anos, seu direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cambé, Estado de Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de junho de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 169, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DISPUSA CULTURAL RAMAL LIVRE para exercer serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jataí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 747, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DISPUSA CULTURAL RAMAL LIVRE para exercer, por 10 (dez) anos, seu direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jataí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de junho de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Buritis / MG
Cachimba / SC
Novegantes / SC

04.387.509/0001-90

Avenida Pedro Soárez, 452 - Sala 01-
Centro - Medianeira/PR - CEP: 85.884-000

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 30 / 04 / 06
Página: 53 Seção: 1
ANOTADO POR: Rex

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA N^o 177 , DE 3 DE ABRIL DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n^o 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n^o 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n^o 53710.000516/2001, Concorrência n^o 035/2001-SSR/MC e do PARECER CONJUR/MC/JSN/N.^o 0404 - 2.29 / 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Buritis, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.036266/2018-49		
Entidade: RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA	CNPJ: 04.387.509/0001-90	
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM	Localidade: Buritis	UF: MG
Validade da Outorga: vencida	Período: 26/12/2018 a 26/12/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	EVENTO SEI Nº
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que:	OK	5029586 págs. 2,3
a) os sócios e dirigentes da Entidade outorgada respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;	OK	5029586 págs. 2,3
b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;	OK	5029586 págs. 2,3
c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;	OK	5029586 págs. 2,3
d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;	OK	5029586 págs. 2,3
e) a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;	OK	5029586 págs. 2,3
f) nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou		5029586

1.1.1. Corrienteau em decisau uraissida em juigauu ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	5029500 pág. 2,3
1.1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	6761485 pág. 2-4

		2. RELATIVOS À ENTIDADE	
		SITUAÇÃO	EVENTO SEI Nº
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3107428 pág. 6-26 Contrato; 1 ^a a 4 ^a alt.
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	5445716 pág. 3 Último ato arquivado: 4 ^a alt.
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	5445718
	2.1.4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	5445715
	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4935491
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F 5445713 pág. 4
			E 5445713 pág. 1
	2.1.7. Prova de regularidade de	OK	M 5445714

REGULARIDADE FISCAL	recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	5445713 pág. 4
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;		5445713 pág. 3
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	5445713 pág. 2

3. APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

3.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	EVENTO SEI Nº
3.1.1. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	Não se aplica	Não se aplica
3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	Não se aplica	Não se aplica
Observações:		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 11/03/2021, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6761503** e o código CRC **CE76A641**.

Referência: Processo nº 01250.036266/2018-49

SEI nº 6761503

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 2776/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.036266/2018-49

INTERESSADO: RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Buritis/MG, referente ao período de 26 de dezembro de 2018 a 26 de dezembro de 2028.

2. Inicialmente, os autos foram remetidos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares - COESA para manifestação quanto a regularidade técnica da entidade.

3. Em atendimento, a COESA exarou a Nota Técnica nº 570/2020/SEI-MC, asseverando que o laudo de vistoria (exigível à época) estava em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade apta tecnicamente para a Renovação de Outorga (SEI 5660550).

4. Por meio da Nota Técnica nº 24419/2019/SEI-MCTIC, acompanhada do Ofício nº 46830/2019, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido (SEI 4935650 e SEI 4935726).

5. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.000876/2020-29 e nº 01250.019092/2020-74).

ANÁLISE

6. É cediço que as outorgas do serviço de radiodifusão sonora podem ser renovadas pelo Poder Executivo, inclusive com a participação do Congresso Nacional, na forma do art. 223 da Constituição Federal.

7. Trata-se de direito cujo exercício está condicionado ao preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017; na Lei nº 5.785/1972; no Decreto-Lei nº 236/1967; no Decreto nº

52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020; bem como na Portaria nº 1.459/SEI-MCOM.

8. As outorgas do serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020.

9. Vê-se, portanto, que não há limitação quanto ao número máximo de períodos a serem renovados pelo Poder Público.

10. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos, a habilitação jurídica das entidades, a qualificação econômico-financeira delas, bem como a respectiva regularidade fiscal e trabalhista. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do [art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

11. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

12. No caso em apreço, conferiu-se à entidade "Rádio FM Medianeira Ltda" a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 177, de 3 de abril de 2006, e Decreto Legislativo nº 167, de 2008, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 10 de abril de 2006 e do dia 18 de junho de 2006 (SEI 6761934, págs. 7,8).

13. O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de dezembro de 2008 (SEI 6761934, págs. 1-6). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 26 de dezembro de 2018, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos previsto para execução do serviço de radiodifusão sonora.

14. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 28 de junho de 2018, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 3107428).

15. Logo, entende-se que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu nos doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de validade da outorga, conforme exigido pelo art. 4º da Lei nº 5.785/1972, alterada pela Lei nº 13.424/2017.

16. Por sua vez, a documentação apresentada pela entidade e pelos sócio/diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 6761503).

17. Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, na forma do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº Decreto nº 10.405/2020. Tal postura coaduna com os postulados da celeridade e economia processual.

18. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de

renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, § 2º, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 (SEI 6761503). Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. Na cláusula quinta de seu contrato social e na cláusula oitava da última alteração contratual, há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas (SEI 6761503). Acostou-se, também, certidão emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 6761503).

19. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins de renovação da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020.

20. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI 6761503). Colacionou-se, ainda, certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 6761503). Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias (SEI 6761503). Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (SEI 6761503). Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 6761503).

21. Logo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020.

22. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 10 de março de 2021 (SEI 6761485, págs. 2-4).

23. Além da permissão objeto de análise do presente feito, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas seguintes localidades: Criciúma/SC e Navegantes/SC. O sócio administrador Jozias de Lima integra o quadro societário da entidade, que, por sua vez, explora o serviço de

radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas localidades de Criciúma/SC e Navegantes/SC. O sócio Lauro Paloschi compõe o quadro societário da entidade, que, por sua vez, explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas mesmas localidades.

24. Portanto, em nenhum caso, há extração dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos sócios e dirigentes.

25. Ressalta-se, ainda, que, por meio de consulta ao Sistema Mosaico/ANATEL, verificou-se que o primeiro licenciamento da estação da entidade se deu em 30 de abril de 2010 e o último em 6 de maio de 2020 (SEI 6761485, pág. 5).

26. Em consulta ao referido sistema, não se vislumbrou a aplicação da penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 6761485, pág. 8). Por meio de Despacho Interno, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 5719640).

27. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Buritis/MG.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 11/03/2021, às 13:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 11/03/2021, às 13:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 11/03/2021, às 13:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 12/03/2021, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6761594** e o código CRC **4CF83FE9**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2021.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.036266/2018-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2776/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), nos termos da Portaria nº 177, publicada em 10 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 167, de 2008, publicado em 18 de junho de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Buritis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº

- MCOM

Brasília, de

de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.036266/2018-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2776/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), nos termos da Portaria nº 177, publicada em 10 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 167, de 2008, publicado em 18 de junho de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Buritis, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.036266/2018-49

SEI nº 6761594

Ofício Interno nº 1815/2021/MCOM

Brasília, 12 de março de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Ricca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica 2776/2021/SEI-MCOM (6761594)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica 2776/2021/SEI-MCOM (6761594), que trata do pedido formulado pela RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Buritis, estado de Minas Gerais, para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 15/03/2021, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6782524** e o código CRC **6C34E26D**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 1815/2021/@setor@ - Processo nº 01250.036266/2018-49 - Nº SEI: 6782524



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00125/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.036266/2018-49

INTERESSADOS: RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA - ME - MEDIANEIRA FM

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

1. A Secretaria de Radiodifusão solicita análise e manifestação desta Consultoria Jurídica sobre a regularidade do processo administrativo em epígrafe, que trata da renovação da outorga deferida à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Buritis/MG, referente ao período de 26 de dezembro de 2018 a 26 de dezembro de 2028.
2. Sem embargo da conclusão final alcançada pela Secretaria, solicitamos esclarecimentos quanto à declaração acostada aos autos no Doc. SEI nº 3107509 (Protocolo 01250.036268/2018-38), segundo a qual "*toda movimentação fiscal, econômica e financeira da Rádio FM Medianeira Ltda. é exercida e assumida pela empresa Buritis FM Ltda*", a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à qualificação econômico financeira da entidade, requisito essencial para renovação da outorga.

3. Registramos que a Secretaria, na **NOTA TÉCNICA N° 2776/2021/SEI-MCOM**, concluiu pela presença do referido requisito legal, mas não se pronunciou sobre a declaração supracitada, conforme se segue:

20. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI [6761503](#)). Colacionou-se, ainda, certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI [6761503](#)). Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias (SEI [6761503](#)). Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (SEI [6761503](#)). Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [6761503](#)).

21. Logo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020.

4. Diante do exposto, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que preste os esclarecimentos necessários, a fim de que possamos prosseguir na análise do assunto.

À consideração superior.

Brasília, 05 de abril de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250036266201849 e da chave de acesso 2dddb5a6

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 608292967 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 05-04-2021 17:08. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00462/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.036266/2018-49

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo a NOTA n. 00125/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborada pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares.
2. Conforme os termos da referida NOTA, é necessário que a Secretaria de Radiodifusão- SERAD preste os esclarecimentos necessários quanto à qualificação econômico financeira da entidade, uma vez que representa requisito essencial para renovação da outorga.
3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de abril de 2021.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250036266201849 e da chave de acesso 2dddb5a6

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 608754121 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 06-04-2021 08:50. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00463/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.036266/2018-49

INTERESSADOS: RADIO FM MEDIANEIRA LTDA - ME - MEDIANEIRA FM

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 06 de abril de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250036266201849 e da chave de acesso 2dddb5a6

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 608859247 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 06-04-2021 11:37. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **01250.036266/2018-49**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da Nota 125/2021 (6947155), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 06/04/2021, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6947661** e o código CRC **50C67034**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.036266/2018-49

SEI-MCOM nº 6947661

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 01250.036266/2018-49

Referência: Nota nº 00125/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 6947155

Interessado: Rádio FM Medianeira Ltda.

Assunto: Renovação de outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para providências cabíveis.

Brasília, 06 de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 06/04/2021, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6968772** e o código CRC **FF63674D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.036266/2018-49

SEI-MCOM nº 6968772

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4232/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.036266/2018-49

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Buritis/MG, referente ao seguinte período: 26/12/2018 a 26/12/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 2776/2021/SEI-MCOM, concluiu pela possibilidade do seu deferimento e envio dos autos à Consultoria Jurídica junto a esta Pasta, para exame e manifestação acerca do assunto (SEI 6761594).

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos da Nota nº 00125/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, restituiu os autos à Serad aduzindo o seguinte, tal qual como escrito (SEI 6947155):

"[...] 2. Sem embargo da conclusão final alcançada pela Secretaria, solicitamos esclarecimentos do órgão quanto à declaração acostada aos autos no Doc. SEI nº 3107509 (Protocolo 01250.036268/2018-38), segundo a qual "toda movimentação fiscal, econômica e financeira da Rádio FM Medianeira Ltda. é exercida e assumida pela empresa Buritis FM Ltda", a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à qualificação econômico financeira da entidade, requisito essencial para renovação da outorga."

4. Com efeito, resta concluído que, para o prosseguimento do pleito, se faz necessária nova intimação da Interessada, para que esta **se manifeste quanto a declaração juntada aos autos de que "toda movimentação fiscal, econômica e financeira da Rádio FM Medianeira Ltda é exercida e assumida pela empresa Buritis FM Ltda"**.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**,
Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,
em 08/04/2021, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no
art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
6997087 e o código CRC **7F6A774B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.036266/2018-49

SEI nº 6997087



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 7780/2021/MCOM

Brasília, 08 de abril de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ N° 04.387.509/0001-90)
Rua Frei Caneca, nº 20, Centro
88801-650 - Criciúma/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.036266/2018-49.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 4232/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 30/06/2021, conforme estabelecido pela Portaria MCOM nº 2.344, de 06/04/2021.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 08/04/2021, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6997259** e o código CRC **E2266736**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7780/2021/MCOM - Processo nº 01250.036266/2018-49 - Nº SEI: 6997259

Data de Envio:

08/04/2021 17:56:12

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:

controladoria@radio105fm.net
gilloso@radio105fm.net
financeiro@radio102fmstc.com.br
amandafinanceiro@radio105fm.net
financeiro@radio105fm.net

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.036266/2018-49

INTERESSADA: - RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_6997259.html
Nota_Tecnica_6997087.html

Data de Envio:

05/05/2021 12:34:44

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:

controladoria@radio105fm.net
gilloso@radio105fm.net
financeiro@radio102fmstc.com.br
amandafinanceiro@radio105fm.net
financeiro@radio105fm.net

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.036266/2018-49

INTERESSADA: RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Considerando a suspensão de prazos da qual trata a Portaria MCOM nº 2.344, de 16 de abril de 2021, o prazo para o atendimento desta exigência fica prorrogado por 30 dias, contado a partir de 30/06/2021.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_6997259.html
Nota_Tecnica_6997087.html

NOME/RAZÃO SOCIAL RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA				CNPJ 04387509000190
Nº DA ESTAÇÃO 691503400	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 15° 33' 51.98" S	LONGITUDE 46° 25' 10.99" W

ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO FAZENDA NENÉM GONTIJO, nº S/N.	DISTRITO *****
BAIRRO RANCHO NORONHA	MUNICÍPIO Buritis

UF MG

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Buritis
LOCALIDADE:	*****
FREQUÊNCIA:	91.9 MHz
CLASSE:	A3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX542
NOME FANTASIA:	MEDIANEIRA FM
CIDADE DA OUTORGA:	Buritis
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	AVENIDA MINAS GERAIS
MUNICÍPIO:	Buritis
NUMERO:	620
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	*****
MUNICÍPIO:	*****
NUMERO:	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment
CÓDIGO:	027381200422
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda
CÓDIGO:	002480300528
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	*****
CÓDIGO:	*****
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Ideal Industria e Comercio de Antenas Ltda
POLARIZAÇÃO:	Vertical
DESCRIÇÃO:	*****
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	65.5 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRÔNICA LTDA.
POLARIZAÇÃO:	Vertical
DESCRIÇÃO:	Está sendo mudado somente a e
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40.5 m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	*****
RDS	
Código PI:	***** XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 02/06/2021 15:04:40



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de

Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6975/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.036266/2018-49

INTERESSADO: RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Buritis/MG, referente ao seguinte período: 26/12/2018 a 26/12/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 4232/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 7780/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Registre-se, por oportuno, que ainda não houve resposta por parte da Entidade à exigência em questão.

3. Ocorre que, por recomendação da Casa Civil da Presidência da República, faz-se necessária a complementação da documentação já apresentada, nos termos do art. 15, § 3º, incisos I ao VII, do Decreto nº 52.795/63; e do art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Sendo assim, resta concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios/diretores, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte.

Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

3.3. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador e aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 07/06/2021, às 09:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7514327** e o código CRC **8EE31655**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.036266/2018-49

SEI nº 7514327



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 12357/2021/MCOM

Brasília, 02 de junho de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da

RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ Nº 04.387.509/0001-90)

Email: opec@clubefmburitis.com.br

Rua Frei Caneca, nº 20, Centro

88801-650 - Criciúma/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.036266/2018-49.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 6975/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 07/06/2021, às 09:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7514506** e o código CRC **113F726F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12357/2021/MCOM - Processo nº 01250.036266/2018-49 - Nº SEI: 7514506

Data de Envio:

10/06/2021 12:00:50

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:

controladoria@radio105fm.net
gillosso@radio105fm.net
financeiro@radio102fmstc.com.br
amandafinanceiro@radio105fm.net
financeiro@radio105fm.net

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.036266/2018-49

INTERESSADA: - RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_7514506.html
Nota_Tecnica_7514327.html



**À COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL DA
COORDENAÇÃO – GERAL DE PÓS-OUTORGAS DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-
OUTORGA DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -
MCOM.**

Processo nº: 01250.036266/2018-49

REF.: Ofício nº 7780/2021/MCOM, DE 08/04/2021 e Nota Técnica nº 4232/2021/SEI-MCOM, DE 08/04/2021.

Assunto: Renovação de outorga comercial. Cumpre exigência.

1

RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Pedro Socol, 452, Sala 01, Centro, CEP 85884-000, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.387.509/0001-90, permissionária de serviço de radiodifusão em frequência modulada, vem, respeitosamente, por sua advogada (**procuração SEI 200195**), diante de Vossa Senhoria, a tempo e modo, prestar os esclarecimentos requeridos na Nota Técnica supracitada referentes à Declaração acostada aos autos do processo 01250.036268/2018-38 (Petição 3107509-pág.4), anexado ao processo em epígrafe, no qual se solicita a renovação da outorga da Peticionária para o período de 26/12/2018 a 26/12/2028.

Preliminarmente, esclareça-se que quase simultaneamente ao pedido de renovação a Peticionária solicitou a transferência da outorga para a **BURITIS FM LTDA**. O pedido de transferência foi protocolado em 17/05/2018, ou seja, 1 mês e 13 dias anteriores ao pedido de renovação da outorga (protocolado em 28/06/2018), o que resultou na preparação concomitante dos documentos que deveriam instruir um e outro processo. Além disso, foram nomeados os mesmos procuradores para os dois eventos.



Assim, a Declaração que deveria fazer parte de um conjunto de documentos foi equivocadamente juntada a outro, indo compor o acervo documental do processo de renovação e, não, do processo de transferência.

A Declaração em comento, da lavra do profissional de contabilidade que presta serviços para a empresa **BURITIS FM LTDA.**, embora não inserida no rol de documentos necessários à instrução do pedido de transferência, tinha por escopo informar à essa Pasta que, caso fosse transferida a outorga em questão, a empresa cessionária reunia todas as condições fiscais, econômica e financeira para assumir, pelo restante do prazo, a execução do serviço que fora permitido à **RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.**

Face ao exposto, e considerando que a Declaração em tela foi juntada aos autos do processo de renovação, com o qual não guarda qualquer correlação, e também por não ser documento essencial à instrução do pedido de transferência, a Peticionária requer a esse egrégio Órgão que **desconsidere** o referido documento.

2

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Brasília, 11 de junho de 2021.

Adalzira F.S. de Lucca
ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA
OAB/DF 1.540

Correspondência Eletrônica - 7646455

Data de Envio:

21/06/2021 14:47:10

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:

controladoria@radio105fm.net
gillosso@radio105fm.net
financeiro@radio102fmstc.com.br
amandafinanceiro@radio105fm.net
financeiro@radio105fm.net

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.036266/2018-49

INTERESSADA: RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

[Nota_Tecnica_7514327.html](#)
[Oficio_7514506.html](#)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 13809/2021/MCOM

Brasília, 23 de junho de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da

RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ Nº 04.387.509/0001-90)

Email: opec@clubefmburitis.com.br

Rua Frei Caneca, nº 20, Centro

88801-650 - Criciúma/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.036266/2018-49.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 6975/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 12357/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada no parágrafo 3º, da referida Nota. Registre-se, por oportuno, que ainda não houve resposta por parte da Entidade à exigência em questão.

2. Portanto, reencaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6975/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.

3. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

4. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 23/06/2021, às 15:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7695228** e o código CRC **544514CF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 13809/2021/MCOM - Processo nº 01250.036266/2018-49 - Nº SEI: 7695228

Data de Envio:

24/06/2021 10:31:39

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:

controladoria@radio105fm.net
gilloso@radio105fm.net
financeiro@radio102fmstc.com.br
amandafinanceiro@radio105fm.net
financeiro@radio105fm.net

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.036266/2018-49

INTERESSADA: RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_7695228.html
Nota_Tecnica_7514327.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 8148/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.036266/2018-49

INTERESSADO: RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Buritis/MG, referente ao seguinte período: 26/12/2018 a 26/12/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 6975/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 12357/2021/MCOM à Entidade, com vistas à complementação da documentação, por recomendação da Casa Civil da Presidência da República. Contudo, por um lapso de análise, algumas declarações não constaram da lista de documentos exigidos.

3. Desta feita, solicita-se a complementação da referida Nota Técnica tendo em vista que a exigência ora formulada, se trata de documentos imprescindíveis sem os quais o pleito não poderá prosseguir. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

3.1.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios/diretores, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte.

Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

3.1.3. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador

e aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)

3.1.4. Declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 07/07/2021, às 18:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7825929** e o código CRC **30DA0DB8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.036266/2018-49

SEI nº 7825929



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação
de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 14431/2021/MCOM

Brasília, 05 de julho de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da

RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ Nº 04.387.509/0001-90)

Email: opec@clubefmburitis.com.br

Rua Frei Caneca, nº 20, Centro

88801-650 - Criciúma/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº
01250.036266/2018-49.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 8148/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 07/07/2021, às 18:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no §



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7825945** e o código CRC **367915FA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 14431/2021/MCOM - Processo nº 01250.036266/2018-49 - Nº SEI: 7825945

Data de Envio:

05/07/2021 13:51:15

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

CGFM <rubens.reis@mctic.gov.br>
CGFM <tacio.souza@mctic.gov.br>

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Processo nº: 01250.036266/2018-49

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Buritis/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



**À COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
DA COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DO DEPARTAMENTO DE
OUTORGA E PÓS-OUTORGA DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO
DAS COMUNICAÇÕES.**

Processo nº 01250.036266/2018-49

Assunto: Renovação de Outorga. FM. Buritis/MG.

Ref.: OFÍCIO N^º 13809/2021/MCOM e 12357/2021/MCOM que encaminham a NOTA
TÉCNICA N^º 6975/2021/SEI-MCOM.

1

RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA., já qualificada no processo em epígrafe, no qual requer a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Buritis, Estado de Minas Gerais, referente ao período de **26/12/2018 a 26/12/2028**, vem, respeitosamente, perante essa Coordenação, por sua advogada (procuração CADSEI), em atendimento aos expedientes em referência, requerer a juntada aos autos dos seguintes documentos:

- declaração, firmada pelo representante legal da Peticionária, de que a mesma atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- comprovação da condição de brasileiros natos dos sócios e administradores, feita por meio da apresentação de cédula de identidade.

No que respeita ao certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador e aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos), documentos esses também solicitados na Nota Técnica nº



6975/2021/SEI-MCOM, cabe-nos tecer as considerações a seguir.

Com a regulamentação da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, que disciplinou a renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão, pelo Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, o imposto sindical passou a compor o rol de documentos instrutórios do pedido de renovação, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso II, alínea "b", do referido diploma regulamentar. Confira-se:

"Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação da concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao DENTEL, no período compreendido entre 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

§ 1º Para cada concessão ou permissão deverá ser formulado um requerimento que obedecerá a modelo próprio (modelo A) e será obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos:

2

II - Documentos relativos à concessionária ou permissionária, expedidos, revalidados ou firmados em data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à apresentação do requerimento de renovação:

b) certificado de quitação ou de regularidade de situação com o Imposto de Renda, Previdência Social (INPS) e imposto Sindical;" (negrito)

O imposto sindical constituía-se em valor equivalente a um dia de salário que deveria ser pago, anualmente, mais especificamente no mês de março, por todos aqueles que participavam de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão.



Esse imposto, instituído pelo então presidente Getúlio Vargas, nos termos do Decreto-lei nº 2.377, de 8 de julho de 1940, foi incorporado à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (art. 57) em 1943. Em 1967, conforme redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, passou a ser denominado, mais apropriadamente, de contribuição sindical, mantendo as demais características.

Revogado o Decreto nº 71.136, de 1972, pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que deu nova regulamentação à Lei nº 5.785, de 1972, e à renovação das concessões outorgadas para exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão), o documento, já com a denominação de "contribuição sindical", passou a ser exigido, no art. 3º, § 1º, alínea "a", do referido Decreto nº 88.066, de 1983, da seguinte forma:

"Art. 3º As entidades que pretendem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

3

§ 1º Para cada concessão ou permissão caberá um requerimento que obedecerá a modelo próprio e será, obrigatoriamente, acompanhado de:

.....
b) certificado de quitação com a Contribuição Sindical relativo ao empregador e empregados, ou comprovantes de recolhimento referentes aos últimos 5 (cinco) exercícios;

Em que pese a Constituição Federal, em seu art. 8º, inciso V, ter estabelecido a liberdade de associação ou de sindicalização e, categoricamente, estatuído que ninguém seria obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato,



é certo que, por força das disposições contidas no Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprovou a CLT, a contribuição sindical permaneceu sendo compulsória para empregados e empregadores até 2017, quando foi promovida, nos termos da Lei nº 13. 467, de 13 de julho daquele ano, a reforma trabalhista que, dentre as várias mudanças introduzidas na CLT, tornou opcional o recolhimento da referida contribuição, determinando ainda que para o recolhimento da contribuição deveria haver prévia e expressamente autorização por parte do contribuinte.

Confira-se a atual redação dos artigos 578, 579 e 587 da CLT:

"Art. 578. As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, desde que prévia e expressamente autorizadas.

4

"Art. 579. O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação."

"Art. 587. Os empregadores que optarem pelo recolhimento da contribuição sindical deverão fazê-lo no mês de janeiro de cada ano, ou, para os que venham a se estabelecer após o referido mês, na ocasião em que requererem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade." (grifos nossos)

No mesmo de ano em que se sucedeu a reforma trabalhista, a Lei nº 5.785, de 1972, chamada lei da renovação das outorgas, foi substancialmente modificada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que entre outras alterações deu nova redação ao seu art. 4º.



Desse modo, a fim de adequar a legislação infralegal às novas disposições legais, o Poder Executivo, promoveu, por meio do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, as modificações que se faziam necessárias, revogando o Decreto nº 88.066, de 1983, e alterando o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, fazendo nele constar, nos artigos 110 a 115, as novas regras que passaria a regulamentar a renovação das outorgas.

A revogação do Decreto nº 88.066, de 1983, que trazia no rol de documentos obrigatórios para a instrução dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão *o certificado de quitação com a Contribuição Sindical relativo ao empregador e empregados, ou comprovantes de recolhimento referentes aos últimos 5 (cinco) exercícios*, tornou consonante a legislação reguladora dos procedimentos de renovação com a reforma trabalhista promovida pela Lei nº 13.467, de 2017, e adequada à Constituição Federal.

5

Dessa forma, não cabe agora, passados 4 (quatro) anos da revogação do Decreto nº 88.066, de 1983, pela mera vontade do agente da administração, “repristiná-lo”, melhor dizendo, fazê-lo renascer, para dele extrair-se exigências documentais varridas da legislação pátria.

Ainda que, por hipótese, o Decreto nº 88.066, de 1983, não tivesse sido revogado, não se poderia requerer a apresentação do *certificado de quitação com a Contribuição Sindical relativo ao empregador e empregados, ou comprovantes de recolhimento referentes aos últimos 5 (cinco) exercícios*, vez que deixando de ser compulsória a contribuição sindical, exigi-la das entidades executantes dos serviços de radiodifusão, nos custosos procedimentos de renovação de suas outorgas, seria o mesmo que obrigar essas entidades e seus empregados a sindicalizar, apenas com a função de obter o documento para a instrução dos respectivos processos, o que, mais que ilegal, seria inconstitucional à vista do que dispõe o art. 8º da CF.

Assim, o documento contestado não pode, agora, ser exigido das entidades para fins de renovação de sua outorga por nenhum ato, seja legal ou



infralegal, sob pena de estar a Administração infringindo preceito constitucional em vigor.

É certo que o art. 112, do Decreto nº 52.795, de 1963, **com a redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017**, estabelece que *"As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga."*

Todavia, da mesma forma que os demais artigos alterados, o artigo acima citado, com a redação atual, somente entrou em vigor quando da publicação do Decreto nº 9.138, de 2017, ou seja, **a partir de 23 de agosto de 2017**, não podendo ser arguido para exigir-se documentos que constavam em atos legais ou infralegais revogados e anteriores a ele.

6

Apenas para efeito de argumentação, se por uma absurda hipótese, o art. 112 supracitado pudesse servir de embasamento para as exigências feitas por esta Pasta, com relação à documentação instrutória dos pedidos de renovação anteriores à agosto de 2017, e para vários posteriores à essa data, a disposição a que se refere deve ter interpretação restrita, ou seja, deve ter a interpretação de que, no **exato momento da protocolização dos pedidos de renovação**, anteriores a agosto de 2017, esses pedidos deviam ser *"acompanhados da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento"*, e que, posteriormente, devido a passagem do tempo em que permanecem sendo analisados, caso necessitassem, deveriam ser atualizados **com outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação**, conforme estatui o art. 113, do mesmo Decreto.

A interpretação restrita e literal do artigo seria a forma de evitar-se que, anos após o pedido de renovação quando, por necessidade de atualização da legislação incidente sobre os serviços de radiodifusão, **a documentação exigida para**



habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga, já tivesse sido superada pelo tempo, por revogação explícita ou tácita dos atos nos quais era relacionada, essa Pasta viesse a “reprimir”, no sentido léxico, atos excluídos do direito positivo.

Interpretadas, dessa forma, as disposições regulamentares, evitar-se-ia, por exemplo, que, após 4 anos da revogação do Decreto nº 88.066, de 1983, e mais importante, da alteração das disposições insertas na Consolidação das Leis do Trabalho, as pessoas jurídicas executantes de serviços de radiodifusão, cujos pedidos de renovação de outorga anteriores a agosto de 2017 ainda estivessem em tramitação nesse Órgão ou em outro Órgão do Poder Legislativo, fossem obrigadas a filiar-se a sindicatos e pagar as parcelas correspondentes aos anos em que permaneceram desfiliadas apenas para obter o *certificado de quitação com a Contribuição Sindical relativo ao empregador e empregados, ou comprovantes de recolhimento referentes aos últimos 5 (cinco) exercícios, com o único intuito de cumprir as exigências desarrazoadas que, na atualidade, estão sendo feitas por essa Pasta.*

7

O mesmo se aplica a outros documentos constantes dos referidos Decretos 52.795, de 1963, e 88.066, de 1983, que por força de revogação explícita ou tácita de suas disposições ou do ato na íntegra, tornarem-se inviáveis.

Além disso, a renovação de outorga ora em análise refere-se ao período de **26/12/2018 a 26/12/2028**. Portanto, o pedido da Peticionária deve ser instruído em conformidade com as disposições constantes do art. 112 e 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.

Assim, em face do exposto, requer seja a Peticionária **dispensada** da apresentação do certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador e aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos), nos termos solicitados na Nota Técnica nº 6975/2021/SEI-MCOM.



Por fim, a PETICIONÁRIA se coloca à disposição dessa Pasta para apresentar quaisquer outros documentos que se façam necessários à conclusão do feito com a maior brevidade possível.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília, DF, 26 de julho de 2021.

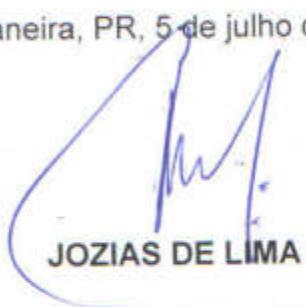

ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA

OAB/DF 1.540

DECLARAÇÃO

A RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.387.509/0001-90, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Buritis, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de renovação de sua outorga, que atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

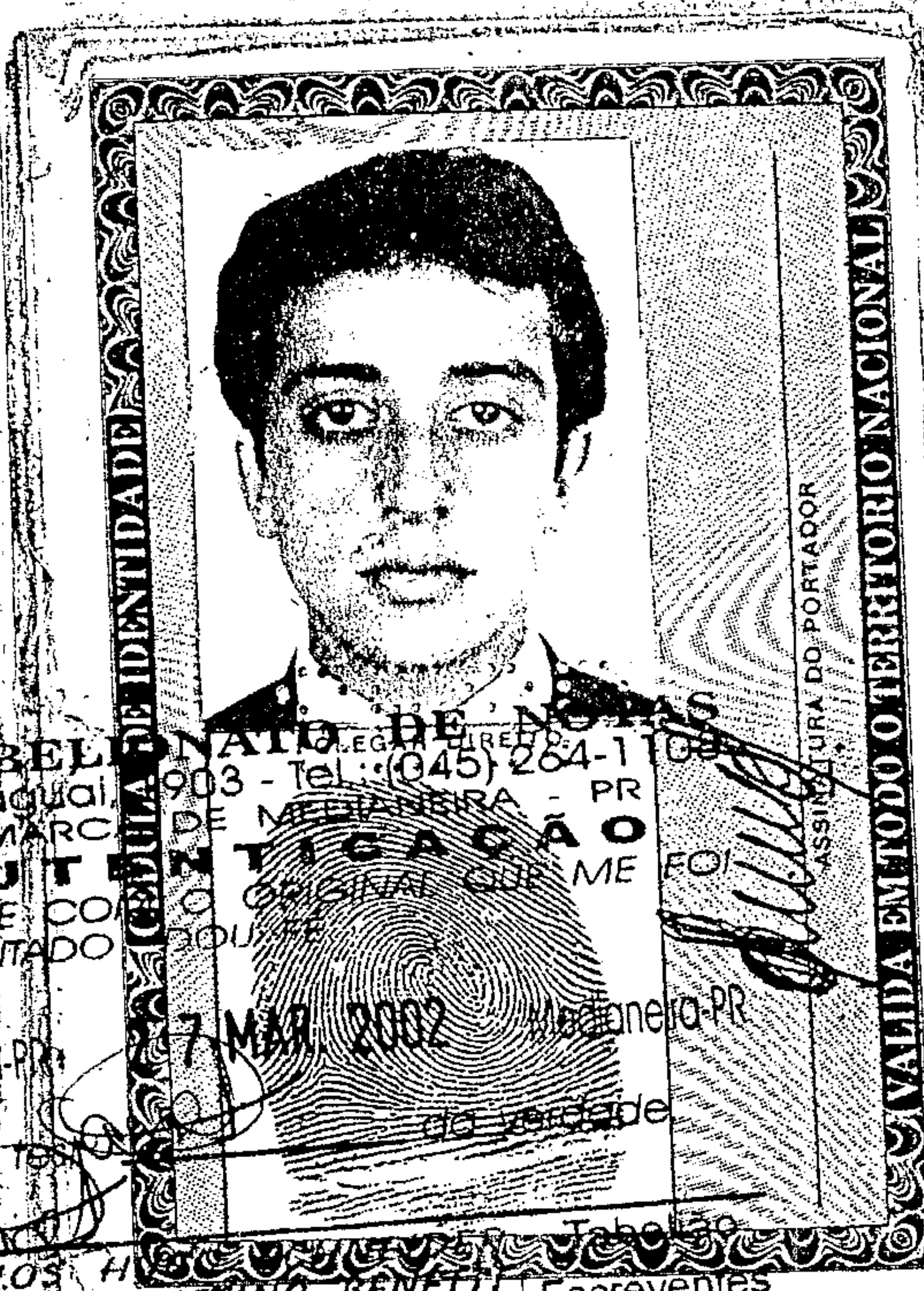
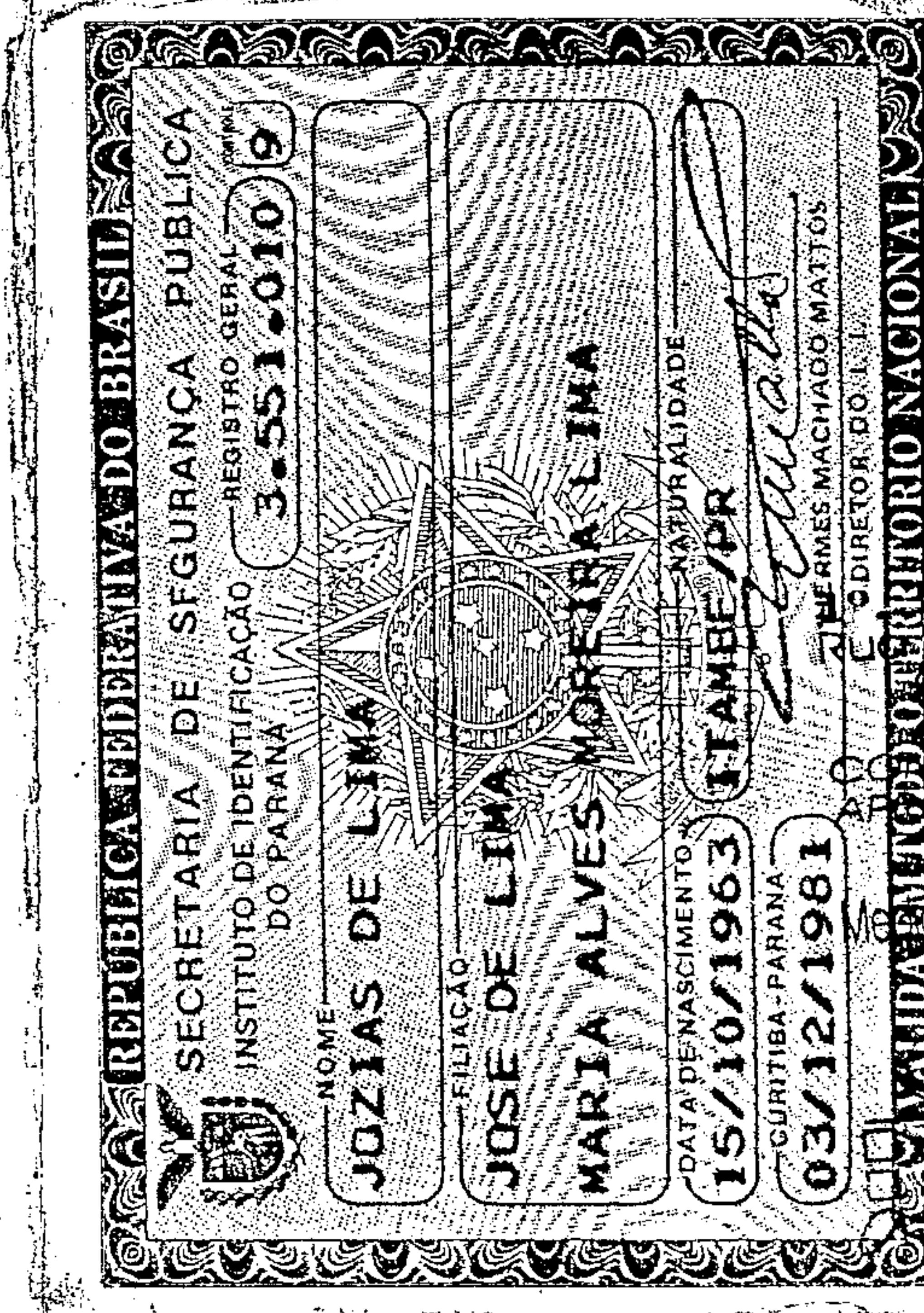
Medianeira, PR, 5 de julho de 2021.



JOZIAS DE LIMA

CPF 483.391.489-15

Administrador



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

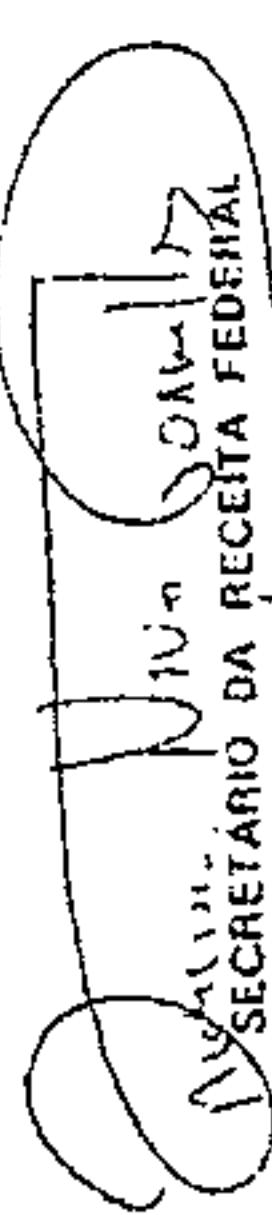
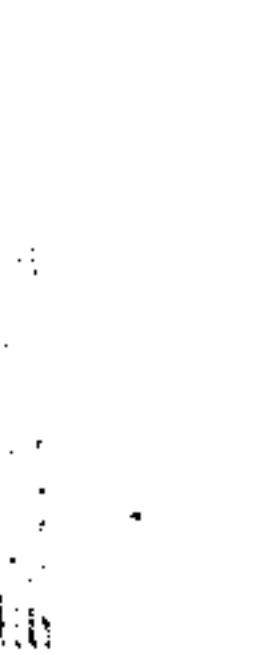
ORDENAÇÃO DE
SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

TABLELIONATO DE NOTAS
Paraguai, 1903 - Tel.: (045) 264-1108
COMARCA DE MEDIANEIRA - PR

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI
APRESENTADO DOL FÉ.

27 MAR. 2002
Medianeira-PR
Em teste
Assinatura
da verdade.

CARLOS HUGO SCHNEIDER - Tabelião
 ÁLVARO CELESTINO BENETTI } Escreventes
 NORCI CANALLE CASSOL }

CONTRIBUINTE	JOZIAS DE LIMA
NASCIMENTO	15.10.63
INSCRIÇÃO NO CPF	483 391 489 15
ASSINATURA DO PORTADOR	
ASSINATURA DO RECEBEDOR	
VALIDADA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	



Correspondência Eletrônica - 8065598

Data de Envio:

31/08/2021 11:07:01

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 01250.036266/2018-49

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), executante do serviço de radiodifusão Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Buritis / MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Sáb, 04/09/2021 11:59

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), executante do serviço de radiodifusão Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Buritis / MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento de contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 31 de agosto de 2021 11:07

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 01250.036266/2018-49

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), executante do serviço de radiodifusão Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Buritis / MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 10589/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.036266/2018-49

INTERESSADO: RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Buritis/MG, referente ao seguinte período: 26/12/2018 a 26/12/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 8148/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 14431/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 7825929 e 7825945). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.020378/2021-31, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 01/09/2021, às 10:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/09/2021, às 11:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8065660** e o código CRC **22052928**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.036266/2018-49

SEI nº 8065660



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 18489/2021/MCOM

Brasília, 01 de setembro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da

RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ Nº 04.387.509/0001-90)

Email: opec@clubefmburitis.com.br

Rua Frei Caneca, nº 20, Centro

88801-650 - Criciúma/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.036266/2018-49.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 18.489/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/09/2021, às 11:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8065702** e o código CRC **C66A577E**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 18.489/2021/SEI-MCOM

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 18489/2021/MCOM - Processo nº 01250.036266/2018-49 - Nº SEI: 8065702

Correspondência Eletrônica - 8071137

Data de Envio:

01/09/2021 12:27:26

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:

controladoria@radio105fm.net
gilloso@radio105fm.net
financeiro@radio102fmstc.com.br
amandafinanceiro@radio105fm.net
financeiro@radio105fm.net
opec@clubefmburitis.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.036266/2018-49

INTERESSADA: RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_8065702.html
Nota_Tecnica_8065660.html



**À COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO
COMERCIAL DA COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA DA SECRETARIA DE
RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.**

Processo nº 01250.036266/2018-49

Assunto: Renovação de Outorga. FM. Buritis/MG.

Ref.: OFÍCIO Nº 18489/2021/MCOM que encaminha a NOTA TÉCNICA Nº 10589/2021/SEI-MCOM.

1

RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA., já qualificada no processo em epígrafe, no qual requer a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Buritis, Estado de Minas Gerais, referente ao período de **26/12/2018 a 26/12/2028**, vem, respeitosamente, perante essa Coordenação, por sua advogada (procuração CADSEI), em atendimento aos expedientes em referência, requerer a juntada aos autos do seguinte documento:

- Declaração, firmada pelo representante legal da Peticionária, de que:
 - a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; e
 - b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da lei no 12.485, de 2011.

Na expectativa de haver atendido, na íntegra, as exigências contidas na Nota Técnica nº 10589/2021/SEI-MCOM, requer seja dado prosseguimento ao



AZEVEDO, BARBOSA & DE LUCCA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

presente processo de renovação de outorga visando à conclusão do feito com a maior brevidade possível.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília, DF, 13 de setembro de 2021.


ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA
OAB/DF 1.540

DECLARAÇÃO

A RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.387.509/0001-90, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Buritis, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seu Administrador e representante legal, o Sr. JOZIAS DE LIMA, CPF nº 483.391.489-15, subscrito abaixo, **DECLARA**, para os devidos fins:

- que possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- a inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011.

Medianeira, PR, 10 de setembro de 2021.

RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.
Jozias de Lima

Id solicitação: 57dbac1ea7ccc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA	
Nome Fantasia: MEDIANEIRA FM	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 04.387.509/0001-90	Número do Fisiel: 50405228198
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/12/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SNC46/90:RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PEDRO SOCCOL	Complemento:	- SALA 01
Bairro: CENTRO	Numero:	452
Município: Medianeira	UF: PR	CEP: 85884000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA FREI CANECA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero:	20
Município: Criciúma	UF: SC	CEP: 88801650

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA NENÉM GONTIJO	Complemento:	
Bairro: RANCHO NORONHA	Numero:	S/N
Município: Buritis	UF: MG	CEP: 38660000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA MINAS GERAIS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero:	620
Município: Buritis	UF: MG	CEP: 38660000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Buritis			UF: MG
Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	Frequência: 91.9 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 2.4646kW
HCI: 65.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais			

Número da Estação: 691503400	Número Indicativo: ZYX542
Data Último Licenciamento: 05/06/2019	Número da Licença: 53500.021441/2019-99

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15°33'52" S	Longitude: 46°25'11" W	Cota da base: 894.9 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 027381200422		Modelo: ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment		Potência de Operação: 850 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF 7/8		Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: 1.096 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU4220					Fabricante: Ideal Industria e Comercio de Antenas Ltda
Ganho: 6.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 10 °	Polarização: Vertical	HCI: 65.5 m	ERP Máxima: 2.46 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0.13	40°: 0.3	45°: 0.44	50°: 0.6	55°: 0.78
60°: 1	65°: 1.28	70°: 1.6	75°: 1.96	80°: 2.3	85°: 2.56	90°: 2.8	95°: 3.08	100°: 3.3	105°: 3.33	110°: 3.3	115°: 3.31
120°: 3.3	125°: 3.26	130°: 3.2	135°: 3.16	140°: 3.1	145°: 3.02	150°: 2.9	155°: 2.69	160°: 2.5	165°: 2.48	170°: 2.5	175°: 2.48
180°: 2.5	185°: 2.7	190°: 2.9	195°: 2.93	200°: 2.9	205°: 2.89	210°: 2.9	215°: 2.94	220°: 3	225°: 3.04	230°: 3.1	235°: 3.26
240°: 3.4	245°: 3.38	250°: 3.3	255°: 3.2	260°: 3.1	265°: 3.05	270°: 3	275°: 2.91	280°: 2.8	285°: 2.66	290°: 2.5	295°: 2.37
300°: 2.2	305°: 1.92	310°: 1.6	315°: 1.3	320°: 1	325°: 0.68	330°: 0.4	335°: 0.28	340°: 0.2	345°: 0.09	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar		
Transmissor Auxiliar		
Código Equipamento: 002480300528		Modelo: SP 300 ágilé
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda		Potência de Operação: 0.300 kW

Transmissor Auxiliar 2		

Código Equipamento: Fabricante:	Modelo: Equipamento não encontrado Potência de Operação: kW						
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP Cabos Especiais e Sistemas Ltda						
Comprimento da Linha: 58 m	Atenuação: 1.096 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms				
Antena Auxiliar							
Modelo: TEVP - 2L	Fabricante: TEEL TELE ELETRÔNICA LTDA.						
Ganho: 3 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Vertical	HCI: 40.5 m	ERP Máxima: 2.46 kW		
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	177	Portaria	MC	03/04/2006	10/04/2006	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	287	Portaria	MC	28/05/2009	02/06/2009	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	167	Decreto Legislativo	CN	17/06/2008	18/06/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	3220	Ato	CMPRL	17/06/2009	18/06/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000810102017 10	02	Despacho	ORLE	02/01/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
535000106232018 53	28	Despacho	ER04	27/04/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.015004/201 9-36	2536	Ato	ORLE	16/04/2019	09/05/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							


[Entidade](#) **Administrativo** [Endereços](#) [Plano Básico](#) [Sistema Principal](#) [Sistema de Trans. Auxiliar](#) [RDS](#)

Estação

Número da Estação	691503400
Indicativo da Estação	ZYX542
Situação	
Limite para solicitação de Licenciamento	
Data Primeiro Licenciamento	30/04/2010
Data Último Licenciamento	06/05/2020
Número da Licença	53500.021441/2019-99

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
			▼	▼	

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	287	Portaria	▼ MC	28/05/2009	02/06/2009

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão
9999	167	Decreto Legislativo	▼ CN	17/06/2008	18/06/2008	Delibe



Inicio › SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão › ID: 57dbac1ea7ccc

535000106232018	28	Despacho	ER04	27/04/2018	Autori	
53500.015004/20	2536	Ato	ORLE	16/04/2019	09/05/2019	Autori

[← Fechar](#)

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA				CNPJ 04387509000190
Nº DA ESTAÇÃO 691503400	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 15° 33' 51.98" S	LONGITUDE 46° 25' 10.99" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO FAZENDA NENÉM GONTIJO, nº S/N.		DISTRITO *****		
BAIRRO RANCHO NORONHA		MUNICÍPIO Buritis		UF MG

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:
 MUNICÍPIO: Buritis UF: MG
 LOCALIDADE: *****
FREQUÊNCIA: 91.9 MHz CANAL: 220
CLASSE: A3 COTA BASE DA TORRE: 894.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYX542
nome fantasia: MEDIANEIRA FM NUMPROCESSO: *****
CIDADE DA OUTORGA: Buritis
ESTUDIO PRINCIPAL
ENDERECO: AVENIDA MINAS GERAIS BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Buritis UF: MG
NUMERO: 620 COMPLEMENTO: *****
ESTUDIO AUXILIAR
ENDERECO: ***** BAIRRO: *****

MUNICÍPIO: ***** UF: *****
NUMERO: ***** COMPLEMENTO: *****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal
TIPO: Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL
FABRICANTE: Elenos S.R.L. Broadcasting MODELO: ETG1000i
 Equipment
CÓDIGO: 027381200422 POTÊNCIA: .850 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR
FABRICANTE: Auad Correa Equipamentos MODELO: SP 300 ágil
 Eletrônicos Ltda
CÓDIGO: 002480300528 POTÊNCIA: 0.300 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2
FABRICANTE: ***** MODELO: *****

CÓDIGO: ***** POTÊNCIA: ***** kW
ANTENA PRINCIPAL
FABRICANTE: Ideal Industria e Comercio de MODELO: DRU4220
 Antenas Ltda
POLARIZAÇÃO: Vertical GANHO: 6.00
DESCRIÇÃO: ***** ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 10 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 65.5 m BEAM TILT: .00 graus
ANTENA AUXILIAR
FABRICANTE: TEEL TELE ELETRÔNICA LTDA. MODELO: TEVP - 2L

POLARIZAÇÃO: Vertical GANHO: 3
DESCRIÇÃO: Esta senda mudado somente a e ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: ***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 40.5 m BEAM TILT: ***** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL
FABRICANTE: KMP - CABOS ESPECIAIS E MODELO: LCF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR
FABRICANTE: SISTEMAS LTDA MODELO: LCF 7/8
RDS
Código PI: *****
 XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 31/08/2021 09:28:01

ANATEL - www.anatel.gov.br - 26/06/2018-49 /



Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.387.509/0001-90

RADIO FM MEDIANEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOZIAS DE LIMA	483.391.489-15	RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Buritis
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Buritis
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma
LAURO PALOSCHI	167.434.400-78	RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Buritis

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 31/08/2021

Hora: 09:37:41

 BOM DIA
 Renata Vieira Machado



Menu Principal ▾

 BOM DIA
 Renata Vieira Machado

 Sistemas
 Interativos

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF											
CPF:	483.391.489-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
JOZIAS DE LIMA	483.391.489-15	RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma	
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Navegantes	
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Buritis	
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes	
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma	
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Buritis	

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 31/08/2021

Hora: 09:37:59



Menu Principal ▾

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Consulta Composição da Entidade...												
CPF												
167.434.400-78												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
LAURO PALOSCHI	167.434.400-78	RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes	
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma	
		RADIO FM MEDIANEIRA LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Buritis	

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 31/08/2021

Hora: 09:38:22

BOM DIA
Renata Vieira Machado
Sistemas Interativos

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA**

CNPJ: **04.387.509/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:42:12 do dia 31/08/2021 (hora e data de Brasília).

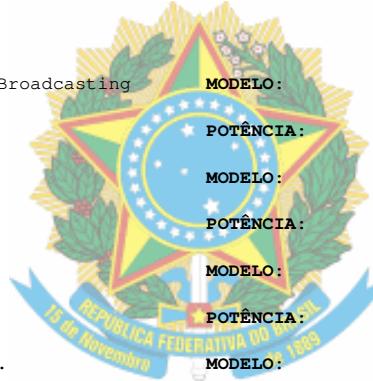
Válida até 30/09/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA				CNPJ 04387509000190
Nº DA ESTAÇÃO 692352333	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 28° 39' 25.88" S	LONGITUDE 49° 21' 43.81" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO ALTOS DO MORRO CHECHINEL, nº S/N.		DISTRITO *****		
BAIRRO *****		MUNICÍPIO Criciúma		UF SC

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:				
MUNICÍPIO:	Criciúma	UF:	SC	
LOCALIDADE:	*****			
FREQUÊNCIA:	90.3 MHz	CANAL:	212	
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	260.0	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV248	NUMPROCESSO:	*****	
NOME FANTASIA:	MEDIANEIRA FM			
CIDADE DA OUTORGA:	Criciúma			
ESTÚDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Alfredo Del Priore	BAIRRO:	Centro	
MUNICÍPIO:	Criciúma	UF:	SC	
NUMERO:	430	COMPLEMENTO:	*****	
ESTÚDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****	
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****	
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ETG 1000	
CÓDIGO:	011800300422	POTÊNCIA:	0.4 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	*****	
FABRICANTE:	*****	POTÊNCIA:	*****	
CÓDIGO:	*****	MODELO:	***** kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	***** kW	
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****	
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:		
FABRICANTE:	FLORESTEL LTDA.		FBL-FM/78-2	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-0.02	
Descrição:	OMNIDIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	110 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	45 m	BEAM TILT:	.00 graus	
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	*****	
FABRICANTE:	*****			
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****	
Descrição:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF78-50JA	
FABRICANTE:	KMP/RFS			
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	*****	
FABRICANTE:	*****			
RDS		*****		
Código PI:		XXXXXX		



IMPRESSO EM: 30/06/2021 14:15:31



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.036266/2018-49

Entidade: RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA

CNPJ nº: 04.387.509/0001-90

Localidade: Buritis / MG

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 28/06/2018

Período: 26/12/2018 a 26/12/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	5029586 págs. 2,3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	8106235	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	5029586 págs. 2,3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº

outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;			peio Decreto nº 10.775, de 2021.
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5029586 págs. 2,3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5029586 págs. 2,3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5029586 págs. 2,3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5029586 págs. 2,3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5029586 págs. 2,3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	7922581	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	8106235	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de

prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(<input type="checkbox"/> Não se aplica		13 de setembro de 2011.
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	8064805 págs. 7-9	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967

	Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal
HABILITAÇÃO JURÍDICA	3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	(<input type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	3107428 págs. 6-26 Contrato; 1 ^a a 4 ^a alt.	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963 (revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021).
	4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	5445716 pág. 3 Último ato arquivado: 4 ^a alt.	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.
	5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada	(<input type="checkbox"/> Sim		- Art. 113, inciso III do Decreto nº

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	(<input type="checkbox"/> Não (<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	5445718*	52.795, de 1963 (revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021).
	6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	5445715	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.
REGULARIDADE FISCAL	7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	4935491	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.
	8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	F 5445713 pág. 4 E 5445713 pág. 1 M 5445714	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.
	9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	8064805 pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.
	10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	5445713 pág. 4 5445713 pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.
	11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim	5445712	- Art. 113, inciso IX

	certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica)	5440 / 10 pág. 2	do Decreto nº 52.795, de 1963.
HABILITAÇÃO JURÍDICA DOS SÓCIOS	<p>12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica)	Conforme SIACCO Jozias de Lima (sócio administrador) 7922583	<p>- Art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795, de 1963; e</p> <p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>
REGULARIDADE TÉCNICA	13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica)	8064805 pág. 6	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.

DOCUMENTOS ADICIONAIS EXIGÍVEIS

	Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal
	14. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento)	(<input type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica)	7922579	- Art. 5º do Decreto nº 10.775, de 2021

DOCUMENTOS ADICIONAIS EXIGÍVEIS (C)	<p>dos últimos cinco anos).</p> <p>15. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).</p>	<p>(<input type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica)</p>	7922579	- Art. 5º do Decreto nº 10.775, de 2021
--	---	--	---------	---

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal
<p>16. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	<p>(<input type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica)</p>	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.
<p>17. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>(<input type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica)</p>	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.

Observações

* Questionamento feito pela CONJUR, mediante a Nota nº 00125/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 6947155).

* Esclarecimentos prestados pela Entidade, por meio da Petição s/n (SEI 7600311).

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Assistente**, em 14/09/2021, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8064818** e o código CRC **210F8A1A**.

Referência: Processo nº 01250.036266/2018-49

SEI nº 8064818

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 11129/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.036266/2018-49

INTERESSADO: RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Buritis/MG, referente ao período de 26 de dezembro de 2018 a 26 de dezembro de 2028.

2. Inicialmente, esta Secretaria de Radiodifusão – SERAD exarou a Nota Técnica nº 2776/2020/SEI-MC, remetendo os autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo em testilha. Além disso, recomendou-se à autoridade competente o deferimento do pedido de renovação da outorga (SEI 6761594).

3. Ocorre que, por intermédio da Nota nº 00125/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva devolveu os autos a esta SERAD, com vistas à prestação de esclarecimentos acerca da declaração juntada aos autos de que *toda movimentação fiscal, econômica e financeira da Rádio FM Medianeira Ltda é exercida e assumida pela empresa Buritis FM Ltda* (SEI 6947155).

4. Por meio de Despachos s/n, os autos foram encaminhados a esta Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para ciência e adoção das providências cabíveis, em atendimento à manifestação proveniente da Consultoria Jurídica (SEI 6947661 e 6968772).

5. Nesta conformidade, mediante a Nota Técnica nº 4232/2021/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 7780/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido (SEI 6997087 e SEI 6997259). Por sua vez, em atendimento à solicitação desta Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, a entidade apresentou a manifestação solicitada, por meio do protocolo nº 53115.015826/2021-85.

6. Por oportuno, registre-se que, no decorrer da diligência acima relatada, em razão da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021,

que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a entidade foi instada a efetuar a complementação da documentação, por meio da Nota Técnica nº 10589/2021/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 18489/2021/MCOM (SEI 8065660 e 8065702).

7. Em resposta, foi enviada a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.025670/2021-41).

ANÁLISE

8. Inicialmente, para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever trecho da referida Nota nº 00229/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

(...) 2. Sem embargo da conclusão final alcançada pela Secretaria, solicitamos esclarecimentos do órgão quanto à declaração acostada aos autos no Doc. SEI nº 3107509 (Protocolo 01250.036268/2018-38), segundo a qual 'toda movimentação fiscal, econômica e financeira da Rádio FM Medianeira Ltda. é exercida e assumida pela empresa Buritis FM Ltda', a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à qualificação econômico financeira da entidade, requisito essencial para renovação da outorga.

9. Vê-se, portanto, que, a unidade consultiva solicitou esclarecimentos quanto à declaração juntada aos autos pelo representante legal da Rádio FM Medianeira Ltda, por meio do protocolo nº 01250.036268/2018-38.

10. Em atendimento à aludida Nota nº 00125/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esclareça-se que, como dito alhures, mediante a Nota Técnica nº 4232/2021/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 7780/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido (SEI 6997087 e SEI 6997259). De sua vez, a entidade colacionou aos autos declaração, asseverando o que segue: (SEI 7600311)

Preliminarmente, esclareça-se quase simultaneamente ao pedido de renovação, a Peticionária solicitou a transferência da outorga para a BURITIS FM LTDA. O pedido de transferência foi protocolado em 17/05/2018, ou seja, 1 mês e 13 dias anteriores ao pedido da outorga (protocolado em 28/06/2018), o que resultou na preparação concomitante dos documentos que deveriam instruir um e outro processo. Além do mais, foram nomeados os mesmos procuradores para os dois eventos.

Assim, a Declaração que deveria fazer parte de um conjunto de documentos foi equivocadamente juntada a outro, indo compor acervo documental do processo de renovação e, não, do processo de transferência.

A Declaração em comento, da lavra do profissional de contabilidade que presta serviços para a empresa BURITIS FM LTDA, embora não inserida no rol de documentos necessários à instrução do pedido de transferência, tinha por escopo informar à essa pasta que, **caso fosse transferida a outorga em questão, a empresa cessionária reunia todas as condições fiscais, econômica e financeira para assumir, pelo restante do prazo, a execução do serviço que fora permitido à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.**

Face ao exposto, e considerando que a **Declaração em tela foi juntada aos autos do processo de renovação, com o qual não guarda qualquer correlação**, e também por não ser documento essencial à instrução do pedido de transferência, a

Peticionária requer a esse egrégio Órgão que desconsidere o referido documento. **(grifamos)**

11. Outrossim, cumpre registrar que tramita na Coordenação de Pós-Outorgas - COPOU o processo administrativo nº 01250.028362/2018-13 por meio do qual a RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA, requer autorização desta Pasta para efetuar a transferência direta da outorga à BURITIS FM LTDA, ainda em fase de instrução processual. Verifica-se que o protocolo da petição, por intermédio do qual foi requerida a transferência em questão, se deu, de fato, no dia 17 de maio de 2018.

12. Ademais, não é demais relembrar que o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal, mencionado na Nota Técnica nº 2776/2020/SEI-MC, foi emitido com o CNPJ da pessoa jurídica interessada pela renovação ora em análise (SEI 6761503). Ainda nesse sentido, foi colacionada nos autos a declaração de que a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período, nos termos do art. 113, XI, alínea "a", do Decreto nº 52.795, de 1963 (SEI 8106235).

13. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora colacionados aos autos satisfazem o pedido de esclarecimento formulado pela CONJUR/MCOM, motivo pelo qual opina-se pelo deferimento do pedido, com remessa dos autos àquela unidade administrativa em complementação a referida Nota Técnica nº 2776/2020/SEI-MC (SEI 6761594).

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Assistente**, em 14/09/2021, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 14/09/2021, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 14/09/2021, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 17/09/2021, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8109337** e o código CRC **488C0261**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2021.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.036266/2018-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2776/2021/SEI-MCOM e Nota Técnica nº 11129/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), nos termos da Portaria nº 177, publicada em 10 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 167, de 2008, publicado em 18 de junho de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Buritis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília, de

de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.036266/2018-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2776/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11129/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), nos termos da Portaria nº 177, publicada em 10 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 167, de 2008, publicado em 18 de junho de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Buritis, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.036266/2018-49

SEI nº 8109337

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 10386/2021/MCOM

Brasília, 20 de setembro de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 11129/2021/MCOM/SEI (8109337)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 11129/2021/MCOM/SEI (8109337), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 23/09/2021, às 10:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8129327** e o código CRC **A5C5D4BC**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 10386/2021/MCOM - Processo nº 01250.036266/2018-49 - Nº SEI: 8129327



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00410/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.036266/2018-49

INTERESSADOS: RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA - ME - MEDIANEIRA FM

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Buritis, Estado de Minas Gerais, pelo período de 26.12.2018 a 26.12.2028.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 11129/2021/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Buritis, Estado de Minas Gerais, pelo período de 26.12.2018 a 26.12.2028.
2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 2776/2021/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI nº 6761594**):

12. No caso em apreço, conferiu-se à entidade "Rádio FM Medianeira Ltda" a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 177, de 3 de abril de 2006, e Decreto Legislativo nº 167, de 2008, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 10 de abril de 2006 e do dia 18 de junho de 2006 (SEI [6761934](#), págs. 7,8).

13. O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de dezembro de 2008 (SEI [6761934](#), págs. 1-6). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 26 de dezembro de 2018, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos previsto para execução do serviço de radiodifusão sonora.

3. No requerimento protocolado em 8.5.2018 (**SEI nº 3107428, fls. 1/2**), posteriormente ratificado em 8.1.2020 (**SEI nº 5029586, fls. 2/3**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: "*Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Buritis/MG*".

4. Sem embargo da conclusão final alcançada pela Secretaria, esta Consultoria Jurídica, por meio da **NOTA nº 00125/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 6947155)**, solicitou esclarecimentos quanto à declaração acostada aos autos, segundo a qual "*toda movimentação fiscal, econômica e financeira da Rádio FM Medianeira Ltda. é exercida e assumida pela empresa Buritis FM Ltda*" (**SEI nº 3107509**), a fim de que não restassem quaisquer dúvidas quanto à qualificação econômico financeira da entidade, requisito essencial para renovação da outorga.

5. Em resposta, a Secretaria de Radiodifusão emitiu a **NOTA TÉCNICA Nº 11129/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8109337)**, na qual prestou as informações solicitadas.

6. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

9. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

10. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

11. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

12. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

13. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

14. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

15. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

16. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

17. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

18. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

19. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº

13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

20. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

21. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

23. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 2776/2021/SEI-MCOM**, complementada pela **NOTA TÉCNICA Nº 11129/2021/SEI-MCOM**.

24. O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a permissão expirou em 26.12.2018 e o pedido foi apresentado em 8.5.2018 (**SEI 3107428, fls. 1/2**). Posteriormente, em 8.1.2020, foi ratificado em formulário padrão disponibilizado pelo Poder Público (**SEI nº 5029586, fls. 2/3**).

25. Anote-se que a petição foi subscrita pelo procurador da interessada, Sr. Lucas Paloschi, cuja procuração, outorgada pelo sócio-administrador da entidade, Sr. Josias de Lima, foi devidamente acostada aos autos, acompanhada dos atos societários que comprovam a legitimidade do outorgante para o ato (**SEI nº 3107428, fl. 3 e 6/27**). A ratificação do pedido renovatório foi assinada pelo próprio administrador da sociedade.

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº 6761503 e nº 8064818).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

28. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI nº 5445716, fl. 3**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 5445715**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI nº 4935491**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI nº 5445713, fl. 4**), às Fazendas estadual (**SEI nº 5445713, fl. 1**), municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 5445714**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 6761485, fl. 1**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI nº 5445713, fl. 3**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 5445712, fl. 2**).

29. Observa-se que as certidões venceram em 2020, pois datam do curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

30. Quanto à **qualificação econômico-financeira da entidade**, a Secretaria de Radiodifusão, na **NOTA TÉCNICA nº 2776/2020/SEI-MC**, se pronunciou da seguinte forma:

20. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (**SEI 6761503**). Colacionou-se, ainda, certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (**SEI 6761503**). Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias (**SEI 6761503**). Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de

Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (SEI 6761503). Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 6761503).

21. Logo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020.

31. Contudo, consta dos autos declaração, firmada por contador, de que *"toda movimentação fiscal, econômica e financeira da Rádio FM Medianeira Ltda. é exercida e assumida pela empresa Buritis FM Ltda"*. Por esse motivo, esta Consultoria Jurídica solicitou esclarecimentos sobre o tema à Secretaria de Radiodifusão, nos termos da **NOTA nº 00125/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, a fim de afastar qualquer dúvida quanto à presença do requisito atinente à qualificação econômico-financeira.

32. Em resposta, o órgão ratificou sua conclusão pelo deferimento do pedido renovatório e prestou os seguintes esclarecimentos (**NOTA TÉCNICA Nº 11129/2021/SEI-MCOM**):

10. Em atendimento à aludida Nota nº 00125/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esclareça-se que, como dito alhures, mediante a Nota Técnica nº 4232/2021/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 7780/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido (SEI [6997087](#) e SEI [6997259](#)). De sua vez, a entidade colacionou aos autos declaração, asseverando o que segue: (SEI [7600311](#))

Preliminarmente, esclareça-se quase simultaneamente ao pedido de renovação, a Peticionária solicitou a transferência da outorga para a BURITIS FM LTDA. O pedido de transferência foi protocolado em 17/05/2018, ou seja, 1 mês e 13 dias anteriores ao pedido da outorga (protocolado em 28/06/2018), o que resultou na preparação concomitante dos documentos que deveriam instruir um e outro processo. Além do mais, foram nomeados os mesmos procuradores para os dois eventos.

Assim, a Declaração que deveria fazer parte de um conjunto de documentos foi equivocadamente juntada a outro, indo compor acervo documental do processo de renovação e, não, do processo de transferência.

A Declaração em comento, da lavra do profissional de contabilidade que presta serviços para a empresa BURITIS FM LTDA, embora não inserida no rol de documentos necessários à instrução do pedido de transferência, tinha por escopo informar à essa pasta que, caso fosse transferida a outorga em questão, a empresa cessionária reunia todas as condições fiscais, econômica e financeira para assumir, pelo restante do prazo, a execução do serviço que fora permitido à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.

Face ao exposto, e considerando que a Declaração em tela foi juntada aos autos do processo de renovação, com o qual não guarda qualquer correlação, e também por não ser documento essencial à instrução do pedido de transferência, a Peticionária requer a esse egrégio Órgão que desconsidere o referido documento. (grifamos)

11. Outrossim, cumpre registrar que tramita na Coordenação de Pós-Outorgas - COPOU o processo administrativo nº [01250.028362/2018-13](#) por meio do qual a RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA, requer autorização desta Pasta para efetuar a transferência direta da outorga à BURITIS FM LTDA, ainda em fase de instrução processual. Verifica-se que o protocolo da petição, por intermédio do qual foi requerida a transferência em questão, se deu, de fato, no dia 17 de maio de 2018.

12. Ademais, não é demais relembrar que o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal, mencionado na Nota Técnica nº 2776/2020/SEI-MC, foi emitido com o CNPJ da pessoa jurídica interessada pela renovação ora em análise (SEI [6761503](#)). Ainda nesse sentido, foi colacionada nos autos a declaração de que a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período, nos termos do art. 113, XI, alínea "a", do Decreto nº 52.795, de 1963 (SEI [8106235](#)).

13. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora colacionados aos autos satisfazem o pedido de esclarecimento formulado pela CONJUR/MCOM, motivo pelo qual opina-

se pelo deferimento do pedido, com remessa dos autos àquela unidade administrativa em complementação a referida Nota Técnica nº 2776/2020/SEI-MC (SEI [6761594](#)).

33. Dessa forma, a Secretaria de Radiodifusão entendeu inexistirem irregularidades no caso, porquanto reiterou sua conclusão pelo deferimento do pedido de renovação.

34. No que se refere às **declarações** exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, Josias de Lima (SEI nº 5029586, nº 7922581, nº 8064805 e nº 8106235). Ressalte-se que as declarações que passaram a ser obrigatórias com o advento do Decreto nº 10.775/21, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, também constam do processo (SEI nº 8106235).

35. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

3. Em atendimento, a COESA exarou a Nota Técnica nº 570/2020/SEI-MC, asseverando que o laudo de vistoria (exigível à época) estava em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade apta tecnicamente para a Renovação de Outorga (SEI [5660550](#)).

36. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes junto ao Sistema Mosaico, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

26. Em consulta ao referido sistema, não se vislumbrou a aplicação da penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [6761485](#), pág. 8). Por meio de Despacho Interno, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [5719640](#)).

37. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

22. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 10 de março de 2021 (SEI [6761485](#), págs. 2-4).

23. Além da permissão objeto de análise do presente feito, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas seguintes localidades: Criciúma/SC e Navegantes/SC. O sócio administrador Jozias de Lima integra o quadro societário da entidade, que, por sua vez, explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas localidades de Criciúma/SC e Navegantes/SC. O sócio Lauro Paloschi compõe o quadro societário da entidade, que, por sua vez, explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas mesmas localidades.

24. Portanto, em nenhum caso, há extração dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos sócios e dirigentes.

38. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

39. Por fim, importa consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em*

compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

40. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 6 de outubro de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250036266201849 e da chave de acesso 2dddb5a6

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 739122334 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 06-10-2021 09:52. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01689/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.036266/2018-49

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00410/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Buritis/MG, no período de 26 de dezembro de 2018 a 26 de dezembro de 2028.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00401/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 11129/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Buritis/MG, concedida à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada Rádio para que haja a renovação de outorga referente ao período de 26 de dezembro de 2018 a 26 de dezembro de 2028.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de outubro de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250036266201849 e da chave de acesso 2dddb5a6

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 740087257 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 06-10-2021 13:25. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01692/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.036266/2018-49

INTERESSADOS: RADIO FM MEDIANEIRA LTDA - ME - MEDIANEIRA FM

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 06 de outubro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250036266201849 e da chave de acesso 2dddb5a6

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 740426933 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 06-10-2021 17:04. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA MCOM Nº 3825, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 05 de novembro de 2021, publicado no DOU de 08 de novembro de 2021, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.036266/2018-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2776/2021/SEI-MCOM e Nota Técnica nº 11129/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00410/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), nos termos da Portaria nº 177, publicada em 10 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 167, de 2008, publicado em 18 de junho de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Buritis, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações
Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 17/11/2021, às 10:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



8212605 e o código CRC **148B20E8**.

Referência: Processo nº 01250.036266/2018-49

SEI nº 8212605

Brasília, 11 de novembro de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.036266/2018-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2776/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11129/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00410/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3825, de 07 de outubro de 2021, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), nos termos da Portaria nº 177, publicada em 10 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 167, de 2008, publicado em 18 de junho de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Buritis, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações
Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 17/11/2021, às 10:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8212620** e o código CRC **AE6DCDFB**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 11315/2021/MCOM

Brasília, 07 de outubro de 2021

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 9825/2021/MCOM-SEI (8212605) e Exposição de Motivos (8212620)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 11129/2021/SEI-MCOM (8109337) e no Parecer Jurídico n. 00410/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8210120), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 9825/2021/MCOM-SEI (8212605) e Exposição de Motivos (8212620), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 08/10/2021, às 16:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8214606** e o código CRC **D3EE5E80**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 11315/2021/MCOM - Processo nº 01250.036266/2018-49 - Nº SEI: 8214606

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/11/2021 15:39:02**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 6761890**Data prevista de publicação:** 18/11/2021**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14009135	ATO PORTARIA MCOM NA 3825.rtf	9c08c955237b1d30 517dace6b5d94d03	9,00	R\$ 297,36
14009136	ATO PORTARIA MCOM NA 4063.rtf	abac57bbc5603b55 9fe6427f1fcad658	11,00	R\$ 363,44
TOTAL DO OFICIO			20,00	R\$ 660,80

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/11/2021 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 3.825, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 05 de novembro de 2021, publicado no DOU de 08 de novembro de 2021, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.036266/2018-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2776/2021/SEI-MCOM e Nota Técnica nº 11129/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00410/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), nos termos da Portaria nº 177, publicada em 10 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 167, de 2008, publicado em 18 de junho de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Buritis, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac1ea7ccc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA	
Nome Fantasia: MEDIANEIRA FM	
Telefone: (34) 0000000	E-mail:
CNPJ: 04.387.509/0001-90	Número do Fistel: 50405228198
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/12/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SNC46/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PEDRO SOCCOL		Complemento: - SALA 01
Bairro: CENTRO		Numero: 452
Município: Medianeira	UF: PR	CEP: 85884000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA FREI CANECA		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 20
Município: Criciúma	UF: SC	CEP: 88801650

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA NENÉM GONTIJO		Complemento:
Bairro: RANCHO NORONHA		Numero: S/N
Município: Buritis	UF: MG	CEP: 38660000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA MINAS GERAIS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 620
Município: Buritis	UF: MG	CEP: 38660000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Buritis		UF: MG	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	Frequência: 91.9 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 2.4646kW
HCI: 65.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	

Número da Estação: 691503400	Número Indicativo: ZYX542
Data Último Licenciamento: 05/06/2019	Número da Licença: 53500.021441/2019-99

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15°33'52" S	Longitude: 46°25'11" W	Cota da base: 894.9 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 027381200422		Modelo: ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment		Potência de Operação: .850 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF 7/8		Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: 1.096 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB
		Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal						
Modelo: DRU4220		Fabricante: Ideal Industria e Comercio de Antenas Ltda				
Ganho: 6.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 10 °	Polarização: Vertical	HCI: 65.5 m	ERP Máxima: 2.46 kW	

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0.13	40°: 0.3	45°: 0.44	50°: 0.6	55°: 0.78
60°: 1	65°: 1.28	70°: 1.6	75°: 1.96	80°: 2.3	85°: 2.56	90°: 2.8	95°: 3.08	100°: 3.3	105°: 3.33	110°: 3.3	115°: 3.31
120°: 3.3	125°: 3.26	130°: 3.2	135°: 3.16	140°: 3.1	145°: 3.02	150°: 2.9	155°: 2.69	160°: 2.5	165°: 2.48	170°: 2.5	175°: 2.48
180°: 2.5	185°: 2.7	190°: 2.9	195°: 2.93	200°: 2.9	205°: 2.89	210°: 2.9	215°: 2.94	220°: 3	225°: 3.04	230°: 3.1	235°: 3.26
240°: 3.4	245°: 3.38	250°: 3.3	255°: 3.2	260°: 3.1	265°: 3.05	270°: 3	275°: 2.91	280°: 2.8	285°: 2.66	290°: 2.5	295°: 2.37
300°: 2.2	305°: 1.92	310°: 1.6	315°: 1.3	320°: 1	325°: 0.68	330°: 0.4	335°: 0.28	340°: 0.2	345°: 0.09	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 300 ágil					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 0.300 kW					

Transmissor Auxiliar 2											

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP Cabos Especiais e Sistemas Ltda		
Comprimento da Linha: 58 m	Atenuação: 1.096 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar						
Modelo: TEVP - 2L		Fabricante: TEEL TELE ELETRÔNICA LTDA.				
Ganho: 3 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Vertical	HCl: 40.5 m	ERP Máxima: 2.46 kW	
RDS						
Código PI:						

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	177	Portaria	MC	03/04/2006	10/04/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	287	Portaria	MC	28/05/2009	02/06/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	167	Decreto Legislativo	CN	17/06/2008	18/06/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	3220	Ato	CMPRL	17/06/2009	18/06/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
535000810102017 10	02	Despacho	ORLE	02/01/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
535000106232018 53	28	Despacho	ER04	27/04/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.015004/201 9-36	2536	Ato	ORLE	16/04/2019	09/05/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
01250.036266/201 8-49	3825	Portaria	MC	11/11/2021	18/11/2021	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							

Ofício Interno nº 13360/2021/MCOM

Brasília, 24 de setembro de 2021

Ao Senhor
Marcus Vinícius Queiroz Barbosa
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (8212620)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM (7967830), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (8212620), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 24/11/2021, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8652835** e o código CRC **1F36F63C**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 13360/2021/MCOM - Processo nº 01250.036266/2018-49 - Nº SEI: 8652835

EM nº 00025/2022 MCOM

Brasília, 26 de Janeiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.036266/2018-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2776/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11129/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00410/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3825, de 07 de outubro de 2021, publicada em 18/11/2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), nos termos da Portaria nº 177, publicada em 10 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 167, de 2008, publicado em 18 de junho de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Buritis, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 1976/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.036266/2018-49.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 26/01/2022, às 19:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9289969** e o código CRC **67ED45DF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1976/2022/MCOM - Processo nº 01250.036266/2018-49 - Nº SEI: 9289969

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3185845

Usuário Externo (signatário):

Weberson Wayne Nobrega Peixoto

IP utilizado:

189.6.34.57

Data e Horário:

14/02/2022 14:36:10

Tipo de Peticionamento:

Processo Novo

Número do Processo:

00001.001185/2022-83

Interessados:

Weberson Wayne Nobrega Peixoto

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- **Documento Principal:**

- Requerimento Ofício de Encaminhamento 3185843

- **Documentos Complementares:**

- Anexo Renovação de outorga de radiodifusão 3185844

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos não-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00025/2022 MCOM

Brasília, 26 de Janeiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.036266/2018-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2776/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11129/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00410/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3825, de 07 de outubro de 2021, publicada em 18/11/2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), nos termos da Portaria nº 177, publicada em 10 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 167, de 2008, publicado em 18 de junho de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Buritis, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00410/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 01250.036266/2018-49 INTERESSADOS: RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA - ME - MEDIANEIRA FM
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Buritis, Estado de Minas Gerais, pelo período de 26.12.2018 a 26.12.2028.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº11129/2021/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Buritis, Estado de Minas Gerais, pelo período de 26.12.2018 a 26.12.2028.
2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 2776/2021/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI nº 6761594**):

12. No caso em apreço, conferiu-se à entidade "Rádio FM Medianeira Ltda" a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 177, de 3 de abril de 2006, e Decreto Legislativo nº 167, de 2008, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 10 de abril de 2006 e do dia 18 de junho de 2006 (SEI [6761934](#), págs. 7,8).

13. O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de dezembro de 2008 (SEI [6761934](#), págs. 1-6). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 26 de dezembro de 2018, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos previsto para execução do serviço de radiodifusão sonora.

3. No requerimento protocolado em 8.5.2018 (**SEI nº 3107428, fls. 1/2**), posteriormente ratificado em 8.1.2020 (**SEI nº 5029586, fls. 2/3**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Buritis/MG".*
4. Sem embargo da conclusão final alcançada pela Secretaria, esta Consultoria Jurídica, por meio da **NOTA nº 00125/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 6947155)**, solicitou esclarecimentos quanto à declaração acostada aos autos, segundo a qual *"toda movimentação fiscal, econômica e financeira da Rádio FM Medianeira Ltda. é exercida e assumida pela empresa Buritis FM Ltda"* (SEI nº **3107509**), a fim de que não restassem quaisquer dúvidas quanto à qualificação econômico financeira da entidade, requisito essencial para renovação da outorga.
5. Em resposta, a Secretaria de Radiodifusão emitiu a **NOTA TÉCNICA Nº 11129/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8109337)**, na qual prestou as informações solicitadas.
6. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.
8. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.
9. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.
10. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

11. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

12. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

13. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".*

14. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".*

15. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

16. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".*

17. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".*

18. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*

19. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou

permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

20. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

21. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

23. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 2776/2021/SEIMCOM**, complementada pela **NOTA TÉCNICA Nº 11129/2021/SEI-MCOM**.

24. O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a permissão expirou em 26.12.2018 e o pedido foi apresentado em 8.5.2018 (**SEI 3107428, fls. 1/2**). Posteriormente, em 8.1.2020, foi ratificado em formulário padrão disponibilizado pelo Poder Público (**SEI nº 5029586, fls. 2/3**).

25. Anote-se que a petição foi subscrita pelo procurador da interessada, Sr. Lucas Paloschi, cuja procuração, outorgada pelo sócio-administrador da entidade, Sr. Josias de Lima, foi devidamente acostada aos autos, acompanhada dos atos societários que comprovam a legitimidade do outorgante para o ato (**SEI nº 3107428, fl. 3 e 6/27**). A ratificação do pedido renovatório foi assinada pelo próprio administrador da sociedade.

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 6761503 e nº 8064818).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)
- XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
 - b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
 - c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
 - d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
 - e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
 - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
 - g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

28. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI nº 5445716, fl. 3**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 5445715**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI nº 4935491**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI nº 5445713, fl. 4**), às Fazendas estadual (**SEI nº 5445713, fl. 1**), municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 5445714**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 6761485, fl. 1**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI nº 5445713, fl. 3**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 5445712, fl. 2**).

29. Observa-se que as certidões venceram em 2020, pois datam do curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

30. Quanto à **qualificação econômico-financeira da entidade**, a Secretaria de Radiodifusão, na **NOTA TÉCNICA nº 2776/2020/SEI-MC**, se pronunciou da seguinte forma:

20. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI 6761503). Colacionou-se, ainda, certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI

6761503). Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias (SEI 6761503). Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (SEI 6761503). Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 6761503).

21. Logo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos quedesabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020.

31. Contudo, consta dos autos declaração, firmada por contador, de que *"toda movimentação fiscal, econômica e financeira da Rádio FM Medianeira Ltda. é exercida e assumida pela empresa Buritis FM Ltda."* Por esse motivo, esta Consultoria Jurídica solicitou esclarecimentos sobre o tema à Secretaria de Radiodifusão, nos termos da **NOTA nº 00125/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, a fim de afastar qualquer dúvida quanto à presença do requisito atinente à qualificação econômico-financeira.

32. Em resposta, o órgão ratificou sua conclusão pelo deferimento do pedido renovatório e prestou os seguintes esclarecimentos (**NOTA TÉCNICA Nº 11129/2021/SEI-MCOM**):

10. Em atendimento à aludida Nota nº 00125/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esclareça-se, como dito alhures, mediante a Nota Técnica nº 4232/2021/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 7780/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido (SEI [6997087](#) e SEI [6997259](#)). De sua vez, a entidade colacionou aos autos declaração, asseverando o que segue: (SEI [7600311](#))

Preliminarmente, esclareça-se quase simultaneamente ao pedido de renovação, a Peticionária solicitou a transferência da outorga para a BURITIS FM LTDA. O pedido de transferência foi protocolado em 17/05/2018, ou seja, 1 mês e 13 dias anteriores ao pedido da outorga (protocolado em 28/06/2018), o que resultou na preparação concomitante dos documentos que deveriam instruir um e outro processo. Além do mais, foram nomeados os mesmos procuradores para os dois eventos.

Assim, a Declaração que deveria fazer parte de um conjunto de documentos foi equivocadamente juntada a outro, indo compor acervo documental do processo de renovação e, não, do processo de transferência.

A Declaração em comento, da lavra do profissional de contabilidade que presta serviços para a empresa BURITIS FM LTDA, embora não inserida no rol de documentos necessários à instrução do pedido de transferência, tinha por escopo informar à essa pasta que, caso fosse transferida a outorga em questão, a empresa cessionária reunia todas as condições fiscais, econômica e financeira para assumir, pelo restante do prazo, a execução do serviço que fora permitido à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.

Face ao exposto, e considerando que a Declaração em tela foi juntada aos autos do processo de renovação, com o qual não guarda qualquer correlação, e também por não ser documento essencial à instrução do pedido de transferência, a Peticionária requer a esse egrégio Órgão que desconsidere o referido documento. (grifamos)

11. Outrossim, cumpre registrar que tramita na Coordenação de Pós-Outorgas - COPOU o processo administrativo nº [01250.028362/2018-13](#) por meio do qual a RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA, requer autorização desta Pasta para efetuar a transferência direta da outorga à BURITIS FM LTDA, ainda em fase de instrução processual. Verifica-se que o protocolo da petição, por intermédio do qual foi requerida a transferência em questão, se deu, de fato, no dia 17 de maio de 2018.

12. Ademais, não é demais relembrar que o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal, mencionado na Nota Técnica nº 2776/2020/SEI-MC, foi emitido com o CNPJ da pessoa jurídica interessada pela renovação ora em análise (SEI [6761503](#)). Ainda nesse sentido, foi colacionada nos autos a declaração de que a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o

serviço de radiodifusão por novo período, nos termos do art. 113, XI, alínea "a", do Decreto nº 52.795, de 1963 (SEI [8106235](#)).

13. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora colacionados aos autossatisfazem o pedido de esclarecimento formulado pela CONJUR/MCOM, motivo pelo qual opinase pelo deferimento do pedido, com remessa dos autos àquela unidade administrativa em complementação a referida Nota Técnica nº 2776/2020/SEI-MC (SEI [6761594](#)).

33. Dessa forma, a Secretaria de Radiodifusão entendeu inexistirem irregularidades no caso, porquanto reiterou sua conclusão pelo deferimento do pedido de renovação.

34. No que se refere às **declarações** exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, Josias de Lima (SEI nº 5029586, nº 7922581, nº 8064805 e nº 8106235). Ressalte-se que as declarações que passaram a ser obrigatórias com o advento do Decreto nº 10.775/21, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, também constam do processo (SEI nº 8106235).

35. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

3. Em atendimento, a COESA exarou a Nota Técnica nº 570/2020/SEI-MC, asseverando que o laudo de vistoria (exigível à época) estava em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade apta tecnicamente para a Renovação de Outorga (SEI [5660550](#)).

36. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes junto ao Sistema Mosaico, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

26. Em consulta ao referido sistema, não se vislumbrou a aplicação da penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [6761485](#), pág. 8). Por meio de Despacho Interno, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [5719640](#)).

37. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

22. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 10 de março de 2021 (SEI [6761485](#), págs. 2-4).

23. Além da permissão objeto de análise do presente feito, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas seguintes localidades: Criciúma/SC e Navegantes/SC. O sócio administrador Jozias de Lima integra o quadro societário da entidade, que, por sua vez, explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas localidades de Criciúma/SC e Navegantes/SC. O sócio Lauro Paloschi compõe o quadro societário da entidade, que, por sua vez, explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas mesmas localidades.

24. Portanto, em nenhum caso, há extração dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos sócios e dirigentes.

38. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

39. Por fim, importa consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente*

ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

40. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 6 de outubro de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250036266201849 e da chave de acesso 2dddb5a6

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 739122334 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 06-10-2021 09:52. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01689/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.036266/2018-49

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00410/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Buritis/MG, no período de 26 de dezembro de 2018 a 26 de dezembro de 2028.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00401/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 11129/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Buritis/MG, concedida à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada Rádio para que haja a renovação de outorga referente ao período de 26 de dezembro de 2018 a 26 de dezembro de 2028.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de outubro de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/740087257> 1/2 <https://sapiens.agu.gov.br/documento/740087257>

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250036266201849 e da chave de acesso 2dddb5a6

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 740087257 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 06-10-2021 13:25. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE
- GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01692/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.036266/2018-49

**INTERESSADOS: RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA - ME - MEDIANEIRA FM ASSUNTOS:
RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 06 de outubro de 2021.

**CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250036266201849 e da chave de acesso 2dddb5a6

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 740426933 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 06-10-2021 17:04. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 11129/2021/SEI-MCOM**PROCESSO Nº: 01250.036266/2018-49****INTERESSADO: RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA****ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À CONJUR.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Buritis/MG, referente ao período de 26 de dezembro de 2018 a 26 de dezembro de 2028.

2. Inicialmente, esta Secretaria de Radiodifusão – SERAD exarou a Nota Técnica nº 2776/2020/SEI-MC, remetendo os autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo em testilha. Além disso, recomendou-se à autoridade competente o deferimento do pedido de renovação da outorga (SEI 6761594).

3. Ocorre que, por intermédio da Nota nº 00125/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva devolveu os autos a esta SERAD, com vistas à prestação de esclarecimentos acerca da declaração juntada aos autos de que *toda movimentação fiscal, econômica e financeira da Rádio FM Medianeira Ltda é exercida e assumida pela empresa Buritis FM Ltda* (SEI 6947155).

4. Por meio de Despachos s/n, os autos foram encaminhados a esta Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para ciência e adoção das providências cabíveis, em atendimento à manifestação proveniente da Consultoria Jurídica (SEI 6947661 e 6968772).

5. Nesta conformidade, mediante a Nota Técnica nº 4232/2021/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 7780/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido (SEI 6997087 e SEI 6997259). Por sua vez, em atendimento à solicitação desta Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, a entidade apresentou a manifestação solicitada, por meio do protocolo nº 53115.015826/2021-85.

6. Por oportuno, registre-se que, no decorrer da diligência acima relatada, em razão da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a entidade foi instada a efetuar a complementação da documentação, por meio da Nota Técnica nº 10589/2021/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 18489/2021/MCOM (SEI 8065660 e 8065702).

7. Em resposta, foi enviada a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.025670/2021-41).

8. Inicialmente, para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever trecho da referida Nota nº 00229/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

(...) 2. Sem embargo da conclusão final alcançada pela Secretaria, solicitamos esclarecimentos do órgão quanto à declaração acostada aos autos no Doc. SEI nº 3107509 (Protocolo 01250.036268/2018-38), segundo a qual 'toda movimentação fiscal, econômica e financeira da Rádio FM Medianeira Ltda. é exercida e assumida pela empresa Buritis FM Ltda', a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à qualificação econômico financeira da entidade, requisito essencial para renovação da outorga.

9. Vê-se, portanto, que, a unidade consultiva solicitou esclarecimentos quanto à declaração juntada aos autos pelo representante legal da Rádio FM Medianeira Ltda, por meio do protocolo nº 01250.036268/2018-38.

10. Em atendimento à aludida Nota nº 00125/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esclareça-se que, como dito alhures, mediante a Nota Técnica nº 4232/2021/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 7780/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido (SEI 6997087 e SEI 6997259). De sua vez, a entidade colacionou aos autos declaração, asseverando o que segue: (SEI 7600311)

Preliminarmente, esclareça-se quase simultaneamente ao pedido de renovação, a Peticionária solicitou a transferência da outorga para a BURITIS FM LTDA. O pedido de transferência foi protocolado em 17/05/2018, ou seja, 1 mês e 13 dias anteriores ao pedido da outorga (protocolado em 28/06/2018), o que resultou na preparação concomitante dos documentos que deveriam instruir um e outro processo. Além do mais, foram nomeados os mesmos procuradores para os dois eventos.

Assim, a Declaração que deveria fazer parte de um conjunto de documentos foi equivocadamente juntada a outro, indo compor acervo documental do processo de renovação e, não, do processo de transferência.

A Declaração em comento, da lavra do profissional de contabilidade que presta serviços para a empresa BURITIS FM LTDA, embora não inserida no rol de documentos necessários à instrução do pedido de transferência, tinha por escopo informar à essa pasta que, **caso fosse transferida a outorga em questão, a empresa cessionária reunia todas as condições fiscais, econômica e financeira para assumir, pelo restante do prazo, a execução do serviço que fora permitido à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.**

Face ao exposto, e considerando que a **Declaração em tela foi juntada aos autos do processo de renovação, com o qual não guarda qualquer correlação**, e também por não ser documento essencial à instrução do pedido de transferência, a Peticionária requer a esse egrégio Órgão que desconsidere o referido documento. (grifamos)

11. Outrossim, cumpre registrar que tramita na Coordenação de Pós-Outorgas - COPOU o processo administrativo nº 01250.028362/2018-13 por meio do qual a RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA, requer autorização desta Pasta para efetuar a transferência direta da outorga à BURITIS FM LTDA, ainda em fase de instrução processual. Verifica-se que o protocolo da petição, por intermédio do qual foi requerida a transferência em questão, se deu, de fato, no dia 17 de maio de 2018.

12. Ademais, não é demais relembrar que o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal, mencionado na Nota Técnica nº 2776/2020/SEI-MC, foi emitido com o CNPJ da pessoa jurídica interessada pela renovação ora em análise (SEI 6761503). Ainda nesse sentido, foi colacionada nos autos a declaração de que a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período, nos termos do art. 113, XI, alínea "a", do Decreto nº 52.795, de 1963 (SEI 8106235).

13. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora colacionados aos autos satisfazem o pedido de esclarecimento formulado pela CONJUR/MCOM, motivo pelo qual opina-se pelo deferimento do pedido, com remessa dos autos àquela unidade administrativa em complementação a referida Nota Técnica nº 2776/2020/SEI-MC (SEI 6761594).

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Assistente**, em 14/09/2021, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 14/09/2021, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 14/09/2021, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 17/09/2021, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8109337** e o código CRC **488C0261**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.036266/2018-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2776/2021/SEI-MCOM e Nota Técnica nº 11129/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO FM MEDIANEIRA

LTDA (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), nos termos da Portaria nº 177, publicada em 10 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 167, de 2008, publicado em 18 de junho de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Buritis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.036266/2018-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2776/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11129/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), nos termos da Portaria nº 177, publicada em 10 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 167, de 2008, publicado em 18 de junho de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Buritis, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 16 de Fevereiro de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Buritis/MG, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2018.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 25 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 16/02/2022, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3191374** e o código CRC **DA1900BF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 442/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 25/2022 MCOM.

Senhor Chefe de Gabinete,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 25/2022 MCOM nº 191362), do Ministério das Comunicações, que trata da renovação, por dez anos, da permissão outorgada à Rádio FM Medianeira Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Buritis/MG.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MARINA ELVAS COELHO LUZ
Assessora Especial



Documento assinado eletronicamente por **Marina Elvas Coelho Luz, Assessor(a) Especial**, em 17/02/2022, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3192890** e o código CRC **CE3553E3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.036266/2018-49

SEI nº 3192890

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, 17 de fevereiro de 2022.

Referência: OFÍCIO Nº 1976/2022/MCOM, de 26/01/2022 (3185843), por Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto/MCOM ao Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais/SAG/CC/PR - Anexo Renovação de Outorga de radiodifusão (3185844)

Exposição de Motivos nº 00025/2022 MCOM, de 26/01/2022 (3191362) do Ministério das Comunicações dirigido ao Senhor Presidente da República, Anexo I (3191366), Parecer de Mérito I (3191367)

Assunto: "Submete o Processo Administrativo nº 01250.036266/2018-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2776/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11129/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00410/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3825, de 07 de outubro de 2021, publicada em 18/11/2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), nos termos da Portaria nº 177, publicada em 10 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 167, de 2008, publicado em 18 de junho de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Buritis, estado de Minas Gerais".

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 16/02/2022 (3191374), encaminhado aos protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP/SAJ/SG/PR e CC/PR

OF. nº 447/2022/GM/CC/PR, de 17/02/2022 (3192890), por Marina Elvas Coelho Luz, Assessora Especial da Assessoria Especial da Casa Civil/PR ao Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva/SE/CC/PR

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 16/02/2022 (3191374) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR e CGAP/SAJ/SG/PR, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 17/02/2022, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3195151** e o código CRC **CDC7BE70** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 289/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.036266/2018-49

INTERESSADO: Rádio FM Medianeira Ltda. (CNPJ 04.387.509/0001-90)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00025/2022 MCOM, de 26 de janeiro de 2022 (3191362)

Parecer de Mérito I (3191367) – Nota Técnica nº 11129/2021/SEI-MCOM, de 14 de setembro de 2021

Parecer Jurídico nº 00410/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 06 de outubro de 2021[1] (3191366)

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Buritis/MG

1. Trata-se da [PORTARIA N° 3.825, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021](#) que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Buritis/MG, a partir de 26 de dezembro de 2018, pelo prazo de dez anos, com o uso do canal 220 na frequência de 91,9 MHz, sem direito a exclusividade, para Rádio FM Medianeira Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 04.387.509/0001-90, de acordo com o disposto na alínea "x)" do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM[4]) se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga de autorização nos termos da Nota Técnica nº 11129/2021/SEI-MCOM, de 14 de setembro de 2021 (3191367), com o registro de que entende que as informações e documentos ora colacionados aos autos satisfazem o pedido de esclarecimento formulado pela CONJUR/MCOM, motivo pelo qual opina pelo deferimento do pedido com remessa dos autos àquela unidade administrativa em complemento a Nota Técnica nº 2776/2020/SEI/MC (SEI-MCOM 6761594).

4. O Parecer Jurídico nº 00410/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 06 de outubro de 2021[1] (3191366), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.

5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo [Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012](#), compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

6. O quadro societário e diretoria da [Rádio FM Medianeira Ltda.](#) se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5], o qual está desatualizado e não alinhado com a Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA de Inscrição Cadastral de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil, inclusive com razão social diferente, como apresentado a seguir:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.387.509/0001-90
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CIDADE SE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$12.000,00 (Doze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	KARLA DA SILVA LOSSO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	KARINA DA SILVA LOSSO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 13/12/2022 às 14:54 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], cujo Relatório do Canal está disponível em:

http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac1ea7ccc&state=FM-C4, já consta em nome da Buritis FM Ltda. (CNPJ 17.407.881/0001-62), conforme [PORTARIA MCOM N° 4.897, DE 9 DE MARÇO DE 2020](#) processo 01250.028362/2018-13), que transfere a permissão outorgada à Rádio FM Medianeira S/C Ltda.

8. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 14 de setembro de 2021 (Checklist CORRC_MCOM_COM 8064818), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

LUIZ FELIPE ALVES DE OLIVEIRA
Estagiário

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

ANA PATRÍZIA GONÇALVES LIRA
Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[\[1\]](#) Aprovado pelo Despacho nº 01692/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 06/10/2021 da Consultora Jurídica do MCOM.

[\[2\]](#) Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[\[3\]](#) Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[\[4\]](#) Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anexos.

[\[5\]](#) **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[\[6\]](#) O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 14/12/2022, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Alves de Oliveira, Estagiário(a)**, em 15/12/2022, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrizia Gonçalves Lira Ribeiro, Subchefe Adjunta**, em 17/12/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 19/12/2022, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3807207** e o código CRC **E903948B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.036266/2018-49

SUPER nº 3807207

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.036266/2018-49

Nota SAJ - Radiodifusão nº 319 / 2022 / CGINF/SAINF/SAJ/SG/PR

Interessado:	RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA - BURITÍS - MG
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.036266/2018-49

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.036266/2018-49, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Freqüência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA - BURITÍS - MG** (PJ nº 04.387.509/0001-90), na localidade de Buritis/MG.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.036266/2018-49, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

LUCAS MENEZES DE SOUZA

Assessor da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

RODRIGO MATOS RORIZ

Subchefe Adjunto Executivo para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] A “**Frequência Modulada (FM)**” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Menezes de Souza, Assessor**, em 22/12/2022, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Nogueira Fernandes, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 22/12/2022, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França, Subchefe**, em 26/12/2022, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3831111** e o código CRC **F4BB4A37** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Hugo Vinicius Alves

De: SAAL - Sancao e Veto
Enviado em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55
Para: E-Mail da DIDOC
Cc: SAAL - Atos Oficiais
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)
Anexos: Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx

Categorias: A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,



Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil
Presidência da República
61 3411-2192/2226/2972/3324
saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50

Para: SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>

Cc: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>

Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

Motivo da devolução: pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados:**

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM

01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM

01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM

53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

De: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Assunto: Enc: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Felipe Nogueira Fernandes

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34

Para: Daniel Christianini Nery

Assunto: Enc: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55

Para: Felipe Nogueira Fernandes

Cc: Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos

Assunto: ENC: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,



De: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52

Para: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Cc: Caroline Menicucci Salgado <caroline.salgado@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.

Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Angelina de Figueiredo Pereira <angelina.pereira@mcom.gov.br>

Cc: Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>; Sergio Viana Cavalcante <Viana@presidencia.gov.br>

Assunto: RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.



De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br> escreveu:

Prezado Daniel,

Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

att,



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 23 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 25 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 25 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 23/01/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3904737** e o código CRC **9CA39F27** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.036266/2018-49

INTERESSADA: RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 11129/2021/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 10386/2021/MCOM e do Parecer nº 00410/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio FM Medianeira Ltda (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Buritis/MG, referente ao período de 26 de dezembro de 2018 a 26 de dezembro de 2028 (SUPER 8109337, 8129327 e 8210120).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 3.825, de 11 de novembro de 2021, no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2021, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 8566786). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 11129/2021/SEI-MCOM (SUPER 8109337).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11019418, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 20/07/2023, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11019361** e o código CRC **CF2735F9**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11019418)

Referência: Processo nº 01250.036266/2018-49

Documento nº 11019361

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.036266/2018-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2776/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11129/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00410/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3825, de 7 de outubro de 2021, publicada em 18 de novembro de 2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), nos termos da Portaria nº 177, publicada em 10 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 167, de 2008, publicado em 18 de junho de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Buritis, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghilloni, Assistente Técnico**, em 20/07/2023, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11019418** e o código CRC **AA8EC95E**.

Referência: Processo nº 01250.036266/2018-49

Documento nº 11019418



EM Nº 110/2023/MCOM

Brasília, 20 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.036266/2018-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2776/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11129/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00410/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3825, de 7 de outubro de 2021, publicada em 18 de novembro de 2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), nos termos da Portaria nº 177, publicada em 10 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 167, de 2008, publicado em 18 de junho de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Buritis, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 08/08/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11022044** e o código CRC **640E9711**.

Referência: Processo nº 01250.036266/2018-49

Documento nº 11022044

Ofício Interno nº 38994/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11022044)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 11129/2021/SEI-MCOM (8109337) e Parecer Jurídico nº 00410/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8210120), encaminho a Exposição de Motivos (11022044), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/08/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11022048** e o código CRC **AE4A6CD0**.

Ofício Interno nº 39843/2023/MCOM

Brasília, 09 de Agosto de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11022044)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (11019361), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11022044), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 09/08/2023, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11053489** e o código CRC **8259653A**.

EM nº 00413/2023 MCOM

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.036266/2018-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2776/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11129/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00410/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3825, de 7 de outubro de 2021, publicada em 18 de novembro de 2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), nos termos da Portaria nº 177, publicada em 10 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 167, de 2008, publicado em 18 de junho de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Buritis, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 23401/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.036266/2018-49.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/08/2023, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11059702** e o código CRC **1A58BE2A**.

Usuário Externo (signatário):

Helenucia Bezerra de Araujo

Data e Horário:

27/10/2023 10:35:05

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

01250.036266/2018-49

Interessados:

RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA - BURITÍS - MG

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga	4685387
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4685388
- Exposição de Motivos Nº 110/2023/MCOM	4685389
- OFICIO Interno nº 38994/2023/MCOM	4685390
- OFICIO Interno nº 39843/2023/MCOM	4685391
- Exposição de Motivos nº 00413/2023 MCOM	4685392
- OFICIO Nº 23401/2023/MCOM	4685393

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00413/2023 MCOM

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.036266/2018-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2776/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11129/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00410/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3825, de 7 de outubro de 2021, publicada em 18 de novembro de 2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), nos termos da Portaria nº 177, publicada em 10 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 167, de 2008, publicado em 18 de junho de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Buritis, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/11/2021 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 3.825, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 05 de novembro de 2021, publicado no DOU de 08 de novembro de 2021, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.036266/2018-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2776/2021/SEI-MCOM e Nota Técnica nº 11129/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00410/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), nos termos da Portaria nº 177, publicada em 10 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 167, de 2008, publicado em 18 de junho de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Buritis, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00410/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.036266/2018-49

INTERESSADOS: RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA - ME - MEDIANEIRA FM

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Buritis, Estado de Minas Gerais, pelo período de 26.12.2018 a 26.12.2028.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 11129/2021/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Buritis, Estado de Minas Gerais, pelo período de 26.12.2018 a 26.12.2028.
2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 2776/2021/SEI-MCOM, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI nº 6761594**):

12. No caso em apreço, conferiu-se à entidade "Rádio FM Medianeira Ltda" a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 177, de 3 de abril de 2006, e Decreto Legislativo nº 167, de 2008, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 10 de abril de 2006 e do dia 18 de junho de 2006 (SEI [6761934](#), págs. 7,8).

13. O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de dezembro de 2008 (SEI [6761934](#), págs. 1-6). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 26 de dezembro de 2018, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos previsto para execução do serviço de radiodifusão sonora.

3. No requerimento protocolado em 8.5.2018 (**SEI nº 3107428, fls. 1/2**), posteriormente ratificado em 8.1.2020 (**SEI nº 5029586, fls. 2/3**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Buritis/MG".*

4. Sem embargo da conclusão final alcançada pela Secretaria, esta Consultoria Jurídica, por meio da **NOTA nº 00125/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 6947155)**, solicitou esclarecimentos quanto à declaração acostada aos autos, segundo a qual *"toda movimentação fiscal, econômica e financeira da Rádio FM Medianeira Ltda. é exercida e assumida pela empresa Buritis FM Ltda"* (**SEI nº 3107509**), a fim de que não restassem quaisquer dúvidas quanto à qualificação econômico financeira da entidade, requisito essencial para renovação da outorga.

5. Em resposta, a Secretaria de Radiodifusão emitiu a **NOTA TÉCNICA Nº 11129/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8109337)**, na qual prestou as informações solicitadas.

6. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

9. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

10. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

11. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

12. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

13. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".*

14. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".*

15. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

16. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".*

17. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".*

18. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*

19. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº

13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

20. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de **radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

21. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

23. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 2776/2021/SEI-MCOM**, complementada pela **NOTA TÉCNICA Nº 11129/2021/SEI-MCOM**.

24. O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a permissão expirou em 26.12.2018 e o pedido foi apresentado em 8.5.2018 (**SEI 3107428, fls. 1/2**). Posteriormente, em 8.1.2020, foi ratificado em formulário padrão disponibilizado pelo Poder Público (**SEI nº 5029586, fls. 2/3**).

25. Anote-se que a petição foi subscrita pelo procurador da interessada, Sr. Lucas Paloschi, cuja procuração, outorgada pelo sócio-administrador da entidade, Sr. Josias de Lima, foi devidamente acostada aos autos, acompanhada dos atos societários que comprovam a legitimidade do outorgante para o ato (**SEI nº 3107428, fl. 3 e 6/27**). A ratificação do pedido renovatório foi assinada pelo próprio administrador da sociedade.

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 6761503 e nº 8064818).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da [apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

28. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI nº 5445716, fl. 3**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 5445715**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI nº 4935491**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI nº 5445713, fl. 4**), às Fazendas estadual (**SEI nº 5445713, fl. 1**), municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 5445714**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 6761485, fl. 1**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI nº 5445713, fl. 3**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 5445712, fl. 2**).

29. Observa-se que as certidões venceram em 2020, pois datam do curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

30. Quanto à **qualificação econômico-financeira da entidade**, a Secretaria de Radiodifusão, na **NOTA TÉCNICA nº 2776/2020/SEI-MC**, se pronunciou da seguinte forma:

20. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI 6761503). Colacionou-se, ainda, certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 6761503). Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias (SEI 6761503). Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de

Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (SEI 6761503). Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 6761503).

21. Logo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020.

31. Contudo, consta dos autos declaração, firmada por contador, de que *"toda movimentação fiscal, econômica e financeira da Rádio FM Medianeira Ltda. é exercida e assumida pela empresa Buritis FM Ltda"*. Por esse motivo, esta Consultoria Jurídica solicitou esclarecimentos sobre o tema à Secretaria de Radiodifusão, nos termos da **NOTA nº 00125/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, a fim de afastar qualquer dúvida quanto à presença do requisito atinente à qualificação econômico-financeira.

32. Em resposta, o órgão ratificou sua conclusão pelo deferimento do pedido renovatório e prestou os seguintes esclarecimentos (**NOTA TÉCNICA Nº 11129/2021/SEI-MCOM**):

10. Em atendimento à aludida Nota nº 00125/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esclareça-se que, como dito alhures, mediante a Nota Técnica nº 4232/2021/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 7780/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido (SEI [6 9 9 7 0 8 7](#) e SEI [6997259](#)). De sua vez, a entidade colacionou aos autos declaração, asseverando o que segue: (SEI [7600311](#))

Preliminamente, esclareça-se quase simultaneamente ao pedido de renovação, a Peticionária solicitou a transferência da outorga para a BURITIS FM LTDA. O pedido de transferência foi protocolado em 17/05/2018, ou seja, 1 mês e 13 dias anteriores ao pedido da outorga (protocolado em 28/06/2018), o que resultou na preparação concomitante dos documentos que deveriam instruir um e outro processo. Além do mais, foram nomeados os mesmos procuradores para os dois eventos.

Assim, a Declaração que deveria fazer parte de um conjunto de documentos foi equivocadamente juntada a outro, indo compor acervo documental do processo de renovação e, não, do processo de transferência.

A Declaração em comento, da lavra do profissional de contabilidade que presta serviços para a empresa BURITIS FM LTDA, embora não inserida no rol de documentos necessários à instrução do pedido de transferência, tinha por escopo informar à essa pasta que, caso fosse transferida a outorga em questão, a empresa cessionária reunia todas as condições fiscais, econômica e financeira para assumir, pelo restante do prazo, a execução do serviço que fora permitido à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.

Face ao exposto, e considerando que a Declaração em tela foi juntada aos autos do processo de renovação, com o qual não guarda qualquer correlação, e também por não ser documento essencial à instrução do pedido de transferência, a Peticionária requer a esse egrégio Órgão que desconsidere o referido documento. (grifamos)

11. Outrossim, cumpre registrar que tramita na Coordenação de Pós-Outorgas - COPOU o processo administrativo nº [01250.028362/2018-13](#) por meio do qual a RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA, requer autorização desta Pasta para efetuar a transferência direta da outorga à BURITIS FM LTDA, ainda em fase de instrução processual. Verifica-se que o protocolo da petição, por intermédio do qual foi requerida a transferência em questão, se deu, de fato, no dia 17 de maio de 2018.

12. Ademais, não é demais relembrar que o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal, mencionado na Nota Técnica nº 2776/2020/SEI-MC, foi emitido com o CNPJ da pessoa jurídica interessada pela renovação ora em análise (SEI [6761503](#)). Ainda nesse sentido, foi colacionada nos autos a declaração de que a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período, nos termos do art. 113, XI, alínea "a", do Decreto nº 52.795, de 1963 (SEI [8106235](#)).

13. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora colacionados aos autos satisfazem o pedido de esclarecimento formulado pela CONJUR/MCOM, motivo pelo qual opina-

se pelo deferimento do pedido, com remessa dos autos àquela unidade administrativa em complementação a referida Nota Técnica nº 2776/2020/SEI-MC (SEI [6761594](#)).

33. Dessa forma, a Secretaria de Radiodifusão entendeu inexistirem irregularidades no caso, porquanto reiterou sua conclusão pelo deferimento do pedido de renovação.

34. No que se refere às **declarações** exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, Josias de Lima (SEI nº 5029586, nº 7922581, nº 8064805 e nº 8106235). Ressalte-se que as declarações que passaram a ser obrigatórias com o advento do Decreto nº 10.775/21, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, também constam do processo (SEI nº 8106235).

35. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

3. Em atendimento, a COESA exarou a Nota Técnica nº 570/2020/SEI-MC, asseverando que o laudo de vistoria (exigível à época) estava em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade apta tecnicamente para a Renovação de Outorga (SEI [5660550](#)).

36. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes junto ao Sistema Mosaico, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

26. Em consulta ao referido sistema, não se vislumbrou a aplicação da penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [6761485](#), pág. 8). Por meio de Despacho Interno, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [5719640](#)).

37. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

22. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 10 de março de 2021 (SEI [6761485](#), págs. 2-4).

23. Além da permissão objeto de análise do presente feito, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas seguintes localidades: Criciúma/SC e Navegantes/SC. O sócio administrador Jozias de Lima integra o quadro societário da entidade, que, por sua vez, explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas localidades de Criciúma/SC e Navegantes/SC. O sócio Lauro Paloschi compõe o quadro societário da entidade, que, por sua vez, explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas mesmas localidades.

24. Portanto, em nenhum caso, há extração dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos sócios e dirigentes.

38. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

39. Por fim, importa consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em*

compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

40. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 6 de outubro de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250036266201849 e da chave de acesso 2dddb5a6

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 739122334 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 06-10-2021 09:52. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01689/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.036266/2018-49

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00410/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Buritis/MG, no período de 26 de dezembro de 2018 a 26 de dezembro de 2028.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00401/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 11129/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Buritis/MG, concedida à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada Rádio para que haja a renovação de outorga referente ao período de 26 de dezembro de 2018 a 26 de dezembro de 2028.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de outubro de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250036266201849 e da chave de acesso 2dddb5a6

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 740087257 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 06-10-2021 13:25. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01692/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.036266/2018-49

INTERESSADOS: RADIO FM MEDIANEIRA LTDA - ME - MEDIANEIRA FM

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 06 de outubro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250036266201849 e da chave de acesso 2dddb5a6

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 740426933 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 06-10-2021 17:04. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 11129/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.036266/2018-49

INTERESSADO: RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.
VIABILIDADE. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À CONJUR.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Buritis/MG, referente ao período de 26 de dezembro de 2018 a 26 de dezembro de 2028.

2. Inicialmente, esta Secretaria de Radiodifusão – SERAD exarou a Nota Técnica nº 2776/2020/SEI-MC, remetendo os autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo em testilha. Além disso, recomendou-se à autoridade competente o deferimento do pedido de renovação da outorga (SEI 6761594).

3. Ocorre que, por intermédio da Nota nº 00125/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva devolveu os autos a esta SERAD, com vistas à prestação de esclarecimentos acerca da declaração juntada aos autos de que *toda movimentação fiscal, econômica e financeira da Rádio FM Medianeira Ltda é exercida e assumida pela empresa Buritis FM Ltda* (SEI 6947155).

4. Por meio de Despachos s/n, os autos foram encaminhados a esta Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para ciência e adoção das providências cabíveis, em atendimento à manifestação proveniente da Consultoria Jurídica (SEI 6947661 e 6968772).

5. Nesta conformidade, mediante a Nota Técnica nº 4232/2021/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 7780/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido (SEI 6997087 e SEI 6997259). Por sua vez, em atendimento à solicitação desta Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, a entidade apresentou a manifestação solicitada, por meio do protocolo nº 53115.015826/2021-85.

6. Por oportuno, registre-se que, no decorrer da diligência acima relatada, em razão da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a entidade foi instada a efetuar a complementação da documentação, por meio da Nota Técnica nº 10589/2021/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 18489/2021/MCOM (SEI 8065660 e 8065702).

7. Em resposta, foi enviada a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.025670/2021-41).

ANÁLISE

8. Inicialmente, para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever trecho da referida Nota nº 00229/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

(...) 2. Sem embargo da conclusão final alcançada pela Secretaria, solicitamos esclarecimentos do órgão quanto à declaração acostada aos autos no Doc. SEI nº 3107509 (Protocolo 01250.036268/2018-38), segundo a qual 'toda movimentação fiscal, econômica e financeira da Rádio FM Medianeira Ltda. é exercida e assumida pela empresa Buritis FM Ltda', a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à qualificação econômico financeira da entidade, requisito essencial para renovação da outorga.

9. Vê-se, portanto, que, a unidade consultiva solicitou esclarecimentos quanto à declaração juntada aos autos pelo representante legal da Rádio FM Medianeira Ltda, por meio do protocolo nº 01250.036268/2018-38.

10. Em atendimento à aludida Nota nº 00125/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esclareça-se que, como dito alhures, mediante a Nota Técnica nº 4232/2021/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 7780/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido (SEI 6997087 e SEI 6997259). De sua vez, a entidade colacionou aos autos declaração, asseverando o que segue: (SEI 7600311)

Preliminarmente, esclareça-se quase simultaneamente ao pedido de renovação, a Peticionária solicitou a transferência da outorga para a BURITIS FM LTDA. O pedido de transferência foi protocolado em 17/05/2018, ou seja, 1 mês e 13 dias anteriores ao pedido da outorga (protocolado em 28/06/2018), o que resultou na preparação concomitante dos documentos que deveriam instruir um e outro processo. Além do mais, foram nomeados os mesmos procuradores para os dois eventos.

Assim, a Declaração que deveria fazer parte de um conjunto de documentos foi equivocadamente juntada a outro, indo compor acervo documental do processo de renovação e, não, do processo de transferência.

A Declaração em comento, da lavra do profissional de contabilidade que presta serviços para a empresa BURITIS FM LTDA, embora não inserida no rol de documentos necessários à instrução do pedido de transferência, tinha por escopo informar à essa pasta que, **caso fosse transferida a outorga em questão, a empresa cessionária reunia todas as condições fiscais, econômica e financeira para assumir, pelo restante do prazo, a execução do serviço que fora permitido à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.**

Face ao exposto, e considerando que a **Declaração em tela foi juntada aos autos do processo de renovação, com o qual não guarda qualquer correlação**, e também por não ser documento essencial à instrução do pedido de transferência, a Peticionária requer a esse egrégio Órgão que desconsidere o referido documento. **(grifamos)**

11. Outrossim, cumpre registrar que tramita na Coordenação de Pós-Outorgas - COPOU o processo administrativo nº 01250.028362/2018-13 por meio do qual a RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA, requer autorização desta Pasta para efetuar a transferência direta da outorga à BURITIS FM LTDA, ainda em fase de instrução processual. Verifica-se que o protocolo da petição, por intermédio do qual foi requerida a transferência em questão, se deu, de fato, no dia 17 de maio de 2018.

12. Ademais, não é demais relembrar que o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal, mencionado na Nota Técnica nº 2776/2020/SEI-MC, foi emitido com o CNPJ da pessoa jurídica interessada pela renovação ora em análise (SEI 6761503). Ainda nesse sentido, foi colacionada nos autos a declaração de que a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período, nos termos do art. 113, XI, alínea "a", do Decreto nº 52.795, de 1963 (SEI 8106235).

13. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora colacionados aos autos satisfazem o pedido de esclarecimento formulado pela CONJUR/MCOM, motivo pelo qual opina-se pelo deferimento do pedido, com remessa dos autos àquela unidade administrativa em complementação a referida Nota Técnica nº 2776/2020/SEI-MC (SEI 6761594).

14. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Assistente**, em 14/09/2021, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 14/09/2021, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 14/09/2021, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 17/09/2021, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8109337** e o código CRC **488C0261**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N° , DE DE 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.036266/2018-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2776/2021/SEI-MCOM e Nota Técnica nº 11129/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), nos termos da Portaria nº 177, publicada em 10 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 167, de 2008, publicado em 18 de junho de 2008, para executar,

sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Buritis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.036266/2018-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2776/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11129/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), nos termos da Portaria nº 177, publicada em 10 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 167, de 2008, publicado em 18 de junho de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Buritis, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA N° 2776/2021/SEI-MCOM

PROCESSO N°: 01250.036266/2018-49

INTERESSADO: RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Buritis/MG, referente ao período de 26 de dezembro de 2018 a 26 de dezembro de 2028.

2. Inicialmente, os autos foram remetidos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares – COESA para manifestação quanto a regularidade técnica da entidade.

3. Em atendimento, a COESA exarou a Nota Técnica nº 570/2020/SEI-MC, asseverando que o laudo de vistoria (exigível à época) estava em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade apta tecnicamente para a Renovação de Outorga (SEI 5660550).

4. Por meio da Nota Técnica nº 24419/2019/SEI-MCTIC, acompanhada do Ofício nº 46830/2019, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido (SEI 4935650 e SEI 4935726).

5. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.000876/2020-29 e nº 01250.019092/2020-74).

ANÁLISE

6. É cediço que as outorgas do serviço de radiodifusão sonora podem ser renovadas pelo Poder Executivo, inclusive com a participação do Congresso Nacional, na forma do art. 223 da Constituição Federal.

7. Trata-se de direito cujo exercício está condicionado ao preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017; na Lei nº 5.785/1972; no Decreto-Lei nº 236/1967; no Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020; bem como na Portaria nº 1.459/SEI-MCOM.

8. As outorgas do serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e

9. Vê-se, portanto, que não há limitação quanto ao número máximo de períodos a serem renovados pelo Poder Público.

10. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos, a habilitação jurídica das entidades, a qualificação econômico-financeira delas, bem como a respectiva regularidade fiscal e trabalhista. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do [art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

11. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

12. No caso em apreço, conferiu-se à entidade "Rádio FM Medianeira Ltda" a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 177, de 3 de abril de 2006, e Decreto Legislativo nº 167, de 2008, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 10 de abril de 2006 e do dia 18 de junho de 2006 (SEI 6761934, págs. 7,8).

13. O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no

Diário Oficial da União do dia 26 de dezembro de 2008 (SEI 6761934, págs. 1-6). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 26 de dezembro de 2018, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos previsto para execução do serviço de radiodifusão sonora.

14. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 28 de junho de 2018, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 3107428).

15. Logo, entende-se que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu nos doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de validade da outorga, conforme exigido pelo art. 4º da Lei n.º 5.785/1972, alterada pela Lei n.º 13.424/2017.

16. Por sua vez, a documentação apresentada pela entidade e pelos sócio/diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 6761503).

17. Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, na forma do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº Decreto nº 10.405/2020. Tal postura coaduna com os postulados da celeridade e economia processual.

18. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, § 2º, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 (SEI 6761503). Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. Na cláusula quinta de seu contrato social e na cláusula oitava da última alteração contratual, há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas (SEI 6761503). Acostou-se, também, certidão emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 6761503).

19. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins de renovação da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020.

20. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI 6761503). Colacionou-se, ainda, certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 6761503). Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias (SEI 6761503). Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (SEI 6761503). Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 6761503).

21. Logo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que

desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020.

22. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 10 de março de 2021 (SEI 6761485, págs. 2-4).

23. Além da permissão objeto de análise do presente feito, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas seguintes localidades: Criciúma/SC e Navegantes/SC. O sócio administrador Jozias de Lima integra o quadro societário da entidade, que, por sua vez, explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas localidades de Criciúma/SC e Navegantes/SC. O sócio Lauro Paloschi compõe o quadro societário da entidade, que, por sua vez, explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas mesmas localidades.

24. Portanto, em nenhum caso, há extração dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos sócios e dirigentes.

25. Ressalta-se, ainda, que, por meio de consulta ao Sistema Mosaico/ANATEL, verificou-se que o primeiro licenciamento da estação da entidade se deu em 30 de abril de 2010 e o último em 6 de maio de 2020 (SEI 6761485, pág. 5).

26. Em consulta ao referido sistema, não se vislumbrou a aplicação da penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 6761485, pág. 8). Por meio de Despacho Interno, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 5719640).

27. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Buritis/MG.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 11/03/2021, às 13:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 11/03/2021, às 13:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 11/03/2021, às 13:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 12/03/2021, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6761594** e o código CRC **4CF83FE9**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N° , DE DE 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.036266/2018-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2776/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), nos termos da Portaria nº 177, publicada em 10 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 167, de 2008, publicado em 18 de junho de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Buritis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº

- MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 01250.036266/2018-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2776/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de _____ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), nos termos da Portaria n.º 177, publicada em 10 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 167, de 2008, publicado em 18 de junho de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Buritis, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 30 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Buritis, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 413 2023 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 30/10/2023, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4689609** e o código CRC **468DAD29** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3992/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 413/2023.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 413/2023 (4689589), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2018, da permissão outorgada à RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA (CNPJ nº 04.387.509/0001-90), nos termos da Portaria nº 177, publicada em 10 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 167, de 2008, publicado em 18 de junho de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Buritis, estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 30/10/2023, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4689824** e o código CRC **4DFD463F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.036266/2018-49

SUPER nº 4689824

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 413/2023 MCOM (4689589), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Serviço de Radiodifusão.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4689609), para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR.

Ofício nº 3992/GM/CC/PR, do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 31/10/2023, às 22:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4696255** e o código CRC **035A466D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.036266/2018-49

Nota SAJ - Radiodifusão nº 527 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.036266/2018-49

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.036266/2018-49, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA** CNPJ nº 04.387.509/0001-90, no **município de Buritis, estado de Minas Gerais**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes**, já foi realizada pelo **Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria de renovação**.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.036266/2018-49, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

[assinado eletronicamente]

RENATA NEIVA PINHEIRO

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

[assinado eletronicamente]

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretaria Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

[assinado eletronicamente]

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Neiva Pinheiro, Assessor**, em 11/07/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/07/2024, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/07/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5788999** e o código CRC **F9C560C8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 566/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.036266/2018-49.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00413/2023 MCOM, de 14 de Agosto de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Buritis (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00413/2023 MCOM (4685392), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.036266/2018-49, acompanhado da [Portaria MCOM nº 3.825, de 11 de novembro de 2021](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2018, no município de Buritis, estado de Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.387.509/0001-90, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00410/2021/CONJUR-MCOM/GU/AGU, de 6 de outubro de 2021 (3191366), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 11129/2021/SEI-MCOM de 17 de setembro de 2021 (4689603), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)^[3], ratificada pelo Despacho (4685387) de 20 de julho de 2023, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 14 de setembro de 2021 (3185844, p. 246), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4], e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#). Cumpre registrar que a consulta revela que está em tramitação processo de transferência de titularidade da outorga do canal registrado sob o Fisiel nº 50405228198, em favor da empresa Buritis FM Ltda. (CNPJ nº 17.407.881/0001-62), conforme [Portaria MCOM nº 4.897, de 9 de março de 2022](#), no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.028362/2018-13.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição^[6]:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.387.509/0001-90
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CIDADE SE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$12.000,00 (Doze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	KARLA DA SILVA LOSSO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	KARINA DA SILVA LOSSO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/07/2024 às 14:40 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOn conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de

informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[6] Observa-se que a razão social da empresa no cadastro do CNPJ é Rádio Cidade SE LTDA, enquanto Medianeira FM é nome fantasia, conforme descrito abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NUMBER DO PIS/CPF 01.357.204-0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADAstral
DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO (DATA DE PIS/CPF) 17/04/2001	
NOME EMPRESARIAL RÁDIO CIDADE SE LTDA	
NOME DA ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO (NOME DA PIS/CPF) MEDIANEIRA FM	
ENDERECO DA ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO (NOME DA PIS/CPF) 06.151-000 - Avenida das rádios	
CÓDIGO DA ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO (NOME DA PIS/CPF) N/A Informada	
CÓDIGO DA ENTIDADE DA PESSOA JURÍDICA 000-0 - Sociedade Empresária Limitada	
DESPACHANTE R ALFREDO DEL PRIORC	TIPO 426
CPF 09.991-620	DEPARTAMENTO CENTRO
DEPARTAMENTO CENTRO	MUNICÍPIO CRICIUMA
CONTROLE DO RÁDIO CONTROLOURAR@RADIONFIM.NET	TELEFONE (48) 9925-4791
E-MAIL PERTINENTE RESPONSÁVEL (E-MAIL) *****	
MENCIONE CARGO/ATUAÇÃO ATIVA	
E-MAIL DE VERIFICAÇÃO CARGO/ATUAÇÃO 629412885	
ENDERECO DE VERIFICAÇÃO CARGO/ATUAÇÃO *****	
ENDERECO ESPECIAL *****	ENDERECO DE FUNÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emilido no dia 16/08/2024 às 10:44:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 16/08/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 16/08/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5879597** e o código CRC **823698D1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.036266/2018-49

SEI nº 5879597

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>